

|                           |
|---------------------------|
| Processo: 03/005.089/2016 |
| Data: 08/12/2016 Fls: 065 |
| Rubrica: A                |

Despacho Técnico nº 006/2017

À Subcontroladora de Integração e Controles.

### 1) Solicitação da SMTR:

O presente processo administrativo trata da submissão à CGM dos pareceres de auditoria emitidos pela RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S, a respeito das Demonstrações Contábeis, do exercício de 2015, das concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus – SPPO, encaminhado para a Controladoria Geral do Município, mediante despacho do Subsecretário de Sistema de Transporte Público por Ônibus, da SMTR, datado em 7/12/2016, que solicita a realização de análise crítica e opinião especializada sobre essas informações contábeis e financeiras.

Em 12/12/2016, o processo foi recebido pelo Gabinete da CGM e enviado para esta Auditoria, por despacho do Controlador Geral do Município em 27/12/2016, a fim de que a Auditoria Geral se manifeste a respeito do pleito da SMTR, citando também as atribuições decorrentes da Resolução Conjunta SMTR/CGM nº 36 de 13/10/14 e os itens V e XXIV do artigo 2º do Decreto nº 38.279, de 29/01/14.

### 2) Atribuições Legais da CGM:

A Resolução Conjunta SMTR/CGM nº 36/2014, regulamenta a rotina de análise dos demonstrativos contábeis dos Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO, nos seguintes termos:

Art. 1º A Controladoria Geral do Município designará um auditor para atuar junto à Secretaria Municipal de Transportes no estabelecimento dos procedimentos necessários para o acompanhamento dos dados apresentados nos demonstrativos financeiros, através de revisão analítica, mediante utilização do sistema de Business Intelligence da SMTR.

§ 1º O auditor designado atuará junto à Secretaria Municipal de Transportes na definição dos parâmetros que serão utilizados na revisão analítica.

§ 2º O procedimento de análise dos demonstrativos contábeis das empresas operadoras do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO ocorrerá mediante o atendimento do disposto no inciso V do art. 2º do Decreto 38.279/2014.

§ 3º Caberá a SMTR exigir que os Concessionários cumpram o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto 38.279/2014 e na Portaria TR/CGC nº 03/2014, aplicando as sanções cabíveis nos casos de descumprimento.

§ 4º A rotina de revisão analítica nos parâmetros estabelecidos no § 1º deverá ser realizada mensalmente.

Art. 2º A Controladoria Geral do Município encaminhará à SMTR um relatório de análise do resultado das revisões analíticas automatizadas a cada 6 (seis) meses.(...)

O Decreto nº 38.279/2014, em seu artigo 2º, inciso V, determina que o procedimento de análise dos demonstrativos contábeis das empresas operadoras do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO ocorrerá conforme disposto a seguir:

|                           |      |
|---------------------------|------|
| Processo nº               |      |
| Data de Autuação          | 203  |
| Rubrica                   |      |
| Processo: 03/005.089/2016 |      |
| Data:                     | Fls: |
| Rubrica:                  |      |

Art. 2º A SMTR, com a finalidade de aperfeiçoar a prestação do SPPO e atendendo às determinações do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, deverá:

[...]

V - Exigir dos Consórcios a realização anual de auditoria nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, conforme previsão no item 26.02.1 do Edital de Licitação, de forma reduzir a assimetria de informações por ocasião da aferição da tarifa do SPPO, encaminhando os seguintes documentos ao Tribunal de Contas do Município:

- Cópia dos contratos assinados entre os Consórcios e empresa de auditoria externa independente atestando a veracidade das demonstrações financeiras ou, na falta deste;
- Cópia do contrato firmado com empresa de consultoria independente que ateste a execução de iniciativas visando a exequibilidade de realização de uma auditoria futura que contemple, no mínimo, todas as etapas expostas a seguir, contendo o respectivo cronograma de implantação: (i) adoção e implementação de um novo Plano de Contas Único para as empresas integrantes dos Consórcios e elaboração de diagnóstico detalhado das práticas contábeis, dos processos e dos controles internos das referidas empresas (ii) implantação de ações de melhoria apontadas no diagnóstico referido no inciso (i) objetivando a transparência, a confiabilidade e a precisão dos dados reportados nos relatórios financeiros das empresas e dos consórcios; e (iii) realização de testes de transações e saldos de abertura com o objetivo de preparar as empresas para auditoria.

[...]

XXIV - Fazer acompanhamento constante, mediante auxílio da Controladoria Geral do Município, dos demonstrativos contábeis de cada uma das empresas consorciadas e respectiva consolidação destes com as informações contábeis, devidamente auditadas conforme item V, prestadas pelos Consórcios, dando ciência ao Tribunal de Contas do Município acerca das informações levantadas.

### 3) Trabalhos Realizados pela ADG:

3.1) Em auditoria anterior, RAG nº 544/2016, de 27/12/2016, realizamos o acompanhamento do cumprimento das determinações do TCM-RJ, Voto nº 83/2014, reproduzidas no Decreto n.º 38.279/2014.

Dentre as recomendações contidas no Voto nº 83/2014 do TCM RJ, destacamos os seguintes itens:

- item 6 exija dos consórcios a realização anual da auditoria nas demonstrações financeiras consolidadas, conforme previsão no subitem 26.02.1 do edital de forma a reduzir a assimetria de informações por ocasião da aferição da tarifa do SPPO, encaminhando a esta Corte de Contas:
  - cópia do(s) contrato(s) assinado(s) entre os consórcios e uma empresa de auditoria externa independente atestando a veracidade das demonstrações financeiras, ou na falta deste;
  - cópia de contratação de consultoria independente que ateste a execução de iniciativas, visando a exequibilidade de realização de uma auditoria futura que contemple, no

|                           |          |
|---------------------------|----------|
| Processo nº               |          |
| Data da Autuação          | 294      |
| Processo: 03/005.089/2016 |          |
| Data: 03/12/2016          | Fls: 164 |
| Rubrica:                  |          |

mínimo, todos os passos a seguir, contendo o cronograma de implantação:

- b.1) adoção e implementação de um novo Plano de Contas Único para as empresas integrantes dos Consórcios; - diagnóstico detalhado das práticas contábeis, dos processos e dos controles internos das empresas que compõem os respectivos Consórcios;
  - b.2) implantação de ações de melhoria apontadas no diagnóstico anterior objetivando aumentar a transparência, a confiabilidade e a precisão dos dados reportados nos relatórios financeiros das empresas e dos consórcios; e
  - b.3) realização de testes de transações e saldos de abertura com o objetivo de preparar as empresas para a auditoria.
- item 26 Acompanhamento constante, mediante auxílio da CGM, dos demonstrativos contábeis de cada uma das empresas consorciadas, e respectiva consolidação destes com as informações prestadas pelos quatro consórcios do SPPO.

Naquela auditoria havíamos constatado que os consórcios haviam contratado a RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S, atendendo ao previsto na Resolução Conjunta SMTR/CGM n.º 36/2014 e no Decreto 38.279/2014. Contudo, até aquela data, a Secretaria não havia encaminhado à CGM as demonstrações contábeis auditadas, assim como não havia executado as rotinas de revisão analítica automatizada através do sistema de *Business Intelligence* e, conseqüentemente, não havia apresentado os dados resultantes dessa rotina para a CGM.

Acrescentamos que, naquela auditoria, identificamos que para que o sistema *Business Intelligence* gerasse os dados da revisão analítica e apurasse os indicadores já definidos, seria necessário finalizar a implantação do plano de aprimoramento dos controles do SPPO, prevista na etapa 6 do contrato SMTR n.º 6/2014, e até aquela data (27/12/2016) não havíamos identificado sua conclusão.

3.2) Observa-se que os procedimentos necessários para o acompanhamento dos dados apresentados nos demonstrativos financeiros, através de revisão analítica, mediante utilização do sistema de *Business Intelligence* da SMTR, estavam previstos na execução do contrato SMTR n.º 06/2014, firmado com a empresa PricewaterhouseCoopers Corporate Finance & Recovery LTDA (PwC), através do processo administrativo n.º 03/000.620/2014, contratação, por notória especialização, para prestação de serviços de auditoria e apoio geral à fiscalização dos contratos, à revisão tarifária das concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros por Ônibus – SPPO e à avaliação estratégica do sistema de ônibus da cidade. Por ocasião dessa



|                           |
|---------------------------|
| Processo: 03/005.089/2016 |
| Data:                     |
| Fls:                      |
| Rubrica:                  |

execução, foi designado auditor para atuar junto à SMTR na definição dos parâmetros para a revisão analítica.

Em 2016, no decorrer da prestação de serviços do contrato SMTR n.º 06/2014, um representante da CGM atuou junto à SMTR e à contratada (PwC) definindo conjuntamente o manual de rotina para realização da revisão analítica e seus respectivos parâmetros.

3.3) Cabe ressaltar que, na forma prevista na Resolução Conjunta SMTR/CGM n.º 36/2014, a CGM deve encaminhar à SMTR um relatório de análise do resultado das revisões analíticas automatizadas a cada 6 (seis) meses, desde que sejam atendidas as seguintes condições:

- seja realizada rotina mensal de revisão analítica automatizada, através do sistema de *Business Intelligence* da SMTR, parametrizada na forma estabelecida conjuntamente com a CGM; e
- já tenha sido atendida a exigência de realização de auditoria independente das demonstrações financeiras consolidadas dos consórcios do SPPO.

Contudo a SMTR não encaminhou à CGM as planilhas resultantes dos procedimentos automatizados de revisão analítica, bem como houve abstenção de opinião nos pareceres da auditoria independente das Demonstrações Contábeis de 2015.

|                   |                                                                                             |
|-------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de Submissão | Processo: 03/005.089/2016                                                                   |
|                   | Data: 07/12/2014 Fls: 162                                                                   |
|                   | Rubrica:  |

#### 4) Parecer da Auditoria Independente - RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S

De acordo com o Inciso V do artigo 2º do Decreto 38.279/2014, a SMTR deve exigir dos Consórcios a realização anual de auditoria nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, conforme previsão no item 26.02.1 do Edital de Licitação. E de acordo Resolução Conjunta SMTR/CGM n.º 36/2014:

*§ 3º Caberá a SMTR exigir que os Concessionários cumpram o disposto no inciso V do art. 2º do Decreto 38.279/2014 e na Portaria TR/CGC nº 03/2014, aplicando as sanções cabíveis nos casos de descumprimento.*

Em atendimento dessas determinações a SMTR encaminhou os pareceres de independente das Demonstrações Contábeis de 2015 emitidos pela RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S que emitiu parecer com abstenção de opinião para os quatro consórcios apresentados neste processo, conforme abaixo transcrito:

#### Parecer da Auditoria Independente - RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S

*Devido à relevância do assunto descrito nos parágrafos Base para abstenção de opinião, não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria. Consequentemente, não expressamos opinião sobre as demonstrações contábeis combinadas acima referidas.*

Este fato, segundo a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 705 trata das modificações na opinião do auditor independente, se dá quando o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis como um todo não apresentam distorções relevantes:

#### NBC TA 705 – MODIFICAÇÕES NA OPINIÃO DO AUDITOR INDEPENDENTE

##### *Abstenção de opinião*

O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar sua opinião e ele conclui que os possíveis efeitos de distorções não detectadas sobre as demonstrações contábeis, se houver, poderiam ser relevantes e generalizados.

O auditor deve abster-se de expressar uma opinião quando, em circunstâncias extremamente raras envolvendo diversas incertezas, ele conclui que, independentemente de ter obtido evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre cada uma das incertezas, não é possível



|                           |            |
|---------------------------|------------|
| Processo: 03/005.089/2016 | Fig. 292   |
| Data: _____               | Fis: _____ |
| Rubrica: _____            |            |

expressar uma opinião sobre as demonstrações contábeis devido à possível interação das incertezas e seu possível efeito cumulativo sobre essas demonstrações contábeis.

Dessa forma, apesar de cumprida a exigência de realização de auditoria independente, houve abstenção de opinião.

Acrescentamos que o Artigo 7º do Decreto RIO n.º 40.877, de 10 de novembro de 2015 estabelece:

Art. 7º Os Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO ficam obrigados a apresentar PARECER DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS de empresa de auditoria contábil independente sobre suas demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de conciliação das demonstrações contábeis e financeiras com o Relatório Diário de Operações – RDO e relatório com abertura de ativos, passivos, receitas e custos e despesas do BRT citados neste decreto, no máximo, a partir do exercício findado em 31 de dezembro de 2016 (janeiro a dezembro de 2016).

Observa-se que a empresa de auditoria contratada deve atender aos pré-requisitos estabelecidos nos parágrafos deste Artigo 7º do Decreto RIO nº 40.877/2015, que também fixou o limite de 30/11/2015 para que fosse apresentado à SMTR o documento de sua contratação. Este Decreto também estabeleceu um cronograma de entregas a serem apresentados à SMTR de:

- relatórios de revisão intermediária trimestral, em maio, agosto e novembro de 2016; e
- parecer anual referente às Demonstrações Contábeis de 2016, até 30/3/2017.

Observamos que as peças incluídas neste processo não nos permitiram avaliar se já houve essa contratação para o exercício encerrado em 2016, se foram atendidos os pré-requisitos para a contratação e ainda se vem sendo cumprido o cronograma estabelecido pelo decreto RIO n.º 40.877/2015.

##### 5) Do atendimento do pleito:

Como reportado inicialmente o despacho do Subsecretário de Sistema de Transporte Público por Ônibus, solicita a apreciação da CGM com a finalidade de realizar uma análise crítica e opinião especializada sobre essas informações contábeis e financeiras.

Com base nos Pareceres emitidos pela RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S, referentes às demonstrações contábeis de 2015 dos consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz, contidos neste processo, nos quais constam abstenção de opinião e considerando que não houve subsídios para emitir os relatórios semestrais de análise da revisão analítica automatizada, previstos na Resolução Conjunta SMTR/CGM n.º 36/2014, do exercício de 2015, uma vez que os dados resultantes da rotina



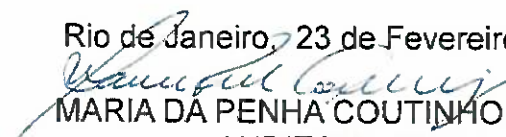
|                  |                 |          |
|------------------|-----------------|----------|
| Processo n.º     | 228             |          |
| Data da Autuação | 08/12/2016      |          |
| Processo         | 03/005.089/2016 |          |
| Data             | 08/12/2016      | Fls: 163 |
| Rubrica          | A               |          |

mensal de revisão analítica obtidos através do sistema de *Business Intelligence* da SMTR ainda não foram encaminhadas à CGM, opinamos que a SMTR deve:

- 1) manter a exigência da apresentação de demonstrações contábeis auditadas nos próximos exercícios, evidenciando o cumprimento das determinações do Decreto nº 40.877/2015;
- 2) exigir que as demonstrações sejam elaboradas de maneira que permita a emissão de opinião no parecer de auditoria às demonstrações contábeis auditadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Entidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil;
- 3) verificar se estão sendo cumpridos os prazos de entrega de demonstrativos e demonstrações contábeis dos consórcios, verificando se há necessidade de aplicação das penalidades contratuais ou do código disciplinar decorrentes atrasos na entrega de informações contábeis;
- 4) informar à CGM se a etapa de implantação de uma solução automatizada para disponibilizar os dados de indicadores para a Gestão dos Contratos, prevista no contrato SMTR n.º 06/2014, incluindo a rotina de revisão analítica, foi completada e se os sistemas *Business Intelligence* (BI) estão gerando os relatórios de revisão analítica; e
- 5) encaminhar à CGM as planilhas resultantes da rotina mensal de revisão analítica através do sistema de *Business Intelligence* da SMTR para os demonstrativos contábeis dos consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz.

Esses são os comentários dessa Auditoria Geral para vossa apreciação, e posterior encaminhamento ao Sr. Subsecretário de Sistema de Transporte Público por Ônibus da SMTR e ciência ao TCMRJ nos termos do artigo Decreto nº 38.279, art 2º, inciso XXIV, nos colocando à disposição para novos esclarecimentos, caso necessários.

Rio de Janeiro, 23 de Fevereiro de 2017.

  
 MARIA DA PENHA COUTINHO DA VEIGA  
 AUDITORA GERAL  
 Matr. 11/172.894-8  
 Contador – CRC/RJ 062.442-5

|                              |           |
|------------------------------|-----------|
| Processo: 03/005.089/2016    |           |
| Data: 8/12/2016              | Fls.: 169 |
| Rubrica: <i>[assinatura]</i> |           |

|                  |      |
|------------------|------|
| Data da Autuação | Fil. |
|                  | 294  |
| Rubrica:         |      |

**Despacho CGM nº 334/2017**

**Assunto: Análise das Demonstrações Contábeis - SPPO**

**Senhora Controladora-Geral**

Em prosseguimento, de acordo com o Despacho Técnico CG/SIC/ADG nº 006/2017, sugerindo o encaminhamento à Secretaria Municipal de Transportes e ciência ao Tribunal de Contas do Município acerca das informações prestadas, nos termos do inciso XXIV, artigo 2º do Decreto nº 38.279/2014.

Em 15 de março de 2017.

*[assinatura]*  
**Angela de Arezzo Meireles**  
Subcontroladora de Integração de Controles

De acordo, encaminhe-se à Secretaria Municipal de Transportes.

Em de março de 2017.

*[assinatura]*  
**Márcia Andréa dos Santos Peres**  
Controladora-Geral







TRANSPORTES

|                 |     |
|-----------------|-----|
| 03/001-421/2017 |     |
| 28/04/2017      | 300 |

*(Handwritten signature)*

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Transportes - SMTR**

**NOTA TÉCNICA TR/SUBG/CCCO nº 01/2022.**

29 de março de 2022

*(Handwritten signature)*

**Ementa: Análise técnica acerca do procedimento de revisão tarifária ordinária do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, correspondente quadriênio de 2012 a 2015.**

**I. Do objeto:**

A presente Nota Técnica tem por desígnio apresentar um breve histórico de fatos acerca do procedimento de revisão quadrienal da tarifa do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ, consoante disposto no Edital da Concorrência Pública nº 010/2010, reproduzido na Cláusula Décima Segunda dos Contratos de Concessão nº 01, 04, 03 e 04/2010, firmados junto aos Consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes respectivamente.

**II. Das preliminares:**

Em sede de preliminares, é de suma importância consignar que serão trazidos à baila elementos e eventos que possuem repercussão direta com o expediente. Além disso, considerando o conhecimento comum sobre os elementos genéricos do tema, não será proposta do presente trabalho concentrar-se em questões já apresentadas anteriormente pela Pasta, com a devida remessa ao Judiciário.

Contudo, em razão do carecimento de aditamento da presente manifestação, esse será prontamente disponibilizado por esta setorial a qualquer tempo.

**III. Dos Fatos:**

Conforme consta assentado nos autos, o procedimento de revisão tarifária do SPPO/RJ tem o intuito de assegurar à manutenção das condições estabelecidas no Edital, no que concerne ao equilíbrio da equação econômico-financeiro dos contratos de concessão, servido como instrumento de reequilíbrio das condições pactuadas.

Conforme prescrito na Cláusula Décima Segunda dos ajustes, uma vez decorrido o prazo de 12 (doze) meses a contar do vencimento do prazo fixado para o início da operação dos serviços, o Poder Concedente deverá realizar processo de revisão da

tarifa, com o objetivo de rever seu valor em função da verificação da produtividade e eficiência na prestação dos serviços pelas concessionárias.

Novos processos de revisão tarifária deverão ser instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior.

Em relação ao exordial processo revisional, o tema foi tratado nos autos do processo administrativo nº 03/003.276/2011, resultando na edição da Resolução SMTR nº 2.169, de 29 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial do Município em 30 de dezembro de 2011, estabelecendo a tarifa do serviço em R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos), com vigência a partir do dia 02 de janeiro de 2012.

Em reiteração a manifestações pregressas e lavradas em outros expedientes, no âmbito de processo de inspeção externa, o Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro - TCMRJ, questionou a metodologia empregada no respectivo processo, pois a Corte entendeu que não foram utilizadas informações transparentes em relação aos custos do sistema, assim como os critérios adotados, vez que a metodologia empregada não considerou o estudo de fluxo de caixa das consorciadas com demonstrações financeiras auditadas, limitando-se à considerar os insumos descritos na fórmula paramétrica (Cláusula Quinta).

Nesse contexto, após a realização de diversas diligências, o Tribunal acolheu o resultado do reequilíbrio apontado naquela oportunidade, sob a condição de aprimoramento dos processos para a próxima revisão tarifária, determinando, dentre outras, a vedação à realização de futuras revisões sem a utilização de demonstrações financeiras devidamente auditadas por empresa independente.

Como resultado das inspeções conduzidas ao longo dos anos de 2011/2013, o TCMRJ editou Relatório/Voto nº 083/2014, trazendo consigo algumas determinações, recomendações e propostas de melhorias a serem observadas pelo Município do Rio de Janeiro (MRJ) e exigidas junto aos concessionários, dentre as quais destacamos:

- a determinação para que fosse exigido dos consórcios a realização anual de auditoria nas demonstrações financeiras consolidadas, de forma a reduzir a



assimetria de informações por ocasião da aferição da tarifa do SPPO/RJ (Revisão Tarifária);

- implementação de um novo Plano de Contas Único para as empresas consorciadas, com diagnóstico detalhado das práticas contábeis, processos e controle interno;
- aumento da transparência, confiabilidade e precisão dos dados reportados nos relatórios financeiros das empresas consorciadas;
- utilização de indicadores claros e disponíveis em sites oficiais para consulta, a fim de permitir uma atestação em seus resultados;
- demonstrações e informações contábeis que se encontrem devidamente auditadas por empresa independente; e
- auditoria no Sistema de Bilhetagem Eletrônica.

Além das determinações de fiscalização e acompanhamento das concessionárias, a Corte de Contas determinou que o MRJ, por ocasião de toda e qualquer revisão tarifária futura, contrate seu próprio estudo em instituição desvinculada ao sistema. Em cumprimento às determinações/recomendações do egrégio Tribunal, a edilidade adotou todas as providências necessárias ao devido acompanhamento dos contratos de concessão firmados.

No curso da inspeção do TCMRJ, antes da prolação do voto em 2014, o MRJ editou o Decreto nº 37.544, de 15 de agosto de 2013, que veda procedimentos e práticas na apuração de valores em revisão tarifária do SPPO/RJ. De acordo com a norma referenciada, os estudos voltados à validação de procedimentos e indicadores a serem utilizados para a revisão tarifária do SPPO/RJ não poderiam considerar, dentre outras, a utilização de custos, preços e valores que não estejam devidamente auditados por empresa independente.

Em 2014, o MRJ publicou o Decreto nº 38.279, de 29 de janeiro de 2014, que estabelece medidas para o aperfeiçoamento da prestação do SPPO/RJ, em consonância com a deliberação do Tribunal, indicando diversas práticas que deveriam ser implementadas pelos órgãos do Município, especialmente em relação à determinação para que os consórcios efetuassem a contratação de empresa de auditoria externa independente atestando a veracidade das demonstrações financeiras, além da implementação de um novo Plano de Contas Único para as empresas integrantes dos consórcios.

Por força do Decreto, editou-se a Resolução Conjunta SMTR/CGM nº 036, de 13 de outubro de 2014, que dispõe sobre a atuação da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro para atuação junto à SMTR, no estabelecimento dos procedimentos necessários para o acompanhamento dos dados apresentados nos demonstrativos financeiros, por intermédio de revisão analítica, mediante utilização do sistema *Business Intelligence - BI*, da SMTR.

Além disso, a norma determinou que a SMTR providenciasse a contratação de instituição idônea e de notória especialização para elaborar estudos e assessoria no curso da revisão tarifária. Nessa conjuntura, a SMTR celebrou junto à empresa *PricewaterhouseCoopers – PWC*, o Contrato nº 06/2014 que teve por objeto a contratação da prestação de serviços de auditoria e de apoio geral à fiscalização dos contratos, à revisão tarifária do SPPO/RJ e à avaliação estratégica do sistema de ônibus da cidade.

Dentre os produtos desenvolvidos e entregues pela empresa de consultoria, inserem-se o Decreto nº 40.877, de 10 de novembro de 2015, que aprova o Novo Plano de Contas Contábil, o Manual de Contabilidade para utilização do Plano de Contas Contábil e a apresentação de Parecer de Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras dos concessionários, além da Resolução SMTR nº 2.605, de 08 de outubro de 2015, que dispunha sobre a obrigatoriedade de adequação à nova estrutura do RDO pelas concessionárias, de acordo com premissas e requisitos estabelecidos pela SMTR e da Portaria TR/SUBT nº 01, de 18 de abril de 2016, que fixou a forma de entrega mensal das demonstrações contábeis e financeiras do SPPO/RJ.

Em relação à auditoria das demonstrações contábeis dos concessionários referentes aos anos de 2012 a 2015, a empresa de auditoria independente *Ernst & Young - EY*, foi contratada para o trabalho.

Diferentemente do alegado pelos consórcios, o estudo de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do SPPO/RJ juntado às fls. 06/53 do p.p. tem como premissa lançada pela própria empresa de auditoria contratada que os trabalhos realizados pela EY não constituíram uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria de Demonstrações Financeiras aplicáveis no Brasil, abstendo-se, portanto, da emissão de qualquer opinião sobre os demonstrativos financeiros, no todo ou em parte, ou informes gerenciais das concessionárias, nem sobre as suas respectivas estruturas de controles internos.

08/09/2017

305

Segundo consta dos autos, as projeções realizadas pela equipe EY tiveram como base informações fornecidas pelos profissionais e colaboradores do RioÔnibus e foram consideradas verdadeiras, uma vez que não fazia parte do escopo do projeto contratado qualquer tipo de procedimento de auditoria ou perícia.

A manifestação técnica de fls. 133/138, não permite a arguição de qualquer prostração técnica por parte da municipalidade, restando evidenciado que na inocorrência de fatos novos acerca das obrigações legais acerca da auditoria das demonstrações contábeis pelos concessionários de serviço público, todo material referente à revisão quadrienal produzido e disponibilizado pelos Consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes não possibilitam o prosseguimento do processo de revisão quadrienal da tarifa do SPPO/RJ correspondente às demonstrações contábeis produzidas entre os anos de 2012-2015.

Apenas para fins de registro, a partir de determinado ponto do processo, a discussão acerca da adequação das demonstrações contábeis apresentadas pelos concessionários excede o período de correspondência da revisão do objeto da instrução, trazendo informações referentes à demonstrações correspondentes aos anos de 2016 e 2017. Em nosso modesto entendimento, à análise das informações posteriores ao exercício findo em 2015 deveria consubstanciar elemento de outro procedimento instrutivo de revisão tarifária do sistema para o quadriênio subsequente (2016-2019), não devendo repercutir na análise meritória deste processo.

Retornando ao ponto, a citada manifestação técnica exarada pela Coordenadoria Financeira da Pasta faz menção ao pronunciamento da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGMRJ, acerca da realização de uma análise crítica especializada das informações contábeis e financeiras do exercício de 2015, emitidas pela empresa RSM Brasil Auditores Independentes S.S, opinando, dentre outras avaliações, as seguintes exigências:

- Manter a exigência da apresentação de demonstrações contábeis auditadas nos próximos exercícios, evidenciando o cumprimento das determinações do Decreto nº 40.877/2015;
- Exigir que as demonstrações sejam elaboradas de maneira que permita a emissão de opinião no parecer de auditoria às demonstrações contábeis auditadas, apresentando adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição



patrimonial e financeira da Entidade, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil; e

- Verificar se estão sendo cumpridos os prazos de entrega dos demonstrativos e demonstrações contábeis dos consórcios, apurando se há a necessidade de aplicação das penalidades contratuais ou do código disciplinar decorrentes de atrasos na entrega de informações contábeis.

Ademais, o registro de fls. 137 menciona que a CGM pontua o fato de que a empresa RSM Brasil Auditores Independentes S.S. emitiu parecer com abstenção de opinião para os quatro consórcios, e que segundo a Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TA 705 (Modificações na Opinião do Auditor Independente), esse ocorre quando o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes.

Em tempo, cumpre asseverar que a conclusão da CGMRJ consta do Despacho Técnico nº 006/2017, lançado nos autos do processo nº 03/005.089/2016, cuja cópia consta no anexo do p.p..

Nesse sentido, a fim de reforçar o entendimento acerca das impropriedades existentes nas demonstrações contábeis encaminhadas pelos consórcios, pertinente reproduzir o seguinte trecho da manifestação técnica da Coordenadoria Financeira da Secretaria Municipal de Transportes:

*“(...) Portanto, as declarações feitas neste documento não se referem apenas ao inadequado fato de estudos feitos com base em relatórios de asseguração limitada, mas também (peço licença para repetir a afirmação anterior) que as informações contábeis e financeiras devem ser plenamente auditadas por empresa de Auditoria Contábil Independente, sem qualquer restrição de opinião que coloque em dúvida ou impossibilite o uso dos dados contábeis e financeiros dos Consórcios e suas consorciadas na elaboração do fluxo de caixa projetado, conforme exigência do Decreto nº 40.877, de 10/11/2015 e determinação do Decreto nº 38.279, de 29/01/2014 (...)”*

Inobstante os termos do Ofício nº 053/2017, datado de 16 de maio de 2017, devidamente contraposto pela Nota de Esclarecimentos sobre o Estudo de



Revisão Tarifária do SPPO elaborado pela empresa *Ernst & Young* (fls. 209/2011), verificou-se a permanência acerca do incumprimento das regras e condições legalmente estabelecidas para a conclusão do procedimento de revisão tarifária correspondente ao período de 2012-2015, por culpa exclusiva dos concessionários de serviço público.

#### IV. Da Conclusão:

Diante do conjunto probatório assentado nos autos, em estrita observância aos parâmetros legais e de boas práticas contábeis, além das inúmeras recomendações e determinações exaradas por órgãos de controle e fiscalização (interno e externo), incluindo as decisões judiciais proferidas no curso da execução contratual, resta demonstrado que o procedimento de revisão tarifária quadrienal prevista pelos contratos de concessão, com correspondência às demonstrações contábeis produzidas entre os anos de 2012 e 2015 não possui a devida materialidade, possibilidade técnica e jurídica de ser concluído nos termos presentes, em razão da "qualidade" das informações contábeis disponibilizadas pelos concessionários.

Não há qualquer segurança administrativa para qualquer decisão de mérito que resulte na revisão tarifária do SPPO/RJ para o período em referência, o que justifica a continuidade na instrução do processo. Entretanto, em razão do lapso temporal correlato à análise, parece-nos que o p.p. pende de ato administrativo, com decisão terminativa, a fim de propiciar o seu desenlace.

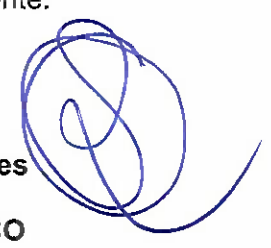
Face o exposto, considerando os fundamentos e documentos constantes do processo que assinalam a impossibilidade de conclusão do processo de revisão tarifária do SPPO/RJ para o período correspondente, submetemos a presente manifestação para vossa análise e decisão acerca da matéria, opinando pelo extinção do feito, em razão do descumprimento por parte dos Consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes em relação à entrega das demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, na forma exigida pelo Poder Concedente.

À consideração superior.

**Glaucio da Conceição Rodrigues**

**Coordenador I - TR/SUBG/CCCO**

**Secretaria Municipal de Transportes**



|                  |                |
|------------------|----------------|
| Processo         | 23601.421/2017 |
| Data de Autuação | 28/04/2017     |
| Folha            | 308            |

*[Handwritten signature]*



TRANSPORTES

Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro  
**Secretaria Municipal de Transportes - SMTR**

## NOTA TÉCNICA SMTR

29 de março de 2022

|                  |                 |
|------------------|-----------------|
| Processo nº      | 03/001-421/2017 |
| Data de Autuação | 28/04/2017      |
| Suplente         | 308-V           |

Rio de Janeiro, 28 de março de 2022.

**Ementa:** Impossibilidade de realização da revisão tarifária do período de 2010 a 2015 do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ.

**I. Do objeto:**

A presente Nota Técnica tem por desígnio demonstrar a inviabilidade de se realizar a revisão tarifária, conforme determinação contratual, por culpa exclusiva dos concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro - SPPO/RJ.

**II. Das razões para a impossibilidade de realizar um processo de revisão tarifária:**

O Edital de CO nº. 010/2010 foi a primeira licitação realizada para o setor de transportes por ônibus na história da cidade do Rio de Janeiro. A licitação tinha como objetivo estruturar um arcabouço legal que permitisse uma melhor gestão do transporte público municipal, estabelecendo em contrato deveres e obrigações aos operadores e à Prefeitura no tocante à operação de ônibus no Rio de Janeiro.

Como resultado do certame, a delegação do serviço de ônibus foi adjudicada a 4 (quatro) consórcios, que se sagraram vencedores da licitação ocorrida, a saber: Consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes, que figuram como signatários dos Contratos de Concessão nº. 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, respectivamente. A partir da vigência dos aludidos contratos, o serviço passou a ser executado a título de Concessão de Serviço Público, tendo os contratos um prazo de 20 anos, prorrogáveis por igual período.

Nesse ponto, é importante salientar que os contratos e suas normas regulamentares estabelecem que os consórcios devem prestar contas ao Poder Público, mediante o envio de demonstrações contábeis e financeiras aptas e



03/001.421/2017  
28/04/2017

309

imprescindíveis a fundamentar qualquer processo de revisão que implique modificação da tarifa.

Em relação à revisão tarifária prevista nos contratos, a cláusula 12.1 dos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010 determinou a realização de uma primeira revisão tarifária após 12 (doze) meses a contar do início da operação do serviço, que foi concluída à época.

Por sua vez, a cláusula 12.2 dos aludidos contratos determina a realização de revisões quadrienais, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão anterior.

Em razão disso, foi instaurada nova revisão tarifária referente ao período de 2012 a 2015. A empresa de auditoria independente Ernst & Young - EY foi contratada para realizar o trabalho de auditoria das demonstrações contábeis dos concessionários referentes a estes anos.

Segundo consta do estudo apresentado pela EY nos autos do processo nº 03/001.421/2017, houve abstenção de opinião a respeito dos demonstrativos financeiros e informes gerenciais das concessionárias, e também sobre as suas respectivas estruturas de controles internos.

Segundo as manifestações técnicas exaradas pela Controladoria Geral do Município, esta abstenção se deve ao fato de que os dados contábeis e as demonstrações financeiras apresentadas pelos consórcios delegatários do SPPO/RJ não atenderam aos requisitos formais e materiais necessários a fundamentar o processo de revisão tarifária do sistema, o que inviabilizou a sua conclusão.

Ademais, como já afirmado, a cláusula 12.2 dos contratos determina que o prazo de 4 (quatro) anos para instauração de revisão contratual periódica é contado *"da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente interior"*. Visto que a revisão tarifária referente ao período de 2012-2015 não foi concluída por exclusiva culpa dos consórcios, restou impossibilitada a abertura de novo processo de revisão tarifária quadrienal.





De qualquer modo, convém ressaltar que o resultado sintético das análises das auditorias quanto aos dados contábeis apresentados pelos concessionários pode ser resumido mediante informações de asseguração limitada, não representando relatório de auditoria, com impossibilidade de certificação do cálculo matemático da TIR.

É importante ainda mencionar que não apenas a Controladoria-Geral do Município e a EY indicaram a impossibilidade de utilização dos dados para fins de revisão, mas também a *PricewaterhouseCoopers – PWC*, auditoria externa contratada em cumprimento ao Decreto nº 38.279/2014.

Assim, tendo em vista que sequer é possível revisar o fato contábil já lançado, ou seja, retificar as demonstrações contábeis já consolidadas e imprestáveis para realizar a revisão, conclui-se, portanto, conforme decisão administrativa proferida nos respectivos processos administrativos, pela impossibilidade de se realizar qualquer revisão tarifária para o SPPO/RJ.

Não restam dúvidas que a incerteza quanto à fidedignidade dos dados analisados não pode ser preterida pelo Município no âmbito de qualquer processo de revisão tarifária, pois viciaria todo o procedimento de reequilíbrio da equação financeira por meio de alteração do valor da tarifa. Não obstante, o Anexo I apresenta todas as inconsistências apontadas pela CGM nos balanços e demonstrações contábeis apresentados pelos Consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de 2016 a 2020.

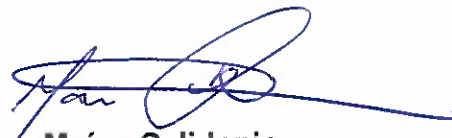
### III. Da conclusão:

Não bastasse a criticidade do tema, é importante verificar que o sistema de transporte coletivo público do Município atravessa um momento de grande turbulência, sob a ameaça constante de paralisação das atividades em função da situação econômica das concessionárias e das constantes ameaças de greve da categoria profissional do rodoviários.

Isto posto, considerando a existência de diversas ações judiciais em curso que envolvem a tarifa, a presente Nota Técnica busca participar à

Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro acerca da inviabilidade de executar o processo de revisão tarifária do SPPO/RJ.

Respeitosamente;

  
**Maína Celidonio**  
**Secretaria Municipal de Transportes**

Processo nº 03/001.421/2017  
 Data 28/04/2017  
 Rubrica 310-V  
 [Assinatura]



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

# ANEXO I - ANÁLISE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2016-2019

| Ano  | Consórcio  | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                          |
|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2016 | INTERSUL   | Auditoria Externa seguiu a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 705, que trata do caso em que o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Dessa forma, apesar de cumprida a exigência de realização de auditoria independente, houve abstenção de opinião. | 03/002.109/2017 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e multa contratual. |
| 2016 | INTERNORTE | Auditoria Externa seguiu a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 705, que trata do caso em que o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Dessa forma, apesar de cumprida a exigência de realização de auditoria independente, houve abstenção de opinião. | 03/002.110/2017 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e multa contratual. |

[Assinatura]

03/001.421/2017  
28/04/2017 311  
ES



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio    | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                          |
|------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2016 | SANTA CRUZ   | Auditoria Externa seguiu a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 705, que trata do caso em que o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Dessa forma, apesar de cumprida a exigência de realização de auditoria independente, houve abstenção de opinião. | 03/002.111/2017 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e multa contratual. |
| 2016 | TRANSCARIOCA | Auditoria Externa seguiu a Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TA 705, que trata do caso em que o auditor não consegue obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para concluir que as demonstrações contábeis não apresentam distorções relevantes. Dessa forma, apesar de cumprida a exigência de realização de auditoria independente, houve abstenção de opinião. | 03/002.112/2017 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e multa contratual. |

PC



03/001.421/2017  
 08/04/2017  
 311-V



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2017 | INTERSUL  | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> <li>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em: saldo de operações com partes relacionadas, recuperabilidade dos bens registrados no intangível, mensurar investimento em sociedades, instituições financeiras e assessoria jurídica, ausência de conciliação entre as informações financeiras e as demonstrações contábeis, e impossibilidade de compará-las com o exercício anterior);</li> <li>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.</li> </ul> | 03/000.306/2019 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

MC

03/001.421/2017  
28/04/2017  
312



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio  | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                         |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2017 | INTERNORTE | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> <li>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em: saldo de operações com partes relacionadas, recuperabilidade dos bens registrados no intangível, mensurar investimento em sociedades, ausência de conciliação entre as informações financeiras e as demonstrações contábeis, e impossibilidade de compará-las com o exercício anterior);</li> <li>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.</li> </ul> | 03/000.255/2019 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e multa contratual |

*[Handwritten signature]*

Processo nº 03/001.421/2017  
 Data de elaboração 28/04/2017  
 Folha 352-v  
 [Assinatura]



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio  | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                         |
|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2017 | SANTA CRUZ | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> <li>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em: estoques, saldo de operações com partes relacionadas, recuperabilidade dos bens registrados no intangível, mensurar investimento em sociedades, instituições financeiras, etc);</li> <li>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.</li> </ul> | 03/000.305/2019 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e multa contratual |

[Assinatura]

03/006.421/2017  
28/04/2017  
213



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio    | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2017 | TRANSCARIOCA | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> <li>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em: saldo de operações com partes relacionadas, concessão de linhas, mensurar gratuidades, etc);</li> <li>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.</li> </ul> | 03/000.931/2018 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |
| 2018 | INTERSUL     | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> <li>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em: Investimentos, Intangível, Falta de entrega do</li> </ul>                                                                                                                                                                                         | 03/003.500/2019 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

4/20

Processo nº 03/001.421/2017  
 Data 28/04/2017  
 Fto. 313V



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio  | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |            | conjunto das D.Cont. e Efeitos Fiscais);<br>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                 |                                                                                                            |
| 2018 | INTERNORTE | - Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;<br>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em: Pedido de Recuperação judicial, Capital Circulante Líquido negativo, Conta Bancos, Estoques da empresa Parapuan, Intangível, Obrigações Trabalhistas, Impostos e Cont. a recolher, Parcelamentos fiscais e tributários da Parapuan, Ativo superavaliado, Falta de entrega do conjunto das D.Cont. e Efeitos Fiscais);<br>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas. | 03/003.501/2019 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

*Handwritten signature*



Processo nº 03/001.421/2017  
 Data 08/04/2017  
 314  




TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio    | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2018 | SANTA CRUZ   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> <li>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em: Intangível, Falta de entrega do conjunto das D.Cont. e Efeitos Fiscais);</li> <li>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.</li> </ul> | 03/003.503/2019 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |
| 2018 | TRANSCARIOCA | <ul style="list-style-type: none"> <li>- Não foram apresentados os demonstrativos contábeis obrigatórios especificados pelo Decreto Rio nº 40.877/2015, quais sejam: (i) Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, (ii) Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, (iii) Demonstração do Valor Adicionado e, em especial, a (iv) Demonstração dos Fluxos de Caixa;</li> <li>- Ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes e a impossibilidade de mensurar as possíveis distorções no Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado do Exercício (ressalvas em Investimentos, Outras receitas e desp. operacionais,</li> </ul>                                                                                                                                                                | 03/003.502/2019 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |



03/001.421/2017  
 28/04/2017  
 314-V  




TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio  | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |            | Falta de entrega do conjunto das D.Cont. e Efeitos Fiscais);<br>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                 |                                                                                                            |
| 2019 | INTERSUL   | - CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.<br>- CGM atestou o não atendimento ao art. 2º, VIII, do Decreto nº 38.279 de 29/01/2014, uma vez que o Produto P 42 - Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Revisão Tarifária fase 1) não foi elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente.                                                                                                                                                                        | 03/000.696/2020 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |
| 2019 | INTERNORTE | - CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.<br>- CGM atestou o não atendimento ao art. 2º, VIII, do Decreto nº 38.279 de 29/01/2014, uma vez que o Produto P 42 - Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Revisão Tarifária fase 1) não foi elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente.<br>- Ressalvas dos auditores em: Controladas, Ajustes de anos anteriores, Alienação, Bloqueios judiciais, Capital Circulante líquido negativo, Patr. Líquido negativo, | 03/000.697/2020 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |



Processo: 03/001.421/2017  
 Data: 28/09/2017  
 Págs: 315



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio    | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |              | Prejuízos acumulados, Contas a Receber e Despesas)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                 |                                                                                                            |
| 2019 | SANTA CRUZ   | <ul style="list-style-type: none"> <li>- As ressalvas registradas no Relatório dos Auditores Independentes, conforme exposto no Quadro 1 deste Despacho Técnico;</li> <li>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.</li> <li>- CGM atestou o não atendimento ao art. 2º, VIII, do Decreto nº 38.279 de 29/01/2014, uma vez que o Produto P 42 - Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Revisão Tarifária fase 1) não foi elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente.</li> <li>- Ressalvas dos auditores em: Estoques e Invest. em sociedades.</li> </ul> | 03/000.699/2020 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |
| 2019 | TRANSCARIOCA | <ul style="list-style-type: none"> <li>- CGM não identificou, entre os arquivos enviados, as Demonstrações Contábeis individuais de cada uma das empresas consorciadas.</li> <li>- CGM atestou o não atendimento ao art. 2º, VIII, do Decreto nº 38.279 de 29/01/2014, uma vez que o Produto P 42 - Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Revisão Tarifária fase 1) não foi elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente.</li> </ul>                                                                                                                                                                                                             | 03/000.698/2020 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

03/001.421/2017  
28/09/2017  
215-V



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|-----------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2020 | INTERSUL  | <p>- CGM constata que não foi apresentada a certidão de regularidade da sociedade do CRC/CFC, ou seja, da pessoa jurídica "RSM ACAL Auditores Independentes S/S", CRC/RJ 4.080/O-9, bem como do registro CNAI-PJ, como condição de qualificação técnico-profissional para a auditoria das demonstrações financeiras. Cumprida tal qualificação, verifica também não atendida a exigência de experiência anterior no setor de transportes públicos (art. 7º, § 1º do Decreto nº 40.877/2015) e a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços de auditoria independente para no mínimo 03 empresas com valor de ativo de, no mínimo, um bilhão e quinhentos milhões de reais (conforme art. 7º do § 2º do Decreto nº 40.877/2015);</p> <p>- CGM atesta necessidade de que o Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Produto P42 - Revisão Tarifária fase 1) seja elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente, conforme determina o Art. 2º Inc. VIII do Decreto nº 38.279/2014.</p> | 03/000.685/2021 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

LC

Pro nº 03/001.421/2017  
 Data 28/04/2017  
 316  
 (8)



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio  | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2020 | INTERNORTE | <p>- CGM constata que não foi apresentada a certidão de regularidade da sociedade do CRC/CFC, ou seja, da pessoa jurídica "RSM ACAL Auditores Independentes S/S", CRC/RJ 4.080/O-9, bem como do registro CNAI-PJ, como condição de qualificação técnico-profissional para a auditoria das demonstrações financeiras. Cumprida tal qualificação, verifica também não atendida a exigência de experiência anterior no setor de transportes públicos (art. 7º, § 1º do Decreto nº 40.877/2015) e a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços de auditoria independente para no mínimo 03 empresas com valor de ativo de, no mínimo, um bilhão e quinhentos milhões de reais (conforme art. 7º dp § 2º do Decreto nº 40.877/2015);</p> <p>- CGM atesta necessidade de que o Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Produto P42 - Revisão Tarifária fase 1) seja elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente, conforme determina o Art. 2º Inc. VIII do Decreto nº 38.279/2014.</p> | 03/000.686/2021 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

4  
 CC



03/001.421/2017  
 Data 28/04/2012  
 Fto 316-U  
 [Assinatura]



TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio  | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2020 | SANTA CRUZ | <p>- CGM constata que não foi apresentada a certidão de regularidade da sociedade do CRC/CFC, ou seja, da pessoa jurídica "RSM ACAL Auditores Independentes S/S", CRC/RJ 4.080/O-9, bem como do registro CNAI-PJ, como condição de qualificação técnico-profissional para a auditoria das demonstrações financeiras. Cumprida tal qualificação, verifica também não atendida a exigência de experiência anterior no setor de transportes públicos (art. 7º, § 1º do Decreto nº 40.877/2015) e a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços de auditoria independente para no mínimo 03 empresas com valor de ativo de, no mínimo, um bilhão e quinhentos milhões de reais (conforme art. 7º do § 2º do Decreto nº 40.877/2015);</p> <p>- CGM atesta necessidade de que o Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Produto P42 - Revisão Tarifária fase 1) seja elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente, conforme determina o Art. 2º Inc. VIII do Decreto nº 38.279/2014.</p> | 03/000.684/2021 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

[Assinatura]

03/001-421/2017  
 Data 28/04/2017  
 317  
 [Signature]

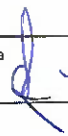


TRANSPORTES

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR  
 NOTA TÉCNICA SMTR / 2022

| Ano  | Consórcio    | Inconsistências apresentadas pela CGM                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Processo nº     | Posição SMTR                                                                                               |
|------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 2020 | TRANSCARIOCA | <p>- CGM constata que não foi apresentada a certidão de regularidade da sociedade do CRC/CFC, ou seja, da pessoa jurídica "RSM ACAL Auditores Independentes S/S", CRC/RJ 4.080/O-9, bem como do registro CNAI-PJ, como condição de qualificação técnico-profissional para a auditoria das demonstrações financeiras. Cumprida tal qualificação, verifica também não atendida a exigência de experiência anterior no setor de transportes públicos (art. 7º, § 1º do Decreto nº 40.877/2015) e a necessidade de apresentação de atestados de capacidade técnica de serviços de auditoria independente para no mínimo 03 empresas com valor de ativo de, no mínimo, um bilhão e quinhentos milhões de reais (conforme art. 7º dp § 2º do Decreto nº 40.877/2015);</p> <p>- CGM atesta necessidade de que o Relatório do Fluxo de Caixa dos Contratos de Concessão do SPPO (Produto P42 - Revisão Tarifária fase 1) seja elaborado com base nas demonstrações financeiras e informações contábeis devidamente auditadas por empresa independente, conforme determina o Art. 2º Inc. VIII do Decreto nº 38.279/2014.</p> | 03/000.687/2021 | Rejeição da demonstração contábil por desconformidade com o contrato de concessão e notificação contratual |

[Signature]

|                                                                                                |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Processo nº<br><b>03/001.421/2017</b>                                                          |                    |
| Data da autuação<br><b>28/04/2017</b>                                                          | Fls.<br><b>318</b> |
| Rubrica<br> |                    |

**À Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro / CGM**

Tendo em vista a Nota Técnica SMTR, juntada às fls.308/317, encaminhamos o presente processo para análise e eventuais considerações acerca do tema.

Em: 30/03/2022



**LUCIANA DE SOUZA FERNANDES**

Matrícula 11/210.208-5

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Transportes

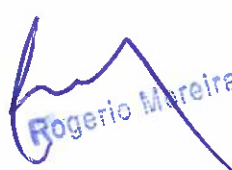
**Isabel S. de T. C. Oliveira**

Matrícula: 11/226.984-3

Assessoria de Gabinete

Secretaria Municipal de Transportes

Recebido em 30/03/2012  
19 18:04

  
Rogerio Moreira Mesquita  
Matricula 11236.978-0

Recebido em 30/03/2012  
19 18:04  
11236.978-0

Recebido em 30/03/2012  
19 18:04  
11236.978-0

Nota Técnica CGM-Rio nº 001/2022

Em atendimento à solicitação da SMTR às fls. 318, e considerando que o pedido de revisão tarifária de que trata o presente administrativo, refere-se ao período de 2012 a 2015, agregamos à Nota Técnica SMTR datada de 29/09/2022, fls. 308 a 317, um resumo quanto às Demonstrações Financeiras dos quatro consórcios referentes a esses exercícios sociais.

Para o período de 2012 a 2014 foram apresentadas as seguintes Demonstrações Financeiras:

| Consórcios   | 2012                     | 2013                     | 2014     |
|--------------|--------------------------|--------------------------|----------|
| Intermorte   | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP e DRE |
| Intersul     | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP e DRE |
| Transcarioca | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP e DRE |
| Santa Cruz   | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP, DRE e Fluxo de caixa | BP e DRE |

De acordo com a Lei nº 11.638/2007, a partir de 1º de janeiro de 2008 as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei são: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC). Portando, como se depreende, não foram encaminhadas, pelos 4 consórcios, todas as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei. Além disso, vale destacar que estas Demonstrações não foram auditadas por empresa de auditoria independente.

Sobre essas Demonstrações Financeiras foram emitidos Relatórios de Asseguração por Fernando Motta Associados Auditores Independentes. Contudo, temos a informar que o escopo definido, bem como os limites inerentes ao escopo descritos nos relatórios, não suporta opinião sobre os saldos contábeis.

A falta de certeza quanto à adequação dos saldos contábeis que seriam utilizados no cálculo da Taxa Interna de Retorno – TIR, ficam

48



**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  
**Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro**

evidenciados nos próprios relatórios de Asseguração dos Auditores Independentes quando estes informam:

- “Objetivo – Nossa missão não abrange a emissão de relatório de opinião sobre possíveis modificações relevantes sobre o patrimônio e o resultado das operações das empresas consorciadas”
- “Limites inerentes ao escopo - Ausência de testes e exames no registro Diário e Razão das Concessionárias”
- “Conclusão - ...Não foi possível confirmar a existência física das frota nas empresas concessionárias”

Já para o exercício de 2015, as Demonstrações Financeiras dos quatro consórcios foram auditadas pela empresa RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S, que emitiu parecer com abstenção de opinião.

O parecer com abstenção de opinião é emitido quando há limitação significativa na extensão dos exames que impossibilitem o auditor expressar opinião sobre as demonstrações contábeis por não ter obtido comprovação suficiente para fundamentá-la. A seguir, destacamos as principais razões que motivaram o parecer com abstenção de opinião para os consórcios:

| Conta e ou dispositivo ressaltado                      | Ressalva                                                                                                                                  |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Disponibilidades                                       | Impossibilidade de acompanhar a contagem de numerários                                                                                    |
| Saldo conta a receber                                  | Impossibilidade de obter evidências sobre a correta mensuração, reconhecimento e classificação do montante registrado                     |
| Almoxarifado                                           | Impossibilidade de acompanhar o inventário físico                                                                                         |
| Direitos a receber                                     | Não existem contratos com as condições das referidas transações, como taxa de juros e data de vencimento                                  |
| Saldos dos impostos e contribuições a recuperar        | Impossibilidade de obter evidências sobre a existência de saldo                                                                           |
| Saldo de bens destinados a venda                       | Impossibilidade de obter segurança sobre a existência física dos bens e correta mensuração dos bens destinados a venda                    |
| Deposito judicial                                      | Impossibilidade de obter evidências sobre os depósitos registrados                                                                        |
| Imobilizado                                            | Impossibilidade de assegurar existência e valorização do saldo do imobilizado                                                             |
| Intangível                                             | Impossibilidade de assegurar existência e valorização do saldo do intangível                                                              |
| Obrigações por empréstimos e financiamentos            | Impossibilidade de acesso aos contratos com as condições para assegurar evidência dos valores referentes ao principal e juros registrados |
| Obrigações fiscais com parcelamentos e previdenciários | Impossibilidade de acesso aos contratos para assegurar evidência dos valores referentes ao principal e juros registrados                  |
| Provisões para causas                                  | Não existem registros para as provisões para contingências que possuem probabilidade de perda provável                                    |
| Saldo a pagar de FGTS e INSS                           | As referidas obrigações não estão sendo atualizadas                                                                                       |



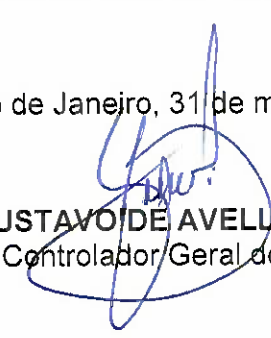
| Conta e ou dispositivo ressalvado             | Ressalva                                                                                                              |
|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Adiantamento para aumento de capital          | Falta de documento suporte para validar o saldo                                                                       |
| Receita de serviços prestados com gratuidades | Impossibilidade de mensuração dos valores a receber em 2015 e anteriores                                              |
| Receita do BRT                                | Impossibilidade de obter segurança sobre os saldos apresentados                                                       |
| Despesa antecipada                            | Impossibilidade de obter evidências sobre a correta mensuração, reconhecimento e classificação do montante registrado |
| Investimento em Sociedades                    | Impossibilidade de assegurar correta valorização do patrimônio líquido                                                |

Outro fator a ser considerado na formação de nossa opinião quanto à adequação destas Demonstrações Financeiras encontra-se registrado no Relatório emitido pela Pricewaterhouse Coopers em 2018 contrastada para, entre outros produtos, confeccionar um modelo de fluxo de caixa para auxiliar a SMTR na revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos quatro contatos de concessão do SPPO.

“Os balanços dos consórcios, base para este trabalho, não são auditados. As demonstrações financeiras de todos os consórcios de 2010 a 2014 não foram auditados por firma de auditoria independente, sendo que os relatórios de asseguuração elaborados pela Fernando Motta & Associados e apresentados pelos consórcios possuem limitação de escopo e atuação. Desta maneira, não há a possibilidade de atestar que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e representam adequadamente os números dos consórcios desde o início da concessão até o momento.”

Portanto, com base no todo acima descrito, em nossa opinião, as Demonstrações Financeiras apresentadas pelos Consórcios para o período de 2012 a 2015 não são adequadas para serem utilizadas no cálculo da revisão tarifária, dada a impossibilidade de atestação de que foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis e, portanto, representam adequadamente a posição financeira e patrimonial dos Consórcios nos respectivos exercícios sociais.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2022.

  
**GUSTAVO DE AVELLAR BRAMILI**  
Controlador Geral do Município

|                             |          |
|-----------------------------|----------|
| Processo nº 02/001.491/2017 |          |
| Data da autuação 08/04/2017 | Fis. 391 |
| Rubrica                     |          |

A  
TR/SUBG/0000  
Em reconhecimento, para ciência e adoção  
das medidas cabíveis.  
Em: 01/04/2022

Isabel C. de F. C. Oliveira  
Matricula: 11/226/984-3  
Assessoria de Gabinete  
Secretaria Municipal de Transportes

|                                |              |
|--------------------------------|--------------|
| Processo nº<br>03/001.421/2017 |              |
| Data da autuação<br>28/04/2017 | /Fis.<br>322 |
| Rubrica                        |              |



**À TR/GAB**

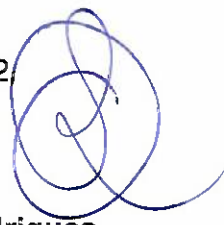
Retornam os autos a esta setorial, após manifestação da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM, acerca dos fatos e fundamentos assentados no p.p. que, segundo entendimento da Secretaria Municipal de Transportes – SMTR, não preenche os requisitos legais e técnicos mínimos para subsidiar o procedimento de revisão tarifária do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus da Cidade do Rio de Janeiro – SPPO/RJ.

Conforme consta da Nota Técnica acostada às fls. 319/320, o órgão de contabilidade e controle do município reafirma o entendimento incontroverso de que as demonstrações financeiras referentes aos anos de 2012 a 2015 apresentadas pelos consórcios não são adequadas para serem utilizadas no cálculo da revisão tarifária do serviço, dada a impossibilidade de atestação de que foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis.

Assim, reiterando a propositura apresentada anteriormente, restituímos os autos para decisão superior, opinando pela sua extinção, em razão do incumprimento por parte dos Consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes em relação à entrega das demonstrações financeiras auditadas por empresa de auditoria independente, na forma exigida pelo Poder Concedente.

À consideração superior.

Em 01 de abril de 2022



**Glaucio da Conceição Rodrigues**  
**Coordenador I – TR/SUBG/CCCO**  
**Secretaria Municipal de Transportes**

|                                                                                                |              |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| Processo nº<br>03/001.421/2017                                                                 |              |
| Data da autuação<br>28/04/2017                                                                 | /Fis.<br>323 |
| Rubrica<br> |              |

**À TR/SUBG/ADS/GIL – Publicação**

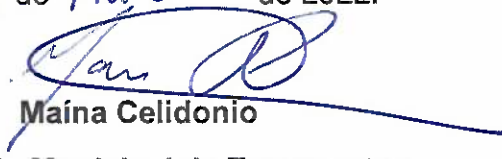
**1. Publique-se:**

"Processo nº 03/001.421/2017 – Conforme disposto nos autos do p.p., decido pela extinção do presente face à impossibilidade de conclusão da revisão tarifária com base nas demonstrações financeiras de 2012 a 2015".

**2. Inserir cópia da publicação ao p.p., devidamente conferida.**

**3. Encaminhar à TR/SUBG/CCCO para ciência das concessionárias e providências.**

Em 09 de Maio de 2022.

  
Máina Celidônio

**Secretária Municipal de Transportes**

|                                                                                              |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Processo: 030014212017                                                                       |         |
| Data: 28/04/2017                                                                             | Fl. 324 |
| Rubrica:  |         |

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

Secretaria: Márcia Celidônio de Campos  
Rua Dona Mariana, 48 - Fland - Tel: 2537-8505 / Fax: 2537-0792

### DESPACHO DA SECRETARIA EXPEDIENTE DE 09/05/2022

Processo nº 03/001.421/2017 - Conforme disposto nos autos do p.p., decido pela extinção do presente face à impossibilidade de conclusão de revisão tarifária com base nas demonstrações financeiras de 2012 a 2015.

### GERÊNCIA DE TÁXI DESPACHO DO GERENTE EXPEDIENTE 09.05.2022

03990122032022 03990122212022 03310006802022 03990121942022  
03990122202022 03990122132022 03990122232022 03990122142022  
03990122072022 03990122012022 03990120942022 03990122252022  
03990122292022 03310006792022 03990122182022 - "DEFIRO a substituição de veículo com base na documentação apresentada".

### COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS ATOS DO COORDENADOR PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.668 EM 9 DE MAIO DE 2022.

PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO JARDIM SULCAP PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 108418,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

#### RESOLVE:

Art. 1º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, nas seguintes vias:

I - Rua Euzébio de Almeida, no sentido do trânsito, à 90°, no trecho compreendido entre as edificações nºs 1.365 e 1.805, ao longo do bordo esquerdo da via;

II - Rua Braz do Amaral, em ambos os bordos, no trecho compreendido entre as edificações nºs 148 e 324, ao longo da via.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 23 de maio de 2022, das 5h às 19h, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.669 EM 9 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIAS DO BAIRRO JARDIM SULCAP PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 106419,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-5,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 3 (três) minutos e intervalos de, no mínimo, 17 (dezoito) minutos, nas seguintes vias:

I - Rua Euzébio de Almeida, no trecho compreendido entre as edificações nºs 1.365 e 1.805;

II - Rua Braz do Amaral, no trecho compreendido entre as edificações nºs 40 e 148.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 23 de maio de 2022, das 5h às 19h, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.670 EM 9 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO TODOS OS SANTOS PARA REALIZAÇÃO DE PODA DE ÁRVORES PELA COMLURB.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no Ofício nº 172/2021 G/CGV/XIII R.A. GEL XVI MEIER, Sra. Theresia Ferreira - Gestora Executiva Local,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.2 e 3.N1,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de uma faixa de rolamento, de forma parcial, na Rua Magalhães Couto, no trecho compreendido entre a Rua Dias da Cruz e a Rua Adriano.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para o dia 14 de maio de 2022, das 6h às 15h, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.671 EM 9 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS EM VIA DO BAIRRO SÃO CONRADO PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PASSARELA.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante no e-mail encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-2.1,

#### RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a interdição ao trânsito de veículos, de uma faixa de rolamento, de forma alternada, da Avenida Niemeyer, pista sentido Leblon, em frente à edificação nº 314.

§ 1º. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 2º. O tráfego de veículos fluirá em regime de "Pare e Siga".

Art. 2º Esta autorização só será válida se forem cumpridos os dispositivos contidos nos artigos 94 e 95 do Código de Trânsito Brasileiro, ficando o infrator pela inobservância dos aludidos dispositivos sujeito a multa conforme previsto no C.T.B., independente das cominações civis e penais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria terá validade para os dias 10, 12 e 13 de maio de 2022, das 22h às 5h dos dias subsequentes, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.672 EM 9 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO CENTRO PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 108166,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-1,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 1 (um) minuto e intervalos de, no mínimo, 5 (cinco) minutos, no dia 29 de maio de 2022, das 8h às 19h, nas seguintes vias:

I - Avenida Graça Aranha, no entroncamento com a Avenida Almirante Barroso;

II - Rua Debrét, no entroncamento com a Avenida Almirante Barroso.

Parágrafo Único. A interdição de que trata este artigo não se aplica aos veículos de moradores e aos destinados a socorro e emergência previstos no Art. 29, incisos VII e VIII do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º Permitir a reserva de vagas de estacionamento, para os veículos da produção, das 22h do dia 28 às 19h do dia 29 de maio de 2022, ao longo das seguintes vias:

I - Rua Dobret, 8 (oito) vagas, no trecho compreendido entre a Avenida Almirante Barroso e a Rua Araújo Porto Alegre;

II - Rua Araújo Porto Alegre, 10 (dez) vagas, no trecho compreendido entre a Avenida Presidente Antônio Carlos e a Avenida Graça Aranha.

Parágrafo Único. Esta Portaria não isenta de pagamento onde exista estacionamento pago regulamentado pelo Município.

Art. 3º Esta autorização somente será válida se:

I - O organizador do evento, objetivando a segurança dos participantes, requerer e obter o apoio da Polícia Militar, da Guarda Municipal ou ainda da CET-Rio com os Agentes de Trânsito, para a orientação do tráfego ficando a obrigação da sinalização/balizamento, por conta do responsável pelo evento conforme prescreve o § 1º do Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro;

II - Obter, para a produção de conteúdo audiovisual em área pública, a autorização de que trata o Decreto nº 49.283/2021, de 17 de agosto de 2021.

Art. 4º Esta Portaria terá validade para os dias e horários de que tratam os Arts. 1º e 2º, revogadas as disposições em contrário.

### PORTARIA TR/SUBG/CRV Nº 4.673 EM 9 DE MAIO DE 2022.

AUTORIZA A INTERDIÇÃO AO TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PERMITE A RESERVA DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO EM VIAS DO BAIRRO QUINTINO BOICAÚVA PARA REALIZAÇÃO DE FILMAGEM.

O COORDENADOR DA COORDENADORIA DE REGULAMENTAÇÃO E INFRAÇÕES VIÁRIAS - TR/SUBG/CRV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 2º c/c o Art. 24, inciso II e no Art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro,

CONSIDERANDO o constante na Consulta Prévia Eletrônica nº 106208,

CONSIDERANDO o parecer técnico da CET/PRE/CTRT/AP-3.N2,

#### RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a interdição ao trânsito de veículos de forma intermitente por períodos de, no máximo, 1 (um) minuto e intervalos de, no mínimo, 15 (quinze) minutos, nos dias 12 e 13 de maio de 2022, das 8h às 18h, nas seguintes vias:



|                                                                                             |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Processo nº 030014212017                                                                    |             |
| Data da autuação<br>28/04/2017                                                              | Fls.<br>325 |
| Rubrica  |             |

À

TR/SUBG/CCCO

Remetemos o presente processo, conforme despacho às fls. 323.

TR/SUBG/ADS/GIL em 10 / 05 / 2022 .

  
**LUIZ GONÇALVES CAVALCANTE AGUIAR DA SILVA**  
TR/SUBG/ADS/GIL – Agente de Administração  
Matrícula: 10/299.397-0

|                                                                                              |          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| Processo: 03/001.421/2017                                                                    |          |
| Data da autuação:<br>28/04/2017                                                              | Fls: 326 |
| Rubrica:  |          |

## **À TR/SUBG/ADS/GCA – PROTOCOLO**

Tendo em vista a solicitação contida no processo n.º 03/001.054/2022 às fls. 16, encaminho o p.p. para a concessão da Certidão de Inteiro Teor.



Em 23/05/2022

**GLAUCIO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES**  
**Coordenador de Contratos de Concessão**  
**Matrícula: 11/243.996-6**

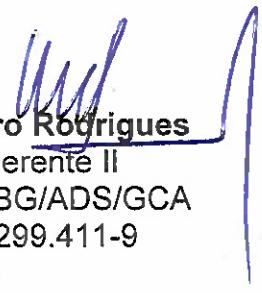
|                                |      |
|--------------------------------|------|
| Processo nº<br>03/001.421/2017 |      |
| Data da autuação<br>28/04/2017 | Fls. |
| Rubrica                        |      |

À

**TR/SUBG/CCCO – COORDENADORIA DE CONTRATOS DE CONCESSÃO**

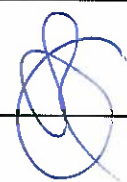
Encaminhamos o presente processo após emissão de Certidão de Inteiro Teor, solicitada no processo 03/001.054/2022.

Em 30/05/2022.

  
**Leandro Rodrigues**  
Gerente II  
TR/SUBG/ADS/GCA  
11/299.411-9

Visto em 03/06/2022.  
Suano Ota  
044/23 138.659

|                  |      |
|------------------|------|
| Processo         |      |
| 03/001.421/2017  |      |
| Data da autuação | Fls. |
| 28/04/2017       | 328  |
| Rubrica          |      |



**À TR/SUBEX/CCCO/GF**

Considerando a natureza da matéria constante dos autos, face sua decisão terminativa publicada no Diário Oficial do Município em 10 de maio de 2022 (fs. 324), encaminhamos o presente para ciência e cópia digital no âmbito dessa Gerência. Após, restituir o p.p. para seu prosseguimento.

Em 01 de agosto de 2022

Glaucio da Conceição Rodrigues

Coordenador I

TR/SUBEX/CCCO

Secretaria Municipal de Transportes

ILMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMTR.

Ofício nº 019/2022

Processo Administrativo nº 03/001.421/2017

|                  |                                                                                     |
|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo nº:     | 03 / 001.421 / 2017                                                                 |
| Data de Atuação: | 2 - 10/4 / 2017                                                                     |
| Rubrica:         |  |
| Fls.             | 329                                                                                 |

**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.539/0001-80, **CONSÓRCIO transcarioca de transportes**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.553/0001-84, **CONSÓRCIO intersul de transportes**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.869/0001-76 e **CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, todos estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 08, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, vem, no uso de suas atribuições, à presença de V.Sa., na qualidade de Concessionária do SPPO/RJ, com fulcro na Cláusula 14.1, III, do Contrato de Concessão, formular **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito a seguir exposto.

#### I - DA TEMPESTIVIDADE:

De início, verifica-se que a presente manifestação preenche o requisito da tempestividade, pois, consoante o disposto na cláusula 14.5 do contrato de concessão, nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo administrativo estejam com vista franqueada ao interessado.

Considerando que foi concedido ao peticionante a vista dos autos do processo no dia 03 de junho de 2022 (sexta-feira), iniciando-se a contagem do prazo no primeiro dia útil subsequente, qual seja, 06 de junho de 2022 (segunda-feira), o presente Pedido de Reconsideração está sendo feita estritamente em obediência ao prazo de 10 (dez) dias úteis, com fulcro na cláusula 14.1, III, do contrato de concessão.



Assim, tempestivo é o presente Pedido de Reconsideração, pelo que requer o seu recebimento e processamento até seus ulteriores termos.

Processo nº:

037001421/2017

Recebido em:

27/10/2017

Rubrica:

## II - DAS RAZÕES DE FATO:

Consoante publicação no diário oficial do município de 10 de maio do ano corrente, a eminente Secretária Municipal de Transportes desta cidade proferiu o seguinte despacho nos autos do presente processo administrativo: "Conforme disposto nos autos do p.p., decido pela extinção do presente face à impossibilidade de conclusão da revisão tarifária com base nas demonstrações financeiras de 2012 a 2015."

Cabe destacar que a decisão supracitada se baseou na análise e manifestação apresentada pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro – CGM nos autos do presente processo, no sentido de que as demonstrações financeiras referentes aos anos de 2012 a 2015 apresentadas pelos consórcios não são adequadas para serem utilizadas no cálculo de revisão tarifária do serviço, dada a impossibilidade de atestação de que foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis.

Contudo, se faz necessário a demonstração dos motivos de fato e de direito a seguir explanados, que levarão ao convencimento da Ilustre Secretária Municipal de Transportes quanto a necessária reconsideração da decisão então proferida.

## III - DO MÉRITO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

Inicialmente, cumpre informar que o presente processo administrativo trata da Revisão Tarifária prevista na cláusula 12ª dos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, especificamente referente ao período de 2012 a 2015, diga-se, de cumprimento obrigatório por parte do Poder Concedente, conforme consignado nos itens 12.01, 12.3 e 12.4 da referida cláusula, a seguir expostas:

Fls.  
321

12.4 - Será facultado à **CONCESSIONÁRIA** participar do processo de revisão de tarifa por meio da juntada de alegações, laudos técnicos, financeiros e econômicos, bem como pela participação em audiências e consultas públicas eventualmente realizadas.”

Ocorre que, apesar do cumprimento por parte dos concessionários de todas as determinações exaradas pelo Poder Concedente, a fim de contribuir para com o andamento e a conclusão do processo de revisão tarifária do serviço, o entendimento da Secretaria Municipal de Transportes – SMTR e da Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro - CGM disposto nas notas técnicas de fls. 308 a 317 / fls. 319 a 320, respectivamente, é no sentido de que as demonstrações financeiras referentes aos anos de 2012 a 2015 apresentadas pelos consócios não são adequadas para serem utilizadas no cálculo de revisão tarifária, dada a impossibilidade de atestação de que foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis.

Isso porque, a Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro afirma que não foram encaminhadas pelos consórcios todas as demonstrações financeiras exigidas em lei. Além disso, informa que os referidos dados não foram auditados por empresa de auditoria independente, caracterizando a falta de certeza quanto à adequação dos saldos contábeis.

Processo nº: 03 / 00 1. 4 2 1 / 2017

Data de Atuação: 2 - 10/4/ 2017

Fis. 33

Contudo, o Consórcio não concorda com os fundamentos exarados por esta Ilustre Secretaria Municipal de Transportes, tendo em vista que foram adotados todos os procedimentos requisitados pelo Poder Concedente, em especial às obrigações quanto aos dados contábeis e financeiros do Consórcio, em que pese a evidente ruptura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, há anos suportados pelos concessionários.

Visando contextualizar adequadamente a situação fática sob exame, cumpre-nos destacar o que dispõe a cláusula 17ª dos Contratos de Concessão nº 01/2010, 02/2010, 03/2010 e 04/2010, em especial os itens 17.2 e 17.3 a seguir transcritos:

“17.2 – Inclui-se no âmbito dos poderes de fiscalização do **PODER CONCEDENTE** a realização, a qualquer tempo, sempre que entender conveniente, de auditoria nos sistemas utilizados pela **CONCESSIONÁRIA**, acessando todos os registros e dados que entender necessários, desde que relacionados com os serviços concedidos, aí incluídos os registros e dados de natureza operacional, contábil, administrativa, financeira e de controle.

17.3 – O **PODER CONCEDENTE** poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a contratação, às expensas da própria **CONCESSIONÁRIA**, de empresa de Auditoria independente idônea e de notória especialização para a realização da auditoria referida no item 17.2”

Em leitura aos itens acima, verifica-se, claramente, que os consórcios e as empresas consorciadas não tinham a obrigação contratual de realizar auditoria em seus dados, mas sim de contratá-la caso o Poder Concedente assim determinasse.

Sabe-se que quando o Poder Concedente passou a exigir a realização de auditoria nos dados e balanços dos consórcios, tal medida foi devidamente cumprida pelos concessionários, conforme já restou devidamente comprovado através de diversos ofícios protocolados perante o Poder Concedente.

É necessário esclarecer, no entanto, que a obrigação da realização de auditoria dos dados e balanços dos consórcios não foi instituída pelo Decreto nº 38.279 de 29 de janeiro de 2014, conforme vem sendo afirmado pela Secretaria Municipal de Transportes. Frisa-se que tal Decreto estipulou inúmeras obrigações à Secretaria Municipal de Transportes, especialmente de exigir a auditoria, conforme disposto nos incisos V e VIII do artigo 2º, abaixo destacados:

“V - Exigir dos Consórcios a realização anual de auditoria nas respectivas demonstrações financeiras consolidadas, conforme previsão no item 26.02.1 do Edital de Licitação, de forma reduzir a assimetria de informações por ocasião da aferição da tarifa do SPPO, encaminhando os seguintes documentos ao Tribunal de Contas do Município: [...]

VIII – Contratar instituição idônea e de notória especialização para elaborar estudos e assessorá-la no curso das revisões tarifárias. [...]”

Ocorre que, somente por meio do Decreto nº 40.877, de 10 de novembro de 2015, houve efetivamente a aprovação do Plano de Contas Contábil, o Manual de Contabilidade para a sua utilização e a necessidade de apresentação de Parecer de Auditoria para validação das Demonstrações Contábeis e financeiras dos concessionários do SPPO/RJ, prevendo, no Art. 7º, a obrigação de apresentação de parecer de auditoria para o exercício findado em 31 de dezembro de 2016, conforme abaixo exposto:

“Art. 7º Os Concessionários do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO ficam obrigados a apresentar PARECER DE AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS de empresa de auditoria contábil independente sobre suas demonstrações contábeis e financeiras, relatórios de conciliação das demonstrações contábeis e financeiras com o Relatório Diário de Operações – RDO e relatório com abertura de ativos, passivos, receitas e custos e despesas do BRT

citados neste decreto, no máximo, a partir do exercício findado em 31 de dezembro de 2016 (janeiro a dezembro de 2016)”

Logo, a partir da publicação do referido Decreto os consórcios passaram a tomar as medidas necessárias para o cumprimento das determinações do Poder Concedente. Conforme já explicitado em diversas ocasiões perante a Secretaria, os consórcios apresentaram todos os balanços com relação aos anos de 2015 em diante.

Sabe-se que, com relação aos exercícios de 2015 e 2016, em 05.11.19, foram remetidos ao MRJ os balanços auditados dos Consórcios Intersul, Santa Cruz, Internorte e Transcarioca, estes com opinião favorável da auditoria, com ressalvas. No que diz respeito ao exercício de 2017, o relatório do Consórcio Transcarioca foi entregue ao MRJ em 04.10.2018 e dos Consórcios Intersul, Santa Cruz e Internorte em 28.01.19. Já no que diz respeito ao exercício de 2018, os documentos dos Consórcios foram encaminhados ao MRJ em 27.09.19. Por fim, quanto ao exercício de 2019, o parecer foi enviado em 23.11.20 pelo Consórcio Intersul e Consórcio Transcarioca e em 24.03.21 pelo Consórcio Santa Cruz e Internorte.

Importante afirmar que até o exercício de 2018, haviam ressalvas que foram resolvidas no ano de 2019 para os Consórcio Intersul e Transcarioca e, em 2020, para os Consórcio Santa Cruz e Internorte. Tanto assim que o parecer dos consórcios referente ao ano de 2020 foi enviado em 30.07.21, sem qualquer tipo de ressalva, evidenciando o cumprimento das obrigações por parte dos consórcios.

Dessa forma, não há dúvidas de que a extinção do presente processo administrativo de revisão, promovida pela Secretaria Municipal de Transportes não merece prosperar. Consoante já exposto, a revisão não se trata de uma faculdade, mas sim uma obrigação do Poder Concedente, consoante o disposto na cláusula 12ª do contrato de concessão.

Ademais, os consórcios jamais descumpriram as obrigações de auditoria introduzidas pelo Poder Concedente no decorrer dos contratos de concessão, sendo certo que são os maiores interessados na conclusão da revisão ordinária do ano de 2015.



Por oportuno, cabe ressaltar que os Consórcios cientes de suas atribuições, jamais deixaram de comunicar o Poder Concedente sobre eventuais intercorrências para o cumprimento das obrigações que lhe foram impostas, especialmente em razão do evidente desequilíbrio econômico-financeiro do contrato que gerou irreversíveis prejuízos financeiros aos concessionários do SPPO/RJ

Destaca-se que todas as inconsistências apontadas pela Secretaria Municipal de Transportes e pela Controladoria Geral do Município do Rio de Janeiro quanto às demonstrações financeiras dos Consórcios foram devidamente esclarecidas em 23.11.2020, por meio de ofícios protocolados perante a Secretaria Municipal de Transportes.

Sabe-se que os ofícios supramencionados apresentaram importantes e elucidadores esclarecimentos, comprovando a entrega de todos os dados em observância às determinações do Poder Concedente e sanado as dúvidas da Controladoria Geral do Município relativas aos dados contábeis dos Consórcios.

Ressalta-se que todas as dúvidas levantadas pela Controladoria Geral do Município também foram detalhadamente e amplamente discutidas em alinhadas durante as reuniões quinzenais do Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 46.749, de 04 de novembro de 2019, prorrogado pelo Decreto nº 47.878, de 03 de setembro de 2020.

Tais reuniões foram celebradas ao longo dos meses de agosto a dezembro de 2020, contando com a presença de ilustres representantes da Secretaria Municipal de Transportes, da Procuradoria Geral do Município e Controladoria Geral do Município, conforme devidamente consignado nas Atas das reuniões celebradas na sede da SMTR e no relatório final do referido Grupo.

Assim, não restam dúvidas que todos os critérios quanto aos dados contábeis e financeiros deste Consórcio foram devidamente observados, não se vislumbrando justificativas para a extinção do processo e óbice para a condução da revisão tarifária contratual.



Importante ressaltar que, em cumprimento ao Decreto 38.279/2014, supracitado, a Secretaria Municipal de Transportes contratou a empresa PricewaterhouseCoopers (PwC) para a realização do trabalho disposto no inciso VIII do referido Decreto, bem como para a realização do relatório P42 - que foi um dos produtos entregues apenas no ano de 2018 (o referido relatório apresentou os fluxos de caixa dos quatro consórcios para o período total dos contratos).

A elaboração destes fluxos de caixa foi feita a partir dos dados existentes a época: planilhas do RDO (Relatório Diário de Operações), relatórios de Asseguração dos Balanços dos Consórcios, além de diversas informações operacionais e financeiras solicitadas às consorciadas e dados de mercado.

Os critérios e premissas, bem como a validação dos resultados obtidos do referido relatório foram elaborados em conjunto com o Subsecretário Executivo de Transportes da SMTR, o Subsecretário de Concessões da SMTR e o Subsecretário de Projetos da Casa Civil. Ou seja, o relatório P-42 foi validado pelo Poder Concedente.

Vale lembrar que na época da elaboração do referido relatório, não havia a exigência de entrega de parecer de auditoria das demonstrações contábeis e financeiras dos consórcios mencionado no inciso V do Decreto em questão. Conforme já esclarecido, a referida obrigação somente passou a existir após a publicação do Decreto nº 40.877/2015, ou seja, após 5 (cinco) anos de vigência do contrato de concessão.

Logo, do início da concessão, em setembro de 2010, até o exercício de 2014, a Secretaria Municipal de Transportes não havia exigido a apresentação de parecer de auditoria.

Assim, o Consórcio não pode ser penalizado por não apresentar dados auditados quando não havia obrigatoriedade para tanto. O relatório P42 utilizou os dados disponíveis a época, validados pelo Poder Concedente, para elaboração dos fluxos de caixa dos consórcios.

Logo, os fatos acima expostos são pertinentes e suficientes para comprovar a ausência de justificativas para extinção do presente processo administrativo. Ademais, conforme será demonstrado, a ausência de revisão tarifária provocou o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, há anos denunciado, que afetou significativamente a capacidade do cumprimento de determinadas obrigações impostas pelo Poder Concedente.

Por todo o exposto, restando devidamente comprovado a ausência de descumprimentos contratuais e legais por parte dos concessionários do SPPO/RJ, requer-se a reconsideração da decisão proferida pela Ilustre Secretária Municipal de Transportes, para o devido andamento e conclusão do processo de revisão tarifária, necessário para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão.

**IV – DOS PREJUÍZOS GERADOS AO SPPO EM RAZÃO DO EVIDENTE  
DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE  
CONCESSÃO:**

É necessário reconhecer que em decorrência do constante desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato desde a sua celebração, as consorciadas enfrentam um momento de extrema dificuldade, afirmação, aliás, facilmente comprovada diante de diversos fatores que, além da defasagem da tarifa praticada no âmbito deste Município, contribuíram, sobretudo, para promover a diminuição da capacidade econômica das empresas, comprometendo suas possibilidades de arcarem com os custos decorrentes da própria prestação dos serviços.

Não é novidade que as consorciadas, nos últimos anos, vêm enfrentando sérias dificuldades para a execução de suas atividades, conforme já demonstrado por meio de incontáveis ofícios, estudos e levantamentos técnicos apresentados à Secretaria Municipal de Transportes.

Isso porque, o aumento dos encargos exclusivamente assumidos pelas empresas consorciadas, sem quaisquer auxílios e subsídios por parte do Poder Concedente,

desencadeou uma gravosa crise financeira e insolvência de 2017 estabelecida, o quanto antes, a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Rubrica:

Fls. 378

Não restam dúvidas que o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato afetou significativamente a receita das empresas consorciadas. Apesar do cumprimento de todas as obrigações determinadas pelo Poder Concedente relacionadas à auditoria dos dados contábeis e financeiros, não se pode olvidar que a contratação de prestadores de serviços especializados no trabalho de auditoria representa um alto custo para os concessionários do SPPO/RJ.

A ausência de suporte por parte do Poder Concedente visando garantir aos concessionários as condições necessárias ao exercício da concessão e assegurar os direitos contratualmente previstos está levando as empresas do setor à insolvência. Não é difícil concluir isso quando nada menos do que 16 (dezesseis) empresas encerraram as suas atividades no SPPO/RJ desde o início da concessão, devido à irreversíveis complicações financeiras, conforme já afirmado, sendo a Viação Acari a última consorciada a paralisar as suas atividades.

Sucedese que a ampliação dos encargos exclusivamente assumidos pelos concessionários, fomentados pela incidência de diversos fatores incansavelmente explanados perante a Secretaria Municipal de Transportes, podendo ser destacado: a) o aumento do número do desemprego (crise no município do Rio de Janeiro); b) o forte crescimento da violência na cidade (ausência de segurança pública ostensiva); c) a prática ilícita de transporte irregular pelo STPL/STPC e transporte piratas (ausência de fiscalizações efetivas por parte do Poder Concedente); d) concorrência desleal perpetrada por transportes por aplicativo (Uber, 99) sem quaisquer regulamentações e com o emprego arbitrário de política tarifária totalmente desconhecida, consideravelmente vantajosas quando equiparados ao valor das passagens dos ônibus; e) as gratuidades concedidas a estudantes, idosos e outros passageiros definidos em lei (sem quaisquer contrapartidas); f) as consequências deixadas pela pandemia de covid-19, que afetou drasticamente a receita das empresas, devido a queda da demanda de passageiros; g) o aumento considerável do preço do óleo diesel, agravando os custos financeiros das empresas operadoras, entre outros, demonstram a clara quebra da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Sabe-se que após a declaração pelo Poder Público sobre o estágio de pandemia mundial do novo coronavírus no início do ano de 2020 e, consequentemente, após terem sido expedidas pela Entidade Municipal as recomendações para que houvesse o isolamento social da população, necessário para a contenção da disseminação do vírus, o cenário de crise do setor de transportes de passageiros agravou consideravelmente.

Em decorrência do isolamento social, a redução do fluxo de pessoas circulando na cidade foi fatal para o setor de transporte de passageiros por ônibus. Tal fato fez com que os concessionários sofressem uma severa queda no número de usuários pagantes em números já de conhecimento do Poder Concedente, reduzindo drasticamente a receita obtida com a prestação dos serviços, conforme os números a seguir demonstrados.

Quanto aos aumentos reiterados do óleo diesel, inclusive o último reajuste aplicado no dia 18 de junho do corrente ano, conforme reportagens abaixo, esses vem impactando diretamente no custo do transporte público em prejuízo aos concessionários do SPPO/RJ, principalmente em razão da total ausência de suportes por parte do Poder Concedente.

g1

ECONOMIA

## Reajuste de preços dos combustíveis para distribuidoras entra em vigor neste sábado

Petrobras anunciou na sexta (17) que gasolina sobe 5,18% e diesel tem alta de 14,26%. Litro da gasolina vendida às distribuidoras passa de R\$ 3,86 para R\$ 4,06. Para o diesel, preço médio sobe de R\$ 4,91 para R\$ 5,61 por litro.

Por Laura Naimé, g1

18/06/2022 00h01 - Atualizado há 2 dias

(Vide: G1. "Reajuste de preços dos combustíveis para distribuidoras entra em vigor neste sábado." Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/18/reajuste-de-precos-dos-combustiveis-para-distribuidoras-entra-em-vigor-neste-sabado.ghtml>)

Não menos importante, cabe destacar a concorrência desleal sofrida há tempos pelos operadores do SPPO/RJ em decorrência da criação de linhas e descumprimento dos itinerários determinados pelo Serviço de Transporte Público Local do Município do Rio de Janeiro – STPL, pelo o Serviço de Transporte de Passageiro Complementar Comunitário do Município do Rio de Janeiro, "Cabritinho" – STPC e pelo Serviço de Transporte Urbano Complementar de Passageiros em Veículos de Baixa Capacidade – TEC, afetando diretamente os termos do Edital e do Contrato de Concessão.

Destaca-se que as irregularidades em questão também já foram objeto de diversos ofícios encaminhados à Secretaria Municipal de Transportes e a outros órgãos competentes, demonstrando vultuosa quantidade de vans operando em trechos operados pelas concessionárias. Vejamos abaixo notícia publicada no dia 13/06/2022, sobre a operação irregular das vans no município do Rio de Janeiro:



(Vide: O GLOBO. "A farra das vans licitadas no Rio: mapas de GPS mostram que linhas operam irregularmente" Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/noticia/2022/06/a-farra-das-vans-licitadas-no-rio-mapas-de-gps-mostram-que-linhas-operam-irregularmente.ghtml>)



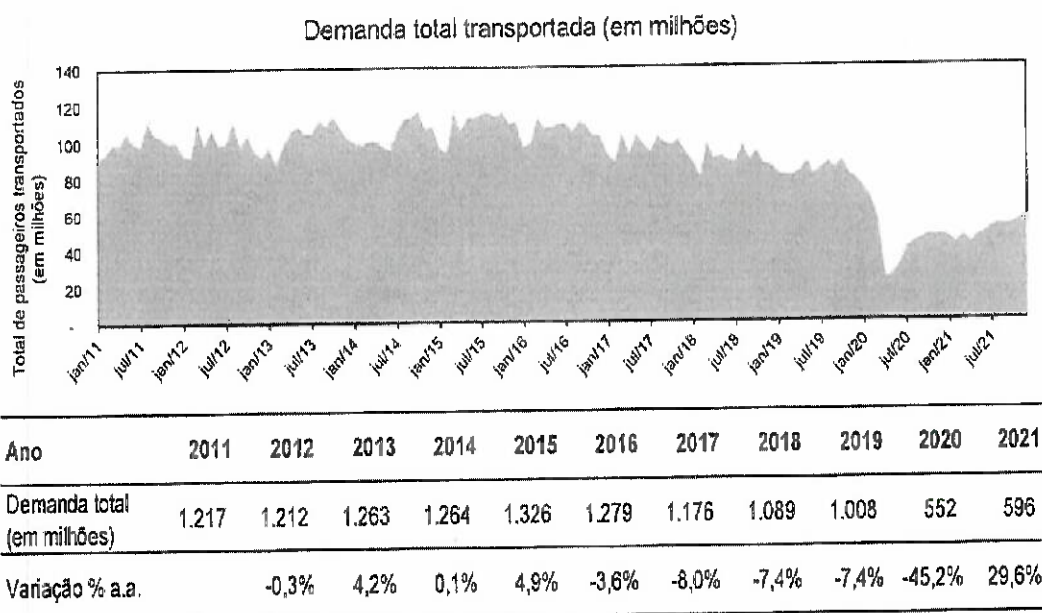
Processo nº:

03 / 00 1.421 / 2017

Permita-se, para facilidade de exame, a apresentação de levantamento técnico tratando dos prejuízos sofridos e até então suportados pelos concessionários do SPPO/RJ:

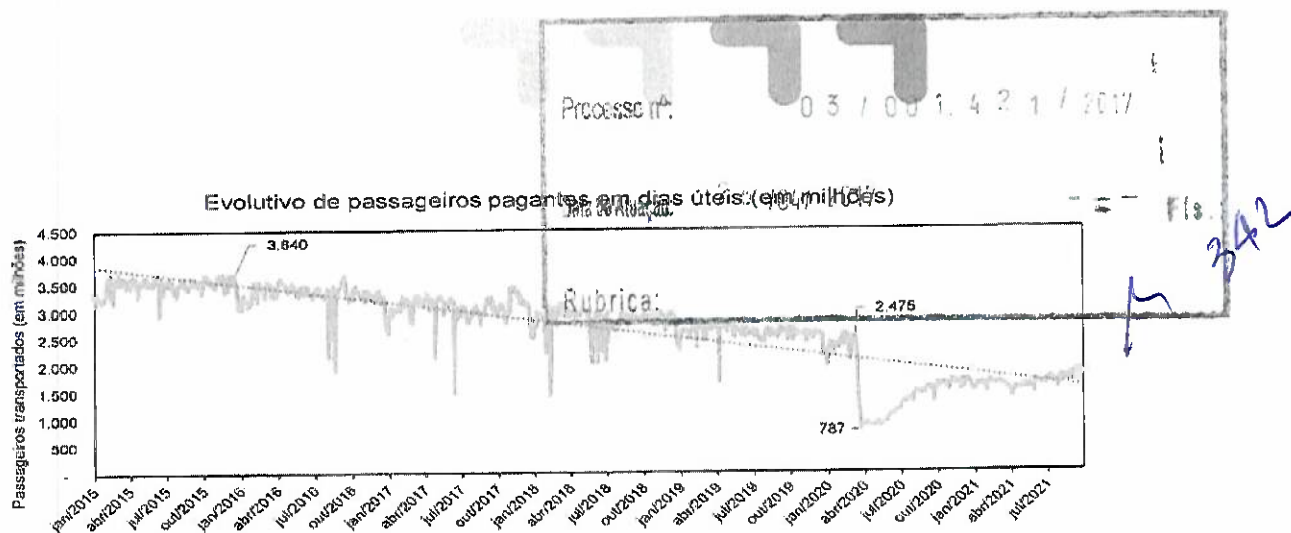
Rubrica:

- (i) Desde 2015, os Consórcios tem sofrido com a queda de demanda, que se acentuou a partir a partir de 2017 e reduziu drasticamente em 2020, devido à pandemia. O setor perdeu 774 milhões de passageiros nos últimos 5 anos, queda de 58%, sendo 456 milhões somente em 2020, conforme apresentado no gráfico e tabela abaixo.

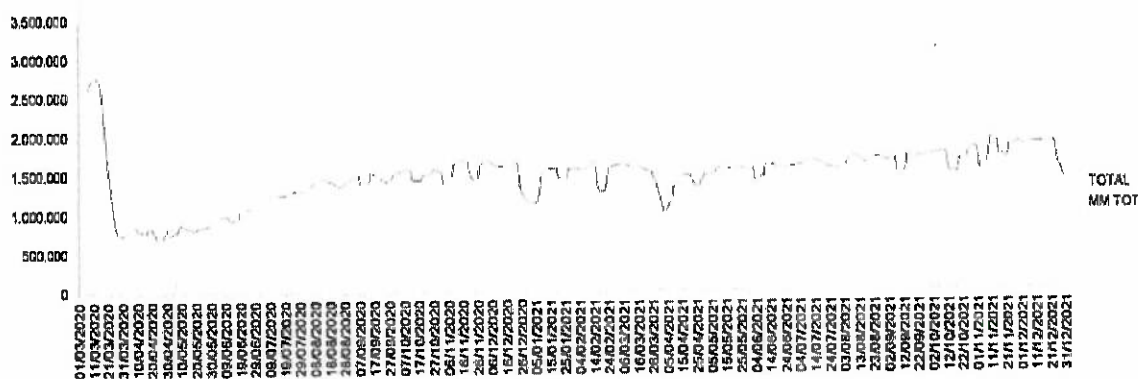


- (ii) No que tange à demanda pagante transportada em dias úteis, observa-se também esta tendência de queda nos últimos 5 anos. Os consórcios transportavam, em média, 3 milhões de passageiros pagantes por dia útil em 2015 e passaram a transportar 2,2 milhões, em 2019, e 1,2 milhão em 2020 e 2021. Destaca-se que, durante 3 meses de 2020, entre final de março e junho, foram em média apenas 700 mil passageiros pagantes. O gráfico abaixo mostra esta evolução da demanda pagante.

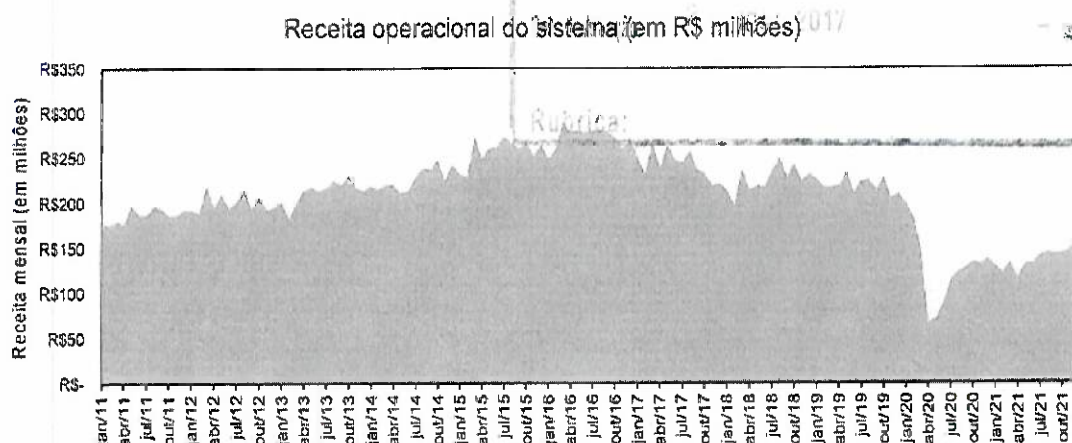




(iii) A partir de 16.03.2020 – e, portanto, após as medidas de isolamento social pela Administração Pública –, foi verificada expressiva redução na demanda de passageiros, alcançando, em 25 de março de 2020, o expressivo percentual de redução de 72,3% da demanda em relação aos dias anteriores à pandemia. Estes dados podem ser verificados a partir do Relatório Diário de Operação (RDO), enviado mensalmente à SMTR. Em dezembro de 2021, a redução de demanda era de 33,0% em relação ao período anterior à pandemia. Segue abaixo um gráfico com a evolução da demanda:



(iv) Esta queda de demanda se reflete na receita operacional dos consórcios, que sofreu uma queda de 21% entre 2019 e 2016, mesmo com reajustes tarifários no período. Entre 2019 e 2020, os consórcios tiveram uma redução ainda mais significativa, de 42% no período, conforme pode-se observar no gráfico abaixo.



(v) É certo que o quadro acima exposto afetou drasticamente a capacidade financeira e operacional das consorciadas, especialmente no ano de 2020 e 2021, acentuando o desequilíbrio contratual pré-existente, responsável por qualquer inadimplemento contratual dos Concessionários. Vejamos abaixo outro demonstrativo atinente à queda de receita:

|                       | 2019                 | 2020                 | *2021                |
|-----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|
| <b>Receita</b>        | R\$ 2.641.310.026,99 | R\$ 1.537.295.630,56 | R\$ 1.647.617.897,16 |
| <b>Passageiros</b>    | 1.007.887.941        | 552.338.041          | 596.497.870          |
| <b>km percorridos</b> | 516.844.711          | 344.929.730          | 317.271.068          |
| <b>Receita/km</b>     | 5,11                 | 4,46                 | 5,19                 |

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, confiamos que seja reconsiderada a decisão proferida pela Ilustre Secretária Municipal de Transportes, para que seja dado seguimento ao presente processo administrativo, com a conclusão da revisão tarifária necessária para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

#### V - DA AUSÊNCIA DE REAJUSTE E REVISÃO CONTRATUALMENTE PREVISTAS:

Da análise dos autos, verifica-se que os eventos acima relacionados, em especial o período pandêmico atualmente vivenciado, geram, indubitavelmente, a ruptura da

Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

Assinatura:

20/04/2017

Rubrica:

normalidade contratual, justificando a necessidade de aplicação do reequilíbrio contratual, de importância inegável para conceder aos concessionários as condições mínimas de operação.

Fls.

344

Ademais, como corolário da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, o Contrato de Concessão estabelece a obrigação do se homologar reajustes e promover a revisão das tarifas na forma prescrita em lei e no próprio Contrato de Concessão.

Sabe-se que o reajuste tarifário, diga-se, não aplicado no ano de 2020 e 2021, visa, tão somente, recompor as perdas inflacionárias dos custos de prestação dos serviços no período, sendo certo que a sua ausência inviabiliza a composição dos custos e acarreta mais desequilíbrio na Concessão do SPPO/RJ.

Já a Cláusula 12ª do Contrato de Concessão garante que os novos processos de revisão de tarifa serão instaurados a cada 4 (quatro) anos, a contar da data em que entrar em vigor a tarifa resultante do processo de revisão imediatamente anterior.

Contudo, desrespeitando as cláusulas contratuais supramencionadas e o Princípio da Segurança Jurídica, o Poder Concedente vem descumprindo tais obrigações, que serviriam para compensar o desequilíbrio econômico-financeiro há tempos denunciado pelos Concessionários.

Não restam dúvidas que é absolutamente inviável prestar o serviço quando o Poder Concedente, de forma reiterada, mantém a equação econômico-financeira do Contrato de Concessão desequilibrada. Trata-se de situação que se acumula e se agrava desde o início da concessão.

É inegável que o valor atual da tarifa não é, nem de longe, suficiente para remunerar o serviço, como também não o é suficiente para garantir a saúde financeira das Consorciadas, bem como para o indispensável equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Concessão.

Cabe ressaltar-se que não obstante o contexto de pandemia, o Consórcio apresentou todos os dados contábeis devidamente auditados ao Poder Concedente, conforme, inclusive, reconhecido pelo próprio Poder Judiciário que, nos autos do processo nº 0045547-94.2019.8.19.0001, determinou ao Município a conclusão do processo de revisão tarifária, no prazo de 60 dias, não existindo, assim, qualquer impedimento para a adoção das providências necessárias à aplicação de revisão tarifária contratualmente prevista.

Ademais, no acordo judicial celebrado em 19/05/2022 nos autos do processo supracitado, restou devidamente acordado que o Poder Concedente deverá observar a obrigação relativa ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do SPPO, na forma e nos prazos previstos nos referidos instrumentos.

Ora, resta claro que o Poder Concedente não cumpriu com a sua obrigação contratual de promover o reajuste e a revisão tarifária, ambos de importância inegável para garantir o reequilíbrio contratual, não justificando, assim, a aplicação de vultuosas penalizações e multas aos concessionários que somente agravarão a receita das consorciadas, em prejuízo a qualidade dos serviços prestados.

Agindo de tal forma, o Poder Concedente obterá um benefício/proveito de uma circunstância que ele próprio deu causa, em completo comportamento contraditório, o que é vedado em nosso ordenamento jurídico, consoante o *Princípio venire contra factum proprium*.

Diante do exposto, inegáveis são os prejuízos gerados ao Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus – SPPO/RJ, em razão da ausência da concessão dos reajustes e revisão tarifária contratualmente previstos, pelo que se faz necessária a imediata reforma da decisão proferida pela Ilustre Secretária Municipal de Transportes, de modo que seja concluído o processo de revisão tarifária.

Processo nº: 03.100.1.002.1/2017

**VII - DO PEDIDO:**

104/2017

Fls. 346

Diante do exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, requerer o que segue:

- a) o recebimento do presente Pedido de Reconsideração, porquanto tempestivo;
- b) o acolhimento dos fundamentos dispostos no Pedido de Reconsideração, com a consequente reforma da r. decisão de fls. 323, considerando (i) a ausência de descumprimentos contratuais e legais por parte dos concessionários do SPPO/RJ e (ii) a imperiosa necessidade do cumprimento dos contratos de concessão pelo Poder Concedente, no que tange à conclusão da revisão tarifária, especialmente no que tange ao período de 2012 a 2015, objeto do processo administrativo em questão.

Termos em que  
Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 20 de junho de 2022.

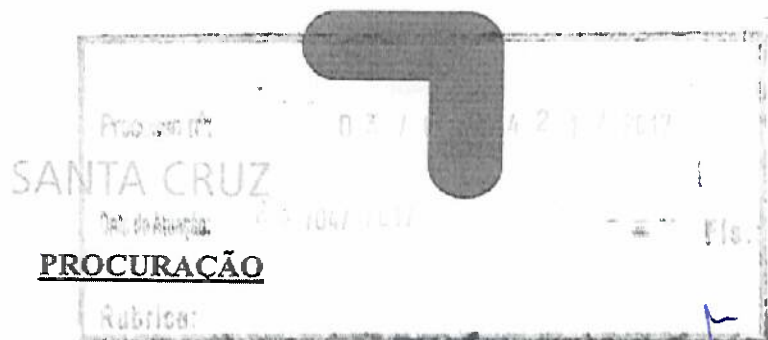
  
CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES

  
CONSÓRCIO TRASCARIOCA DE TRANSPORTES

  
CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

  
CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES





**OUTORGANTE:**

**CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ - CEP: 22775-044, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, neste ato representado pela empresa líder Expresso Pégaso Ltda. e esta por Orlando Pedroso Lopes Marques, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 02495636-9, do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 257329787-04.

**OUTORGADO:**

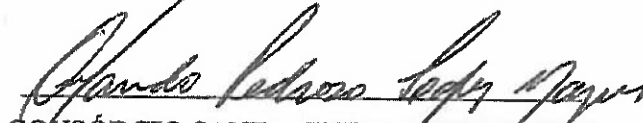
**ANDRÉ RUFINO CORRÊA MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade nº 09.624035-3, expedida pelo SSP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 601.440.686-72, residente e domiciliado nessa cidade.

**PODERES:**

Outorgante confere ao Outorgado poderes com cláusula *ad judicium et extra*, para atuar em qualquer foro e para o ajuizamento de medidas judiciais e adoção de medidas administrativas, em qualquer instância, juízo ou tribunal, em sede administrativa ou judicial, agindo conjunta ou isoladamente, independentemente de ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer, tudo em defesa da outorgante. Concede, ainda, poderes especiais para solicitar cópias, certidões, assinar ofícios, recursos administrativos, requerimentos e manifestação junto à Secretaria Municipal de Transportes, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Detran-RJ e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo ainda substabelecer, tudo em defesa do outorgante, praticando demais atos que para tal fim se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2021.



  
CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES





**Ofício**  
Autilson Wagner Firmão  
TARQUILHO  
Rua dos Mandarins, 230 - Lote C e D - Jd. São José - CEP: 22.060-000 - Tel.: (21) 2446-8788

**20º Ofício de Registro**  
**CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS**

088906  
AF159829

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES**

Rua de Janeiro, 24 de novembro de 2021. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade.

Cont. Por \_\_\_\_\_

**HENRIQUE PAULO RAMOS DE FIGUEIREDO - ESCRIVENTE**  
TJ-RJ Fundos: R\$ 2,47  
Seja: **EDZR85982-RCE**  
consulte em: [www.tj-rj.org.br/portal](http://www.tj-rj.org.br/portal)

Documentos: R\$ 6,00



INTERNO

Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

PROCURAÇÃO

2.104/ 2017

Fis.

Rubrica:

**OUTORGANTE:**

**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 08, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.539/0001-80, neste ato representado pela empresa líder, Viação Nossa senhora de Lourdes S.A., e esta por Humberto Fernandes Valente, brasileiro, casado, advogado, portador da identidade nº 06.285.495-5 IPF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 741.251.847-04.

**OUTORGADO:**

**DANIEL PEDRO LOPES**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 072.920.987-38, portador da identidade nº 09198774-3 – IFP-RJ, com endereço comercial na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 08, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ.

**PODERES:**

Conferindo-lhe os poderes especiais para solicitar cópias, certidões, assinar ofícios, defesas, recursos administrativos, requerimentos e manifestações junto à Secretaria Municipal de Transportes, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Detran-RJ e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo ainda substabelecer, tudo em defesa do outorgante, praticando demais atos que para tal fim se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 05 de setembro de 2021

**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**

**OFÍCIO** Adilson Wagner Firmão **CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS** 088906  
TABELADO AF159826  
Endereço: Rua das Américas, 220 - Lajes C e D - Itaquara - RJ - CEP 22210-070 - Tel.: (21) 2418-1741

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
**HUMBERTO FERNANDES VALENTE**

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2021. Em test. \_\_\_\_\_ de verdade  
Conf. Por \_\_\_\_\_

**HENRIQUE PAULO RAMOS DE FIGUEIREDO - ESCRIVENTE**  
Empenhamento: R\$ 6,00 T. Fundos: R\$ 2,47 Total: R\$ 8,47

**Selo: EDZR65989-RXG**  
consulte em <https://www.tri.jus.br/tribunapublica>

**Ofício 2º de Notas**  
Henrique Paulo R. de Figueiredo  
Escrivente  
CPF: 24362456-1

INTERSUL

Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

Data de Atuação:

2 / 104 / 2017

**PROCURAÇÃO**

Rubrica:

Fls.

**OUTORGANTE:**

**CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 08, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.869/0001-76, neste ato representado pelo vice-presidente Andre Gustavo Bonates Arantes, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Rua Dona Romana, 130 – parte, Engenho Novo, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.710-200, portador da carteira de identidade nº 09253112-8, expedida pelo IFP/RJ e cadastrada no CPF/MF sob o nº 017.986.227-85.

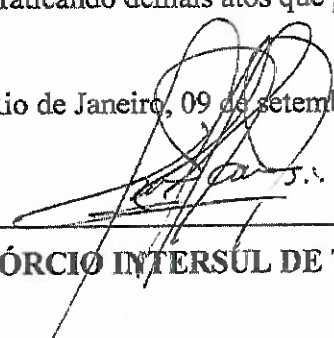
**OUTORGADOS:**

**DANIEL PEDRO LOPES**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 072.920.987-38, portador da identidade nº 09198774-3 – IFP-RJ, com endereço comercial na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 08, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ.

**PODERES:**

Conferindo-lhe os poderes especiais para solicitar cópias, certidões, assinar ofícios, defesas, recursos administrativos, requerimentos e manifestações junto à Secretaria Municipal de Transportes, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Detran-RJ e demais órgão públicos municipais, estaduais e federais, podendo ainda substabelecer, tudo em defesa do outorgante, praticando demais atos que para tal fim se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2021.

  
**CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**

Processo nº: 0 3 / 60 3. 4 2 1 / 2017

Data de Arrecadação: 8 / 10/41 2017

Rubrica:

351

RIO DE JANEIRO CARTÓRIO 7º OFÍCIO DE NOTAS.  
EDGARDINO MOURA DA SILVA RODRIGUES - TABELA  
RUA CORDEIRO E SILVA FILHO - TABA - RJ SUBSTITUTO  
RUA SANTA CECÍLIA, N. 103 - TIJUCA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20.540-090.  
Tela: (21) 5079-0115 e (21) 5079-1122 - e-mail: rj07@rio.rj.gov.br - Site: www.rj07.rj.gov.br

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:  
ANDRE GUSTAVO BONATES ARANTES

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021.

Thiago da Rocha Matias - Escrevente Autorizado - Matr. 94/16456  
Emolumentos: R\$ 6,06 - T.J. - Fundos: R\$ 2,48 - Total: R\$ 8,54  
Selo(s): EDZS37684-RBS  
Consulte em: <https://www3.trf4.us.br/república>

093828  
AC224404

Thiago da Rocha Matias  
Escrevente Autorizado  
Mat. 94/16456

TRANSCARIOCA

PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:**

**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 08, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.553/0001-84, neste ato representado pela empresa líder, Viação Redentor Ltda., e esta por Avelino Antunes, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1326483-3, IPF-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 001.578.647-15.

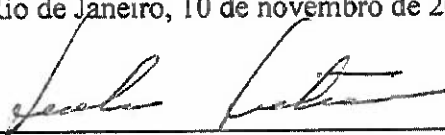
**OUTORGADO:**

**DANIEL PEDRO LOPES**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 072.920.987-38, portador da identidade nº 09198774-3 – IFP-RJ, com endereço comercial na Rua Victor Civita, nº 77, bloco 08, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ.

**PODERES:**

Conferindo-lhe os poderes especiais para solicitar cópias, certidões, assinar ofícios, defesas, recursos administrativos, requerimentos e manifestações junto à Secretaria Municipal de Transportes, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Detran-RJ e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo ainda substabelecer, tudo em defesa do outorgante, praticando demais atos que para tal fim se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021.

  
**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**





Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

Data de Atuação:

2 / 104 / 2017

Fls.

**SUBSTABELECIMENTO**

Rubrica:

Substabeleço, com reserva de poderes, na pessoa de **DANIEL PEDRO LOPES**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº 072.920.987-38, com endereço profissional na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ - CEP: 22775-044, os poderes que me foram conferidos pelo **CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.577/0001-33, com sede na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ - CEP: 22775-044, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002560-3, para representar o Outorgante perante a Secretaria Municipal de Transportes, Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Detran-RJ e demais órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo, para tanto, solicitar cópias, certidões, assinar ofícios, defesas, recursos administrativos, requerimentos e manifestações, tudo em defesa do outorgante, praticando demais atos que para tal fim se tornem necessários.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2021.

**ANDRÉ RUFINO CORRÊA MIRANDA**

CPF sob o nº 601.440.686-72





OFÍCIO Nº A 226/2019

Ilmo. Sr. Eduardo Oliveira  
Subsecretário Municipal de Transportes  
Secretaria Municipal de Transporte  
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

**CÓPIA**

Processo nº: 03 / 00 1.4 1 1 2017

DATA DE ABERTURA: 2 / 104 / 2017

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019. Fis. 354

Rubrica: 

**Assunto:** Entrega dos Demonstrativos Financeiros e Contábeis referentes ao exercício de 2018 com o respectivo parecer da auditoria.

Prezado Sr. Subsecretário,

O CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22775-044, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.869/0001-76, vem, à presença de V. Sa., apresentar-lhe os documentos em anexo, que tratam das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2018, com o respectivo relatório do auditor independente.

Por fim, o Consórcio se coloca à disposição para ulteriores esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

NECESSÁRIO

27 SET 2019

Bruna S. Batista

Mat. 60/3053120

Protocolo

INTERMUNICÍPIO

CÓPIA

OFÍCIO Nº A 015/2019

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2019.

**Assunto:** Entrega dos arquivos das Demonstrações Contábeis de Propósito Específico do Consórcio Intersul de Transportes - Processo nº 03/001.421/2017

Ilmo. Sr. Eduardo Oliveira  
Subsecretário de Transportes  
Secretaria Municipal de Transportes

Prezado Subsecretário,

**CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22775-044, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.869/0001-76, vem, à presença de V. Sa., apresentar os arquivos em anexo com as Demonstrações Contábeis de Propósito Específico do Consórcio Intersul de Transportes, referente ao ano de 2017, devidamente auditadas por firma de auditoria independente, com emissão de opinião.

O Consórcio se coloca à disposição para esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

  
\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**

Recebido 31/01/2019  
Assessoria de Transportes  
SMT/IR-SUBT

CÓPIA

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2019.

OFÍCIO Nº A 273/2019.

Ilmo. Sr. Eduardo Oliveira  
Subsecretário de Transportes  
Secretaria Municipal de Transporte  
Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro

**Assunto:** Demonstrativos contábeis e financeiros referentes aos exercícios de 2015 e 2016 e respectivos parecer de auditoria.

Prezado Sr. Subsecretário,

O CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22775-044, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.869/0001-76 vem, no uso de suas atribuições, em atenção ao Decreto nº 40.877 de 10 de novembro de 2015, fornecer seus demonstrativos contábeis e financeiros referentes aos exercícios de 2015 e 2016 e os respectivos relatórios de auditoria emitidos pela empresa Baker Tilly Brasil RJ Auditores Independentes.

O Consórcio se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar cordeais saudações.

Atenciosamente,

CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

Jakson Jaku  
Dir. Jurídico

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
TRANSPORTES  
RECEBIMOS

05 NOV 2019

Bruno S. Batista  
Mat. 60/3058120  
Protocolo

INTERNO

|                   |                                        |
|-------------------|----------------------------------------|
| Processo nº:      | 03 / 001.4.2017                        |
| Data de Abertura: | 2 - 10/1 2017                          |
| Rubrica:          | Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019 |

Fls.

35X

Ofício nº B 501/2019

**ILMO. SR. EDUARDO OLIVEIRA**  
**SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMTR**

ASSUNTO: ENTREGA DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 COM O RESPECTIVO PARECER DA  
AUDITORIA.

Prezado Sr. Subsecretário,

**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.539/0001-80 vem, à presença de V.Sa., apresentar-lhes os documentos em anexo, que tratam das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2018 com o respectivo relatório do auditor independente.

Por fim, o Consórcio Internorte de Transportes se coloca à disposição para ulteriores esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**

DANIEL PEDRO LOPES

27 SET 2019  
Bruna S. Batista  
Mat. 60/3038120  
Protocolo

INTERNORTE

|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| Processo nº:     | 03 / 001.421 / 2017 |
| Data de Atuação: | 28 / 01 / 2019      |
| Rubrica:         |                     |

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2019.

Ofício nº B 037/2019

ILMO. SR. EDUARDO OLIVEIRA  
SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMTR

CÓPIA

Assunto: Demonstrações Contábeis e financeiras de propósito específico do Consórcio Internorte de Transportes – Processo Administrativo nº 03/001.421/2017.

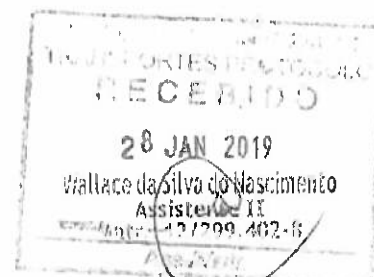
Prezado Subsecretário,

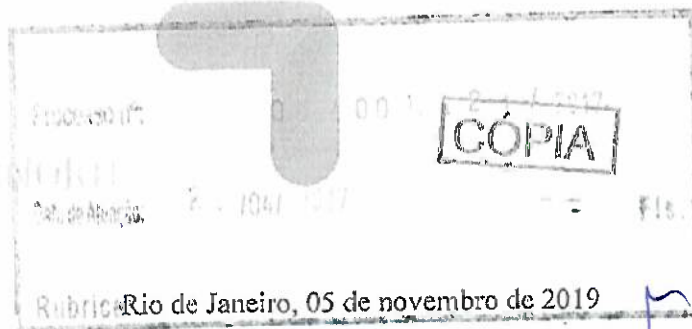
CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.539/0001-80, vem, à presença de V. Sa., encaminhar-lhes as Demonstrações contábeis e financeiras de propósito específico do Consórcio Internorte, referente ao ano de 2017, em anexo, devidamente auditadas, com emissão de opinião, nos termos do Decreto nº 40.877, de 10 de novembro de 2015, bem como da Portaria TR/SUBT nº 01, de 18 de abril de 2016.

Por fim, o Consórcio se coloca à disposição de V.Sas para prestar ulteriores esclarecimentos caso necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES





Ofício nº B 569/2019

**ILMO. SR. PAULO CESAR AMENDOLA DE SOUZA**  
**SECRETÁRIO DE TRANSPORTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - SMTR**

ASSUNTO: DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS DO CONSÓRCIO  
INTERNORTE RELATIVAS AOS EXERCÍCIOS DE 2016 E 2015

Prezado Sr. Secretário,

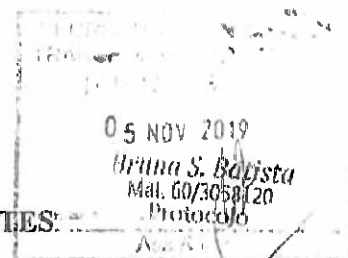
**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES** com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 04, sala 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 12.464.539/0001-80 vem, no uso de suas atribuições, à presença de V.Sas., apresentar-lhe as Demonstrações Contábeis e Financeiras do Consórcio Internorte, relativas aos exercícios de 2016 e 2015, devidamente auditadas, nos termos do Decreto nº 40.877/2015 e Portaria TR/SUBT nº 01/2016.

Por fim, este Consórcio se coloca à disposição de V.Sa. para prestar ulteriores esclarecimentos, aproveitando-se a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**

DANIEL PEDRO LOPES





TRANSCARIOCA

Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

CÓPIA

Data de Atuação:

7 - 104 / 2017

- = Fls.

Rubrica:

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 2019

360

Ofício nº C 283/2019

**ILMO. SR. EDUARDO OLIVEIRA**  
**SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMTR**

ASSUNTO: ENTREGA DOS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS E CONTÁBEIS  
REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018 COM O RESPECTIVO PARECER DA  
AUDITORIA.

Prezado Sr. Subsecretário,

**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**,  
estabelecido na Av. Américas, 4.200, Edifício Buenos Aires – bloco IV, 1º andar, sala  
106, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº  
12.464.553/0001-84, vem, à presença de V.Sa., apresentar-lhes os documentos em  
anexo, que tratam das Demonstrações Financeiras referentes ao exercício encerrado em  
31 de Dezembro de 2018 com o respectivo relatório do auditor independente.

Por fim, o Consórcio Transcarioca de Transportes se coloca à  
disposição para ulteriores esclarecimentos que se façam necessários, aproveitando a  
oportunidade para apresentar nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**

DANIEL PEDRO LOPES

SECRETARIA  
TRANSPORTES

27 SET 2019  
Bruna S. Batista  
Mat. 60/10581-10  
Protocolo

OFÍCIO Nº CIS/2018Processo nº: 03 / 001.421 / 2017  
Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2018.

Data de Atuação: 2 - 10/1 / 2017

Fis.

Rubrica:

Ref.: Ofício TRANSCARIOCA - C 021/2016, de 07 de março de 2018.

**Assunto: Demonstrações Contábeis e Financeiras do SPPO**

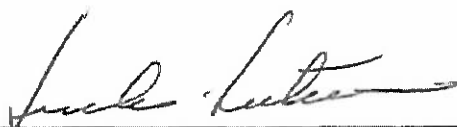
Ao

Secretário de Transportes

Secretaria Municipal de Transportes

**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES,** estabelecido na Avenida das Américas, n 4.200, bloco 04, sala 107, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.553/0001-84, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002561-1, vem requerer a juntada tempestiva das Demonstrações Contábeis e Financeiras do Consórcio Transcarioca de Transportes, referente ao ano de 2017, devidamente auditadas, nos termos do Decreto nº 40.877, de 10 de novembro de 2015, bem como da Portaria TR/SUBT nº 01, de 18 de abril de 2016.

Por fim, o Consórcio se coloca à disposição de V.Exª. para prestar ulteriores esclarecimentos, aproveitando-se a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**

Avelino Antunes

Presidente

Recebido em 04.10.2018  
h u fi  
247.482-3

Processo nº: 03/001.421/2017  
Data de Abertura: 2 - 10/17  
Rubrica: Rio de Janeiro, 07 de março de 2018.

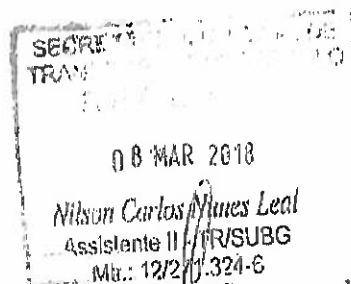
364

**OFÍCIO Nº C 021/2017**

Ref.: Ofício TR/SUBT Nº 154/2018 e 270/2017

Assunto: Requerimento de informações operacionais e contábeis/financeiras.

Ref.: Processo Administrativo 03/001.421/2017.



Prezado Sr. Subsecretário,

**CONSÓRCIO transcarioca de transportes**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Lesle, 2º andar, Barra da Tijuca, RJ, CEP: 22775-044, cadastrado no CNPJ sob o nº 12.464.553/0001-84 vem, informar o que segue abaixo.

Trata-se de solicitação desta respeitável Secretaria, para que sejam apresentadas as informações operacionais e contábeis/financeiras do Consórcio, baseado em detalhamento acostado ao ofício supracitado, com a devida identificação das fontes de dados pelas quais as informações foram coletadas.

Sendo assim, de modo a dar cumprimento à determinação supracitada, serve o presente ofício para encaminhar-lhes as informações operacionais e contábeis/financeiras das empresas Consorciadas na forma requisitada, referente ao exercício de 2015 e 2016, através de duas mídias CD, uma contendo as respectivas informações e o outro com as notas fiscais.

**ILMO. SR. DIÓGENES DANTAS FILHO**  
**SUBSECRETÁRIO DE SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO POR ÔNIBUS**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES – SMTR**

Form with a large '7' stamp and handwritten '363' in the top right corner.

Quanto aos dados concernentes a competência de 2017, convém destacar que os mesmos serão apresentados quando do envio dos pareceres de auditoria independente, com previsão para o final do terceiro trimestre de 2018.

Ante os esclarecimentos acima expostos, nos colocamos à disposição de V.Sas., para prestar ulteriores esclarecimentos, se necessários, aproveitando a oportunidade para apresentar cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**



|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| Processo nº:     | 03 / 001.421 / 2017 |
| Data de Atuação: | 2 / 104 / 2017      |
| Rubrica:         |                     |

Fis. 364

OFÍCIO TR/SUBT Nº 270 / 2018

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2018

Ilustríssimo Senhor

AVELINO ANTUNES

Representante do CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

Rua Victor Civita, 77 – Bloco 8 – Ala Leste, 2º Andar, 3º Piso – Barra da Tijuca

Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22775-044

ASSUNTO: Reiteração do envio das informações operacionais e contábeis/financeiras  
REF.: Processo administrativo 03/001.421/2017

Senhor representante Legal;

Tendo em vista o direito do Poder Concedente em zelar pela boa qualidade dos serviços intrínsecos do transporte público de passageiros do Município da Cidade do Rio de Janeiro, com previsão no item 9.2, inciso XI da Cláusula Nona do Contrato de Concessão 03/2010 em vigor, reiteramos a solicitação feita através do Ofício TR/SUBT nº 270 de 15/08/2017, com máxima brevidade, em até 05 de março de 2018, em meio magnético através de arquivos no formato do MS-Excel, as informações descritas no detalhamento em anexo, identificando ainda, para cada item, as fontes de dados pelas quais foram feitas as coletas das referidas informações operacionais e contábeis/financeiras, incluindo o exercício de 2017.

  
DIÓGENES DANTAS FILHO  
Subsecretário de Transportes  
Secretaria Municipal de Transportes





Processo nº:

03 / 001421 / 2017

Data de Abertura:

2 / 104 / 2017

Fis.

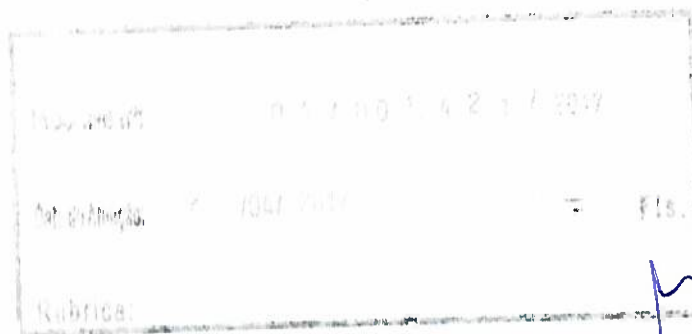
Rubrica:

365

## COLETA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

| Tema                                                               | Dados                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Receita Tarifária                                                  | Receita Tarifária por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                       |
| Receita Gratuidades                                                | Receita Gratuidades por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                     |
| Receita Acessória                                                  | Receita Acessória por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015. Destacar receitas aferidas com fretamento/turismo, também mês a mês. |
| Receita de Vendas de Imobilizado                                   | Receita de Venda de Imobilizado por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                               |
| Outras Receitas                                                    | Outras Receitas por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                         |
| Fundo de Equalização Tarifária                                     | Valores correspondentes ao Fundo de Equalização Tarifária por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                               |
| Repasse RioCard                                                    | Valores correspondentes ao Repasse efetuado para RioCard por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                |
| Tributos Incidentes sobre a receita (PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS) | Valores correspondentes aos Tributos Incidentes sobre a receita, por tributo, tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015               |
| Tributos Incidentes sobre a receita (PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS) | Alíquotas dos tributos incidentes sobre a receita, mês a mês.                                                                                                                            |
| Mão de obra e encargos                                             | Despesas com Mão de Obra e Encargos, por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                    |
| Mão de obra e encargos                                             | Quantidade de funcionários ativos ao final de cada mês, por categoria (motorista, cobrador, fiscal e despachante), mês a mês, a partir de 2015                                           |





COLETA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E CONTÁBEIS/FINANCEIRAS (CONTINUAÇÃO)

| Tema                   | Dados                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mão de obra e encargos | Salários mensais em reais, por categoria (motorista, cobrador, fiscal, despachante, bilheteiro) e por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT), mês a mês, a partir de 2015                         |
| Mão de obra e encargos | Salários mensais médio em reais dos diretores, por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                  |
| Mão de obra e encargos | Número de diretores/executivos por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                  |
| Insumos                | Despesas mensais com insumos, por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT), por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015 |
| Insumos                | Preço médio mensal do litro de óleo diesel, em reais, por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                           |
| Insumos                | Total gasto com diesel (volume mensal em litros), por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                      |
| Insumos                | Total gasto com lubrificantes (volume mensal em litros), por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                               |
| Insumos                | Preço médio mensal do litro de lubrificante, em reais, por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                          |
| Insumos                | Total gasto com peças e acessórios por tipo de serviço (urbano, executivo e BRT) por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                |
| Insumos                | Número de pneus e número de recapagens por pneu, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                   |
| Insumos                | Preço da recapagem por pneu, em reais, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                             |



Processo nº: 03 / 001421 / 2017

Data de Atuação: 2 / 10 / 2017

Fls. 362

Rubrica:

## COLETA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E CONTÁBEIS/FINANCEIRAS (CONTINUAÇÃO)

| Tema                                           | Dados                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insumos                                        | Preço por pneu, em reais, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                     |
| Insumos                                        | Vida útil do pneu (em km), por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                    |
| Insumos                                        | Preço médio do litro de ARLA, em reais, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                                                                                   |
| Insumos                                        | Total gasto com ARLA, em reais, a partir de 2015                                                                                                                                                                                                                      |
| IPVA e DPVAT                                   | Despesas com IPVA e DPVAT, por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                           |
| IPVA e DPVAT                                   | Alíquota do IPVA por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) a partir de 2015                                                                                                                                                          |
| IPVA e DPVAT                                   | Valor do DPVAT, em reais, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado), mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                     |
| Garagens e instalações                         | Área total das garagens, em m², por consórcio.                                                                                                                                                                                                                        |
| Outras despesas operacionais e administrativas | Outras Despesas Operacionais e Administrativas por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                                                             |
| Resultado financeiro                           | Relatórios das demonstrações financeiras auditadas, por Firma independente, a partir de 2015.                                                                                                                                                                         |
| Multas                                         | Valor total das multas pagas a órgãos municipais, estaduais e federais por consórcio, mês a mês, a partir de 2015 (multas de trânsito ou aplicadas por órgãos reguladores/fiscalizadores ou por fiscais de impostos ou condenações judiciais)                         |
| Relatórios                                     | Relatórios de todos os trabalhos realizados pela firma de auditoria RSM                                                                                                                                                                                               |
| Frota                                          | Preço médio dos veículos adquiridos em 2015, 2016 e 2017. Informar valor total do veículo montado (chassis+carroceria+tar), enviando pelo menos 10 notas fiscais de compra de veículos destinados ao serviço urbano, executivo e BRT.                                 |
| Frota                                          | Valor médio em R\$ de venda de veículo ao final da vida útil, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado), mês a mês, a partir de 2015                                                                                                 |
| Frota                                          | Frota por consórcio, por idade e tipo de veículo, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                                                                         |
| Frota                                          | Vida útil da frota por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado)                                                                                                                                                                         |
| Demanda total de passageiros                   | Demanda total de passageiros, segregada em demanda de gratuidades, demanda de integração, demanda de usuários pagantes (em espécie e em bilhetagem eletrônica), por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de Setembro de 2015 |
| Quilometragem                                  | Quilometragem percorrida por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de Setembro de 2015                                                                                                              |



|                  |                     |
|------------------|---------------------|
| Processo nº:     | 03 / 001.421 / 2017 |
| Data de Atuação: | 2 / 10 / 2017       |
| Rubrica:         |                     |

Fis. 368

OFÍCIO TR/SUBT Nº 270/2017

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 2017

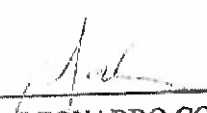
Ilustríssimo Senhor  
AVELINO ANTUNES

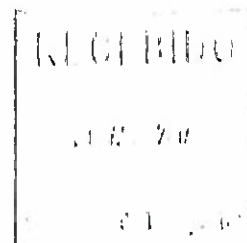
Representante do CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Rua Victor Civita, 77 – Bloco 8 – Ala Leste, 2º Andar, 3º Piso – Barra da Tijuca  
Rio de Janeiro/RJ – CEP: 22775-044

ASSUNTO: Requerimento de informações operacionais e contábeis/financeiras  
REF.: Processo administrativo 03/001.421/2017

Senhor representante Legal;

Tendo em vista o direito do Poder Concedente em zelar pela boa qualidade dos serviços intrínsecos do transporte público de passageiros do Município da Cidade do Rio de Janeiro, com previsão no item 9.2, inciso XI da Cláusula Nona do Contrato de Concessão 03/2010 em vigor, solicitamos, com maior brevidade possível, em meio magnético através de arquivos no formato do MS-Excel, as informações descritas no detalhamento em anexo, identificando ainda, para cada item, as fontes de dados pelas quais foram feitas as coletas das referidas informações operacionais e contábeis/financeiras.

  
LEONARDO COLFMAN  
Subsecretário de Transportes  
Secretaria Municipal de Transportes





Processo nº: 03 / 003 / 421 / 2017

Data de Atuação: 2 - 10/4 / 2017

Rubrica:

Fls. 369

COLETA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E CONTÁBEIS/FINANCEIRAS

| Tema                                                               | Dados                                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Receita Tarifária                                                  | Receita Tarifária por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                       |
| Receita Gratuitades                                                | Receita Gratuitades por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                     |
| Receita Acessória                                                  | Receita Acessória por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015. Destacar receitas aferidas com fretamento/turismo, também mês a mês. |
| Receita de Vendas de Imobilizado                                   | Receita de Venda de Imobilizado por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                               |
| Outras Receitas                                                    | Outras Receitas por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                         |
| Fundo de Equalização Tarifária                                     | Valores correspondentes ao Fundo de Equalização Tarifária por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                               |
| Repasse RioCard                                                    | Valores correspondentes ao Repasse efetuado para RioCard por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                |
| Tributos Incidentes sobre a receita (PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS) | Valores correspondentes aos Tributos Incidentes sobre a receita, por tributo, tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015               |
| Tributos Incidentes sobre a receita (PIS, COFINS, ISS, ICMS, INSS) | Alíquotas dos tributos incidentes sobre a receita, mês a mês.                                                                                                                            |
| Mão de obra e encargos                                             | Despesas com Mão de Obra e Encargos, por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                    |
| Mão de obra e encargos                                             | Quantidade de funcionários ativos ao final de cada mês, por categoria (motorista, cobrador, fiscal e despachante), mês a mês, a partir de 2015                                           |



Processo nº: 03 / 001.421 / 2017

Data de Atuação: 2 / 104 / 2017

Fis.

Rubrica:

370

COLETA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E CONTÁBEIS/FINANCEIRAS (CONTINUAÇÃO)

| Tema                   | Dados                                                                                                                                                                                                      |
|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Mão de obra e encargos | Salários mensais em reais, por categoria (motorista, cobrador, fiscal, despachante, bilheteiro) e por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT), mês a mês, a partir de 2015                         |
| Mão de obra e encargos | Salários mensais médio em reais dos diretores, por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                  |
| Mão de obra e encargos | Número de diretores/executivos por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                  |
| Insumos                | Despesas mensais com insumos, por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT), por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015 |
| Insumos                | Preço médio mensal do litro de óleo diesel, em reais, por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                           |
| Insumos                | Total gasto com diesel (volume mensal em litros), por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                      |
| Insumos                | Total gasto com lubrificantes (volume mensal em litros), por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                               |
| Insumos                | Preço médio mensal do litro de lubrificante, em reais, por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                          |
| Insumos                | Total gasto com peças e acessórios por tipo de serviço (urbano, executivo e BRT) por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                |
| Insumos                | Número de pneus e número de recapagens por pneu, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                   |
| Insumos                | Preço da recapagem por pneu, em reais, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                             |





Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

Data de Anulação:

2 / 10/1 2017

Fis.

Rubrica:

## COLETA DE INFORMAÇÕES OPERACIONAIS E CONTÁBEIS/FINANCEIRAS (CONTINUAÇÃO)

| Tema                                           | Dados                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Insumos                                        | Preço por pneu, em reais, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                     |
| Insumos                                        | Vida útil do pneu (em km), por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                    |
| Insumos                                        | Preço médio do litro de ARLA, em reais, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                                                                                   |
| Insumos                                        | Total gasto com ARLA, em reais, a partir de 2015                                                                                                                                                                                                                      |
| IPVA e DPVAT                                   | Despesas com IPVA e DPVAT, por tipo de serviço (convencional, executivo e BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                           |
| IPVA e DPVAT                                   | Alíquota do IPVA por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado) a partir de 2015                                                                                                                                                          |
| IPVA e DPVAT                                   | Valor do DPVAT, em reais, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado), mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                     |
| Garagens e Instalações                         | Área total das garagens, em m², por consórcio.                                                                                                                                                                                                                        |
| Outras despesas operacionais e administrativas | Outras Despesas Operacionais e Administrativas por consórcio, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                                                             |
| Resultado financeiro                           | Relatórios das demonstrações financeiras auditadas, por Firma Independente, a partir de 2015.                                                                                                                                                                         |
| Multas                                         | Valor total das multas pagas a órgãos municipais, estaduais e federais por consórcio, mês a mês, a partir de 2015 (multas de trânsito ou aplicadas por órgãos reguladores/fiscalizadores ou por fiscais de impostos ou condenações judiciais)                         |
| Relatórios                                     | Relatórios de todos os trabalhos realizados pela firma de auditoria RSM                                                                                                                                                                                               |
| Frota                                          | Preço médio dos veículos adquiridos em 2015, 2016 e 2017. Informar valor total do veículo montado (chassis+carroceria+ax), enviando pelo menos 10 notas fiscais de compra de veículos destinados ao serviço urbano, executivo e BRT.                                  |
| Frota                                          | Valor médio em R\$ de venda de veículo ao final da vida útil, por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado), mês a mês, a partir de 2015                                                                                                 |
| Frota                                          | Frota por consórcio, por idade e tipo de veículo, mês a mês, a partir de 2015                                                                                                                                                                                         |
| Frota                                          | Vida útil da frota por tipo de veículo (urbano/micro/executivo/BRT e com/sem ar-condicionado)                                                                                                                                                                         |
| Demanda total de passageiros                   | Demanda total de passageiros, segregada em demanda de gratuidades, demanda de integração, demanda de usuários pagantes (em espécie e em bilhetagem eletrônica), por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT) e por consórcio, mês a mês, a partir de Setembro de 2015 |
| Quilometragem                                  | Quilometragem percorrida por tipo de serviço (urbano, executivo, BRT e com/sem ar-condicionado) e por consórcio, mês a mês, a partir de Setembro de 2015                                                                                                              |





Ministério da Indústria, do Comércio e do Turismo  
Secretaria de Comércio e Serviços  
Departamento Nacional do Registro do Comércio

00-2016/0.868.700-0  
JUCECERJA  
3350002561-1  
Atos: 105  
CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Comprova a existência no JUCECERJA - Calculado: 518,00  
mesmo local de entrada: DNRC - Calculado: 21,00  
ULT. ARQ.: 0000285980 02/03/2016 506  
01 mar 2016 15:42  
Guia: 101881911

NIRE (de cada ou de final, quando a sede for em outra UF) 3350002561-1  
CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA  
(vide Tabela 1)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 3350002561-1  
Protocolo: 0020160868700 01/03/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
E DATA ABAIXO  
00002875980  
DATA: 02/03/2016  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Requer o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | OTOE | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|-------------------------|
| 105        |               |                  |      | 6º aditamento           |

(vide instrução de preenchimento e Tabela 2)

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:  
Nome: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Telefone do contato: 2253-0115

Rio de Janeiro  
Local: \_\_\_\_\_  
Data: 14, 17, 18

USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresariais (ais) iguais (ais) ou semelhantes (s):  
☐ SIM ☐ NÃO  
15 Feb 02/03/16  
Processo em ordem. A decisão.  
Data: \_\_\_\_\_  
Responsável: \_\_\_\_\_

☐ NÃO ☐ NÃO

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência

☐ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ 2ª Exigência ☐ 3ª Exigência ☐ 4ª Exigência ☐ 5ª Exigência

☒ Processo deferido. Publique-se e arquivar-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

02.03.16  
Vogal - JUCECERJA  
Id. Funcional: 4175555-9  
Presidente do Turno  
Antonio Florentino da Queiroz Junior  
Vogal - JUCECERJA  
Id. Funcional: 4175555-9  
Claudio de Cunha Waite  
Vogal - JUCECERJA  
Id. Funcional: 5030838-9

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 3350002561-1

Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A88BF8B504F5CB5E830FD56DEEE624412B

Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



3746449

Processo nº:

03 / 00 1. 4 2 1<sup>03</sup> 2017

TRANSCARIOCA 2. 1047 2017

Data de emissão:

SEXTO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE  
CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE  
TRANSPORTES

Fls.

3x3

**CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES**, estabelecido na Rua da Assembleia, nº 10, sala 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.464.553/0001-64, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro sob o NIRE 33.5.0002561-1, neste ato representado por suas Consorciadas (adiante referido apenas como "Consórcio"), resolve aditar o contrato de constituição de consórcio, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Consoante contrato de concessão nº 03, celebrado entre Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes, e o Requerente, em 17 de setembro de 2010, tendo por objeto a RTR nº 04, composta pelas linhas e serviços constantes do Anexo I, do Edital de Concorrência nº CO 010/2010, bem como o Quinto Termo de Aditamento ao Contrato de Constituição do Consórcio Transcarioca, onde nele figuram como consorciadas 20 (vinte) empresas, dentre as quais a sua empresa líder, Viação Redentor Ltda.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sucede que, ante a necessidade de otimização dos serviços, foi APROVADA em Assembleia Geral do Consórcio Transcarioca do dia 13.04.2015 a exclusão da empresa **TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA** desse Consórcio, tendo em vista o encerramento da operação da empresa no Consórcio.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Ademais, as empresas **EXPRESSO PÉGASO LTDA** e **CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA** deixaram de operar linhas na área de atuação desse Consórcio, sendo necessária também a exclusão dessas empresas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Assim, na melhor forma de direito, ficam excluídas do rol das empresas consorciadas previstas no contrato de constituição de Consórcio e aditivos as empresas Expresso Pégaso Ltda, Translitorânea Turística Ltda e City Rio Rotas Turísticas Ltda, passando o preâmbulo do referido contrato a ter a seguinte redação:

1. **AUTO VIAÇÃO TIJUCA S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada dos Bandeirantes, 5.900, Curlicó, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.535.592/0001-03, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300040552,

*Bernardo F. S. Berwanger*  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611  
Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A98BF8B504F5CB6E830FD56DEEE624412B  
Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016



3746450

## TRANSCARIOCA

Processo nº

1.001.420/2017

2 - 10/03/2017

Fis.

neste ato representada por seus diretores **ERNESTO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade sob o n.º 06.283.269 expedida pelo IEP/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o n.º 824.598.947-91, e **GERALDO QUEIROZ DE FIGUEiredo**, brasileiro, viúvo, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade sob n.º 1.532.569 expedida pelo IEP/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o n.º 027.599.857-68,

2. **AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Picui nº 505, Bento Ribeiro, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.479.213/0001-05, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300045040, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **JOSÉ DE CASTRO BARBOSA**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº RNE W 406571-D, expedida pelo SE/DPMF, e cadastrado no CPF/MF, sob o nº 038138947-20;
3. **CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bulhões Marcial, nº 349/361, Parada de Lucas, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.191.990/0001-41, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320023761-3, neste ato representada por seu Diretor, **ISAAC DE CASTRO BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 07376333-6, do IEP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 023.255.727-65;
4. **EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Cesário de Melo, nº 8121, Parte, Cosmos, cadastrada no CNPJ sob o nº 07.568.880/0001-46, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0755858-0, neste ato, representada por seus Diretores, **VINÍCIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 11871337-9 IEP e cadastrado no CPF/MF sob o nº 055.355.667-30 e **ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES**, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 02495636-9, do IEP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 257329787-04;
5. **LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611

Protocolo: 0020160888700 - 01/03/2016

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBF8B504F5CB5E830FD55DEEE624412B

Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

*Bernardo R. S. Berwanger*  
Secretário Geral



3746451

## TRANSCARIOCA

Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Engenho D'Água, 755 - Anil, cadastrada no CNPJ sob o nº 00.108.876/0001-56, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320507082-2, neste ato representada por seus Diretores, **JOÃO DA SILVA CARVALHO**, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1317272-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 001049737-49 e **MAURO PIRES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 2938101, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 350.651.097-53;

6. **PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arlindo Janot, nº 30 - parte, Bonsucesso, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.564.866/0001-48, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0894948-5, neste ato representada por seus Diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 08321258-9, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 003539207-03 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 11501928-3 - IFP, inscrito no CPF sob o nº. 085.912.427-42, residente e domiciliado na Rua Cel. Paulo Malta Rezende, nº. 180, apto 904, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 2263-1005
7. **REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Vinte e Nove de Julho, nº 357, Bonsucesso, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.295.346/0001-13, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320253678-2, neste ato representada por seus Diretores, **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 08321258-9, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 003539207-03 e **OSWALDO DIAS JUREMA**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 11501928-3 - IFP, inscrito no CPF sob o nº. 085.912.427-42, residente e domiciliado na Rua Cel. Paulo Malta Rezende, nº. 180, apto 904, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro- RJ, CEP: 2263-1005;
8. **TEL - TRANSPORTES ESTRELA S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Saravá, 210, Marechal Hermes, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.535.568/0001-66, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300026754,

  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611  
Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 107E902DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8B9F8B504F5CB5E830FD56DEEE624412B  
Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016





3746452

Protocolo nº:

001.42 06/2017

C

TRANSCARIOCA? 1041

Fls.

neste ato representada por seu Diretor, **ANDRE GUSTAVO BONATES ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade 09253112-0, expedida pelo IFP e cadastrado no CPF sob o nº 017.986.227-85 e **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 2654554-1, expedida pelo IFP e cadastrado no CPF sob o nº 341.137.627-91;

9. **TRANSLITORAL TRANSPORTES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Estrada do Engenho D'Água, nº 755, Parque, Anil, Cadastrada no CNPJ sob o nº 10.463.061/0001-49, conforme seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE 33208226530, neste ato representada por seus Diretores, **JOÃO DA SILVA CARVALHO**, português, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1317272-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 001049737-49 e **MAURO PIRES RIBEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 2938101, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 350.651.097-53;

10. **TRANSPORTES BARRA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Anália Franco, 150, Vila Valqueire, cadastrada no CNPJ sob o nº 40.177.446/0001-00, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320238890-2, neste ato representada por seu Diretor, **GETÚLIO ANTUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1.624.813-0 IFP, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 000.757.287-53; e **AVELINO ANTUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1326483-3, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 001.578.647-15;

11. **TRANSPORTES FUTURO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Gábinai, 1381, Freguesia, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.929.874/0001-19, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320576250-3, neste ato representada por seus Diretores, **GETÚLIO ANTUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1.624.813-0 IFP, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 000.757.287-53; e **AVELINO ANTUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611

Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A68BF8B504F5CB5E830FD56DEEE624412B

Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

*Handwritten signature*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



3746453

Protocolo nº

001.4202 2017

TRANSCARIOCA 1041

Fis.

nº 1326483-3, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 001.578.647-15;

Rubrica:

**12. TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Cel. Pedro Correia, 140, Curicica, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.408.055/0001-94, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320020416-2, neste ato representada por seus Diretores, **PAULO ANTONIO CARRILHO VALENTE**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta Cidade, na Av. Afrânio Costa, nº 395, bloco 3, casa 2, Barra da Tijuca, portador da cédula de identidade CREA/RJ nº 87-1-00074-2-D, cadastrado no CPF/MF sob o nº 799.202.767-15; **LAERTE PEREIRA VALENTE**, brasileiro, casado, empresário, identidade expedida pelo Instituto Félix Pacheco nº 04.315.630-6, cadastrado no CPF/MF sob o nº 494.702.137-34, residente e domiciliado na Rua Januário José Pinto de Oliveira, nº 710, Recreio dos Bandeirantes, nesta cidade;

**13. TRANSURB S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua José dos Reis, nº 1136, Engenho de Dentro, cadastrada no CNPJ sob o nº 01.464.420/0001-91, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300163751, neste ato representada por seu Diretor **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 2654554-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 341.137.627-91 e **JOSÉ DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1425189-6, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 109338247-34;

**14. VIAÇÃO ACARI S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Rangel nº 493, Cascadura, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.197.120/0001-80, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330000545-5, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **VALMIR FERNANDES DO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº M-1.813.418, expedida pela SSP/MG, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 350.153.816-20;

**15. VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida dos Democráticos, nº 1897, Bonsucesso, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.633.926/0001-

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500825811

Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBF8B504F5CB5E830FD55DEEE624412B

Arquivamento: 000C2875980 - 02/03/2016

*[Assinatura]*  
Bernardo F. S. Herwanger  
Secretário Geral





3748454

## TRANSCARIOCA

73, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320031856-7, neste ato representada por seus Diretores, **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 2654554-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 341.137.627-91 e **ROSANE FERREIRA BARATA**, brasileira, divorciada, comerciante, domiciliada nesta Cidade, portadora da cédula de identidade nº 3.503.331, expedida pelo IFP, e cadastrada no CPF/MF sob o nº 629075.907.82;

**16. VIAÇÃO NOVACAP S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Intendente Magalhães, nº 1154, Vila Valqueiro, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.225.335/0001-67, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330016753-6, neste ato representada por seu Diretor **JOSÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 04056890-9 - IFP e CPF nº 495.244.377-91;

**17. VIAÇÃO REDENTOR LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Gabinal, 1395, Freguesia, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.103.862/0001-07, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320262156-9, neste ato representada por seus Diretores, **GETÚLIO ANTUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1.624.813-0 IFP, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 000.757.287-53; e **AVELINO ANTUNES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1326483-3, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 001.578.647-15;

**CLÁUSULA QUINTA:** Para os fins previstos neste aditamento, fica alterada a cláusula quinta do contrato de constituição de consórcio, que a passa a ter a seguinte redação

5.1 O CONSÓRCIO constituído é composto exclusivamente pelas CONSORCIADAS, que o integram nas seguintes proporções:

*(Handwritten signatures and initials)*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
 Nire: 33500025611  
 Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
 Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBF8B504F5CB5E830FD56DEEE624412B  
 Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

*(Handwritten signature)*  
 Damaris F. S. Borwanger  
 Secretária Geral



3746455

Protocolo nº:

03/001.4214 2017

TRANSCARIOCA

Data de Atuação: 6.10/41 2017

Fls.

| EMPRESAS                                        | PARTICIPAÇÃO |
|-------------------------------------------------|--------------|
| Rubrica:                                        |              |
| Auto Viação Tijuca S.A.                         | 4,80%        |
| Auto Viação Três Amigos S.A.                    | 2,10%        |
| Caprichosa Auto Ônibus Ltda                     | 3,05%        |
| Expresso Recreio Transporte de Passageiros Ltda | 0,99%        |
| Litoral Rio Transportes Ltda                    | 6,49%        |
| Premium Auto Ônibus Ltda                        | 0,66%        |
| Real Auto Ônibus Ltda                           | 4,35%        |
| Translitoral transportes Ltda                   | 6,08%        |
| Transporte Futuro Ltda                          | 16,14%       |
| Transportes Barra Ltda                          | 7,88%        |
| Transportes Estreia S.A.                        | 3,13%        |
| Transportes Santa Maria Ltda                    | 11,89%       |
| Transurb S.A.                                   | 0,40%        |
| Viação Acari S.A.                               | 1,88%        |
| Viação Normandy do Triângulo Ltda               | 0,80%        |
| Viação Novacap S.A.                             | 2,60%        |
| Viação Redentor Ltda                            | 26,75%       |
| <b>17 EMPRESAS</b>                              | <b>100%</b>  |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

Nire: 33500025611

Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016

CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 107E802DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBF8B504F5CB5E830FD56DEEE624412B

Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

*Bernardo F. S. Overwanger*  
Secretário Geral



3746456

## TRANSCARIOÇA

**CLÁUSULA SEXTA:** O presente aditivo serve, ainda, para alterar o item 1.2 da Cláusula 1ª do Contrato de Constituição do Consórcio Transcarioça de Transporte, para que faça constar a seguinte redação:

1.2 - O Consórcio Transcarioça tem como objeto a administração e exploração, sob regime de concessão, mediante a cobrança de tarifas dos usuários do conjunto de linhas que compõem a Rede de Transportes Regional - RTR 4, do Serviço Público de Passageiros por Ônibus - SPPO-RJ, em caráter de exclusividade, em plena conformidade com o artigo 6º da Lei 8.967/95 e de acordo com o disposto no Regulamento do serviço aprovado pelo Decreto nº 13.965/58, na legislação pertinente e nas disposições do Edital e seus anexos, adjudicada a este Consórcio consoante contrato de concessão nº 03 de 17 de setembro de 2010, composta pelas linhas e serviços constantes do Anexo 1, do Edital de Concorrência nº CO 010/2010, através do Transporte Rodoviário Coletivo de Passageiros, com Itinerário Fixo no Município.

**CLÁUSULA SETIMA:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Constituição do Consórcio e aditivos, que não foram expressamente modificadas.

E, por estarem assim justos e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2015.

A - Cópia do Original

B - Cópia do Original

1. AUTO VIAÇÃO TIJUCA S/A *Geraldo Siqueira de Figueiredo*

B - Cópia do Original

2. AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S/A *Marcelo Antonio Faria*

*Marcelo Antonio Faria*  
Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOÇA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611  
Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8B8F8B504F5CB5E830F056DEEE624412B  
Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016



3746457

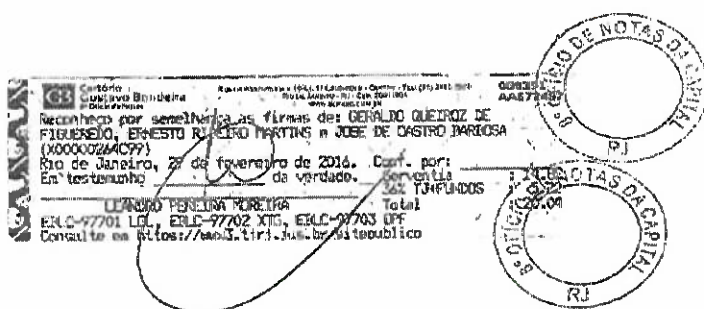
Processo nº: 03 / 001.421 / 2017

Data de Atuação: 2. 10/4/ 2017

Fls.

381

Rubrica:



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025811

Protocolo: 0020100868700 - 01/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBF8B504F5CB5E830FD56DEEE624412B

Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



3746458

Processo nº:

000.421/2017

TRANSCARIOCA

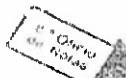
1041/2017

Fis.

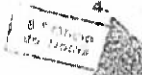
382

*Luiz de Castro Daltro Al*

3. CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.

*Paulo Roberto Lopes Gomes*

4. EXPRESSO RECREIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA.

*Wagner de Oliveira*

5. LITORAL RIO TRANSPORTES LTDA.



6. PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA.



7. REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.



*Antônio S. S. Berwanger*  
 Antônio S. S. Berwanger  
 Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES

Nire: 33500025611

Protocolo: 0020160869700 - 01/03/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBFBB504F5CB5E830FD56DEEE624412B

Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

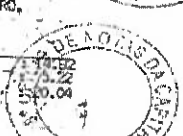


3748459

Cartório  
Gustavo Bandeira  
Reconheço por semelhança as firmas de: ISAAC DE CASIMO INACIOSA  
FILHO, VINICIUS FERREIRA COLNHESE e ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES  
(X00000264264)  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Conf. por: [assinatura]  
Em testemunho da verdade. Serventia [assinatura]  
LEONARDO PEREIRA MOREIRA  
EMLC-97723 RSC, EMLC-97724 ESH, EMLC-97725 MGO  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



Cartório  
Gustavo Bandeira  
Reconheço por semelhança as firmas de: MAURO PINES RIBEIRO,  
CLAUDIO GALIANI COELHO e JOAO FILIPE ANTUNES DE CARVALHO  
(X00000264264)  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Conf. por: [assinatura]  
Em testemunho da verdade. Serventia [assinatura]  
LEONARDO PEREIRA MOREIRA  
EMLC-96707 RDD, EMLC-96708 ZDL, EMLC-96709 MHI  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

000391  
AA672506

Cartório  
Gustavo Bandeira  
Reconheço por semelhança a firma de: CENARDO DIAS JUNIOR  
Cod: X00000264264  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Conf. por: [assinatura]  
Em testemunho da verdade. Serventia [assinatura]  
LEONARDO PEREIRA MOREIRA  
EMLC-93693 PIR Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

000391  
AA672506

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611  
Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 107EB62DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8B8F8B504F5CB5E830FD56DEEE624412B  
Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

*[assinatura]*  
Bernardo F. S. Borwanger  
Secretário Geral

383





3746460

## TRANSCARIOCA

8. TEL - TRANSPORTES ESTRELA LTDA.

9. MAURO D. OLIVEIRA  
TRANSLITORAL TRANSPORTES LTDA.,10. LUCAS LUTTEN / GUSTAVO M. LUTTEN  
TRANSPORTES BARRA LTDA.11. LUCAS LUTTEN / GUSTAVO M. LUTTEN  
TRANSPORTES FUTURO LTDA.12. J. M. LUTTEN / M. LUTTEN  
TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
 Nire: 33500025511  
 Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
 Autenticação: 107EB02DC4F9C1A7272A3F5AC257B5A8B5F6B504F5CB5E830FD56DEEE624412B  
 Arquivamento: 00002675980 - 02/03/2016

mv mv  
 Bernardo F. S. Berwanger  
 Secretário Geral

10

03 / 00 ' 4 2 1 / 2017

1941 2017

Fls. 981

**Cartório**  
Gustavo Bandeira  
Oscilante

Reconheço por semelhança as firmas de: ANDRÉ GUSTAVO MONTEZ  
ARANTES, PAULO PIREZ BICEIRO e JACOB BARATA FILHO (X00000240994)  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia 36% J.F.FUNDOS  
Total 100,00

LEANDRO PEREIRA MOREIRA  
EML-97859 LIL, EML-97860 VAE, EML-97861 CM  
Consulte em <http://www3.trj.jus.br/sitopublico>

**Cartório**  
Gustavo Bandeira  
Oscilante

Reconheço por semelhança as firmas de: GETULIO ANTUNES, AVELINO  
ANTUNES e FILIO ANTUNES DE CARVALHO (X00000240994)  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia 36% J.F.FUNDOS  
Total 100,00

LEANDRO PEREIRA MOREIRA  
EML-97956 OUP, EML-97957 OUP, EML-97958 ZTP  
Consulte em <http://www3.trj.jus.br/sitopublico>

**Cartório**  
Gustavo Bandeira  
Oscilante

Reconheço por semelhança as firmas de: PAULO ANTONIO CARRILHO VALENTE  
Cada: X00000240994  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia 36% J.F.FUNDOS  
Total 100,00

LEANDRO PEREIRA MOREIRA  
EML-98037 DEE Consulte em <http://www3.trj.jus.br/sitopublico>

**Cartório**  
Adilson Wagner Pinheiro  
Oscilante

Reconheço por semelhança as firmas de: LUIZ ANTONIO SOARES  
LAERTS PEREIRA VALENTE  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Conf. por:  
Em testemunho da verdade. Serventia 36% J.F.FUNDOS  
Total 100,00

LUIZ ANTONIO SOARES  
EML-98044 49H Consulte em <http://www3.trj.jus.br/sitopublico>

Luan Antunes Soares  
EML-5237 469.0030  
Escrivente

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611  
Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
Autenticação: 107E802DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A85BF8B504F5CB5E830FD56DEEE824412B  
Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

*lur*  
Sérgio F. S. Borwanger  
Secretário Geral



3746462

Processo nº:

03/0421/13

TRANSCARIOCA

Data de Abreção: 04/10/2017

Rubrica:

R\$ 2000,00  
CÓDIGO DA ORÇÃO: 00000000000000000000386  
MN.º Orçao  
de Notas

13. TRANSURB S/A

N.º Orçao  
de NotasN.º Orçao  
de Notas

14. VIAÇÃO ACARI S/A

N.º Orçao  
de NotasN.º Orçao  
de Notas

15. VIAÇÃO NORMANDY DO TRIÂNGULO LTDA.

N.º Orçao  
de Notas

16. VIAÇÃO NOVAAP S/A

N.º Orçao  
de NotasN.º Orçao  
de Notas

17. VIAÇÃO REDENTOR LTDA.

TESTEMUNHAS:  
NOME:  
IDENTIDADE:  
CPF:NOME:  
IDENTIDADE:  
CPF:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
 Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
 Nire: 33500025611  
 Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO  
 Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBF8B504F5CB5E830FD56DEE6624412B  
 Arquivamento: 00302875980 - 02/03/2016

*Bernardo F. S. Borwanger*  
 Bernardo F. S. Borwanger  
 Secretário Geral

Cartório  
Gustavo Bandeira  
Reconheço por semelhança as firmas das VALDIR FERNANDES DO AMARAL e JACOB BARATA FILHO e ROSANE PEREIRA INARATA (X00000264070)  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Cont. por: Serventia  
Em testemunho da verdade. 362 TQ-FUNDOS : 14,82  
Total : 20,04

LEANDRO PEREIRA PEREIRA  
EILC-98044 FYN, EILC-98045 MVS, EILC-98046 TON  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajrepulico>

03 / 001.421 / 2017

2. / 104 / 2017

Fls.

Cartório  
Gustavo Bandeira  
Reconheço por semelhança as firmas dos UELIO ANTUNES, JOSE LUIZ ARALDO DE ALMEIDA e ANILINO ANTUNES (X00000264E18)  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Cont. por: Serventia  
Em testemunho da verdade. 362 TQ-FUNDOS : 14,82  
Total : 20,04

LEANDRO PEREIRA PEREIRA  
EILC-98047 MED, EILC-98048 JTA, EILC-98049 DAN  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajrepulico>

Cartório  
Gustavo Bandeira  
Reconheço por semelhança as firmas dos DAVID FUSSEIEN BARATA  
Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 2016. Cont. por: Serventia  
Em testemunho da verdade. 362 TQ-FUNDOS : 14,82  
Total : 20,04

LEANDRO PEREIRA PEREIRA  
EILC-98050 FYN, EILC-98051 MVS, EILC-98052 TON  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/ajrepulico>

01 mar 2016 15:42

01 mar 2016 15:42

00-2016/086870-0

00-2016/086870-0

00-2016/086870-0

00-2016/086870-0

00-2016/086870-0

00-2016/086870-0

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: CONSORCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES  
Nire: 33500025611  
Protocolo: 0020160868700 - 01/03/2016  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 02/03/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 107EB02DD4F9C1A7272A3F5AC257B5A8BBF6B504F5CB5E830FD56DEEE6244128  
Arquivamento: 00002875980 - 02/03/2016

Bernardo F.S. Bonfante  
Secretário Geral





00-2020/273332-7

**JUCERJA**

Último arquivamento:

00003891087 - 02/07/2020

NIRE: 33.5.0002560-3

**CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**

**Boleto(s):**

Hash: 00B5AEA4-50AE-4EB4-A1F1-ED798547ABA1

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00    | 610,00 |
| DNRC  | 0,00      | 0,00   |

RE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.5.0002560-3

de Jurídico

### Consórcio / Outras sociedades

nte Empresarial

formal

סדרה

**CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**

Date de Remise:

F12.

Sdigo Ato

## Eventos

007

[illegible]

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR ANTÔNIO MELKI JUNIOR, SÉRGIO GARCIA DOS SANTOS E VITOR HUGO FEITOSA GONÇALVES SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

[illegible]

Deferido em 05/02/2021 e arquivado em 05/02/2021

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

g

1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

**bservação:**



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2020/273332-7

16/12/2020 18:41:24

JUCERJA

Último arquivamento:

00003891087 - 02/07/2020

NIRE: 33.5.0002560-3

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00    | 610,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

Boleto(s): 103559921

Hash: 00BSAE4-50AE-4EB4-A1F1-ED798547ABA1

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.5.0002560-3

Tipo Jurídico

Consórcio / Outras sociedades

Porte Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

**CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código  
do Ato

| Código<br>Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento                                       |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------|
| 999              | 1     | Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)               |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

### Requerente

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| Nome:                | Victor A. da Mota      |
| Assinatura:          | ASSINADO DIGITALMENTE  |
| Telefone de contato: | 2141069836             |
| E-mail:              | victormota89@gmail.com |
| Tipo de documento:   | Digital                |
| Data de criação:     | 16/12/2020             |
| Data da 1ª entrada:  | 16/12/2020             |

Rio de Janeiro

Local

16/12/2020

Data

### Últimos Retornos

04/02/2021  
27/01/2021  
07/01/2021  
06/01/2021  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx  
xx/xx/xxxx



00-2020/273332-7



# CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

CNPJ Nº 12.464.577/0001-33

NIRE Nº 335002560-3 03 / 00 1. 4 2 1 / 2017

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE

NOVEMBRO DE 2020 1041 2017

Fls. 320

1 - Aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2020, às 8.30hs, na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, parte, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22775-044, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária das consorciadas, com a seguinte ordem do dia: Eleição para os seguintes cargos de Presidência e demais membros do Conselho Diretor do Consórcio, cujos mandatos vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme prevê o Regulamento Interno do Consórcio.

2 - Convocadas, nos termos da Convocação anexa à presente Ata, compareceram a totalidade das consorciadas, conforme lista de presença, observando-se, assim, o quórum previsto no Art. 12 do Regulamento Interno.

3 - Cumpridas as formalidades legais e tendo sido apresentada a candidatura de, tão somente, apenas uma chapa para os cargos da Presidência e demais membros do Conselho Diretor do Consórcio, foram eleitos, por unanimidade de votos, como membros do conselho:

**Presidente:** ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, português, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 02495636-9, expedido pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 257.329.787-04, com endereço comercial na Av. Cesário de Melo, 8121, Cosmos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.056-000, representante da Expresso Pégaso Ltda.;

**Vice-Presidente:** VITOR CABRAL DE FREITAS, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 100340553, expedido pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 034.030.277-16, com endereço comercial na Av. Santa Cruz, 12375, Senador Vasconcelos, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.012-135, representante da Viação Jabour Ltda.;

**Conselheiros:** VINICIUS FERREIRA COLONESE, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 11871337-9, expedido pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 055.355.667-30, com endereço comercial na Est. Roberto Burle Marx, 861, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.020-255, representante da Expresso Recreio Transportes de Passageiros Ltda.; ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 08423918-5, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 047.645.787-43, com endereço comercial na Rua Analia Franco, 150, Jacarepaguá, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.330-120, representante da Transportes Barra Ltda.; e AGOSTINHO TAVARES MAIA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 09792602-6, expedido pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 028.014.767-8, com endereço comercial na Av. Santa Cruz, 7825, Senador Camara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.833-045, representante da Transportes Campo Grande Ltda.

Processo nº:

03 / 00 1.421 / 2017

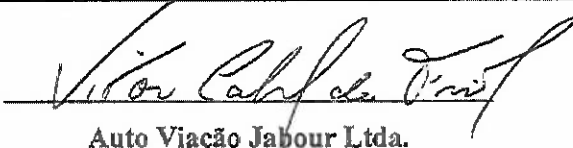
Ante a ausência de demais chapas concorrendo às eleições, foi declarada vencedora, por <sup>2. 10/11/2017</sup> ~~Fls.~~ aclamação, a chapa supramencionada.

Rubrica:

Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral do Consórcio SANTA CRUZ TRANSPORTES para eleição dos seus membros, às 9:00h.

De acordo,

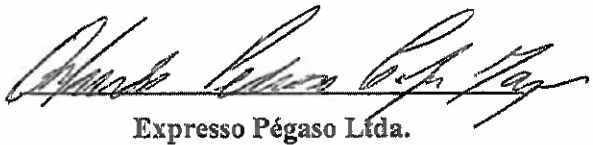
**EMPRESAS DO CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES:**

  
Auto Viação Jabour Ltda.

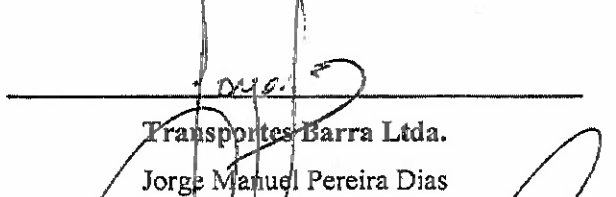
Vitor Cabral de Freitas

  
Auto Viação Palmares Ltda.

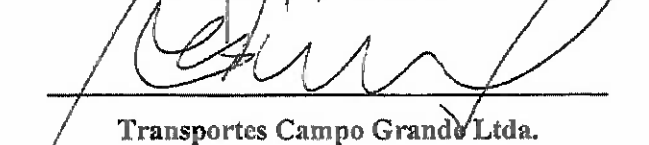
Orlando Pedroso Lopes Marques

  
Expresso Pégaso Ltda.

Orlando Pedroso Lopes Marques

  
Transportes Barra Ltda.

Jorge Manuel Pereira Dias

  
Transportes Campo Grande Ltda.

Agostinho Tavares Maia

  
Expresso Recreio Transportes de Passageiros Ltda.

Vinicius Ferreira Colonese

SANTA CRUZ

03 / 001.421 / 2017

Data de Assinatura: 4 - 10/4 / 2017

- = Fls.

322  
h

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLEIA GERAL – 30/11/2020.**

| Empresas do Consórcio Santa Cruz                  | ASSINATURA            |
|---------------------------------------------------|-----------------------|
| Auto Viação Jabour Ltda.                          | Vitor Caldeira Diniz  |
| Auto Viação Palmares Ltda.                        | Roberto Roberto Diniz |
| Expresso Pégaso Ltda.                             | Roberto Roberto Diniz |
| Expresso Recreio Transportes de Passageiros Ltda. | Roberto Roberto Diniz |
| Transportes Barra Ltda.                           | Roberto Roberto Diniz |
| Transportes Campo Grande Ltda.                    | Roberto Roberto Diniz |
| BRT Rio S/A                                       | Roberto Roberto Diniz |

INTERMUNICIT

TRANSCARTEIRA



Kelly Gama &lt;kelly.gama@fnadm.com.br&gt;

10/01/2017

10/01/2017

## CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO SANTA CRUZ - ELEIÇÕES 2020 - 30/11/2020, às 09:00H

1 mensagem

Raphael Simão &lt;raphael.simao@fnadm.com.br&gt;

Rubrica:

24 de novembro de 2020 17:06

Para: Agostinho <agostinhovaresmaia@gmail.com>, alexandre@colonese.com.br, alexandre@guporedentor.com.br, armando@viacaojabour.com.br, burger@pegaso.com.br, claudia@pegaso.com.br, diretoria@gruporedentor.com.br, diretoria@pegaso.com.br, Franklin <franklin@pegaso.com.br>, jorge.dias08@gmail.com, orlando@pegaso.com.br, sheila@viacaojabour.com.br, Vição Jabour <viacaojabour@viacaojabour.com.br>, Vição Jabour <viacaojabour@terra.com.br>, vinicius.colonese@expressorecreio.com.br, vitor@viacaojabour.com.br

Cc: juridico@fnadm.com.br, bernard.fonseca@fnadm.com.br, daniel.lopes@fnadm.com.br, reginaldo.oliveira@fnadm.com.br, roberto.rezende@fnadm.com.br, Kelly Gama <kelly.gama@fnadm.com.br>, Cinthia Guimaraes <cinthia.guimaraes@fnadm.com.br>, anapaula@rioonibus.com, mcarvalho@rioonibus.com, Carla Lopes <carla.lopes@rioonibus.com>, alberto.ribeiro@fnadm.com.br, andre.rufino@fnadm.com.br, Suellen Otsuka <suellen.otsuka@rioonibus.com>, Patricia rito vianna <patricia.vianna@rioonibus.com>

SANTA CRUZ

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2020.

**ASSUNTO: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DO CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES – ELEIÇÕES 2020.**

Prezadas Consorciadas,

Convocamos V.Sas. para Assembleia Geral do Consórcio Santa Cruz Transportes, a ser realizada na sede do Rio Ônibus, na Rua Victor Civita, 77 – bloco 8 – Ala Leste, 2º andar, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, na segunda-feira, **30 de novembro de 2020, às 08:00 horas**, em primeira convocação, ou **às 08:30 horas**, em segunda e última convocação, com a seguinte pauta:

- ✓ Eleição para os seguintes cargos de presidência e demais membros do Conselho Diretor do Consórcio:

<https://mail.google.com/mail/u/0?ik=e34988e79c&view=pt&search=all&permthid=thread-f%3A1684273501719900169%7Cmsg-f%3A1684273501719...> 1/3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES

NIRE: 335.0002560-3 Protocolo: 00-2020/273332-7 Data do protocolo: 16/12/2020

CERTIFICADO O ARQUIVAMENTO em 05/02/2021 SOB O NÚMERO 00004011980 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: C39084FB9134075EEE1DC6E946E211FADE9FCD6F76CBE61FEE23BAB81A3C0CA1



Pag. 6/9

| CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES |                       | <b>CONSELHO DIRETOR</b><br>Processo nº: 03 / 001.421 / 2017<br>Data de Atuação: 2. / 104 / 2017<br>Rubrica: | Fls. 326 |
|----------------------------------|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|
| CARGOS                           | QUANTIDADE DE MEMBROS |                                                                                                             |          |
| PRESIDENTE                       | 1                     |                                                                                                             |          |
| VICE-PRESIDENTE                  | 1                     |                                                                                                             |          |
| CONSELHEIROS                     | 3                     |                                                                                                             |          |

Cumprir informar que o mandato de todos os cargos supracitados será de 2 (dois) anos, nos termos da Cláusula 11ª, item 11.1 do Compromisso de Constituição do Consórcio, do artigo 12º do Regulamento Interno e artigos 3º e 4º do Regulamento Eleitoral.

A eleição ocorrerá em turno único, no ato da Assembleia Geral, onde será validada a candidatura das chapas e ocorrerá a votação, pelo voto direto das Consorciadas em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em apenas uma das chapas inscritas, conforme prevê o artigo 13º do Regulamento Eleitoral.

Nesse sentido, informamos que até o momento apenas uma chapa, abaixo relacionada, se apresenta ao Consórcio, sem prejuízo da apresentação de outras no ato da Assembleia ora convocada.

| CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES |                                                                                |
|----------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|
| CONSELHO DIRETOR                 |                                                                                |
| PRESIDENTE                       | ORLANDO PREDROSO LOPES MARQUES                                                 |
| VICE-PRESIDENTE                  | VITOR CABRAL DE FREITAS                                                        |
| CONSELHEIROS                     | VINICIUS FERREIRA COLONESE; ALEXANDRE RIBEIRO ANTUNES E AGOSTINHO TAVARES MAIA |



Cabe informar que cada consorciada terá tantos votos quanto seja seu percentual de participação no consórcio, conforme disposto no artigo 7º do Regulamento Interno do Consórcio, bem como no Capítulo V, artigo 13º, § único do Processo Eleitoral.

Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

Para se candidatarem, os candidatos aos cargos da Presidência e demais membros do Conselho Diretor do Consórcio de cada chapa deverão atender às condições de elegibilidade previstas no Regulamento Eleitoral aprovado na Assembleia ocorrida em 12 de novembro de 2012.

Ante o exposto, tendo em vista a relevância dos temas a serem abordados, ressaltamos a importância da presença dos representantes legais das empresas consorciadas.

Contamos com a presença de todos para o completo êxito das eleições.

Atenciosamente,

**CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES**

Orlando Pedroso

Presidente





## IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSORCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES, NIRE 33.5.0002560-3,  
PROTOCOLO 00-2020/273332-7, ARQUIVADO EM 05/02/2021, SOB O NÚMERO (S)  
00004011980, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
|          |      |

Processo nº:

03 / 001421 / 2017

At. 20/02/2021

Rubrica:

Fis.

396

05 de fevereiro de 2021.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral



33.5.0002563-8

#### Consórcio / Outras sociedades

formal

## CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

## Eventos

007

[illegible]

DATA DE EMISSÃO: 2 10/1 2017

~~Rubrica:~~

**CERTIFICO O DEFERIMENTO POR IGOR EDELSTEIN DE OLIVEIRA, MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA SIMÃO E RENATO MANSUR SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:**

[illegible]

Deferido em 19/01/2021 e arquivado em 21/01/2021

Nº de Páginas

Capa Nº Páginas

7

1/1

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger

SECRETÁRIO GERAL

**Observação:**



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Nº do Protocolo

00-2021/010931-9

15/01/2021 12:57:21

JUCERJA

Último arquivamento:

00003986964 - 18/12/2020

NIRE: 33.5.0002563-8

CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

Boleto(s): 103579348

Hash: 80A41AC4-90B3-4212-B0DA-03934A75825B

| Orgão | Calculado | Pago   |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 610,00    | 610,00 |
| DREI  | 0,00      | 0,00   |

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.5.0002563-8

Tipo Jurídico

Consórcio / Outras sociedades

Porte Empresarial

Normal

## REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

## CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código  
do Ato

7

| Código<br>Evento | Qtde. | Descrição do ato / Descrição do evento                                       |
|------------------|-------|------------------------------------------------------------------------------|
| 999              | 1     | Ata de Assembleia Geral Extraordinária / Sem Eventos (Empresa)               |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| XXX              | XXX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

### Requerente

|                      |                        |
|----------------------|------------------------|
| Nome:                | Victor A. da Mota      |
| Assinatura:          | ASSINADO DIGITALMENTE  |
| Telefone de contato: | 2141069836             |
| E-mail:              | victormota89@gmail.com |
| Tipo de documento:   | Digital                |
| Data de criação:     | 15/01/2021             |
| Data da 1ª entrada:  |                        |

Rio de Janeiro

Local

15/01/2021

Data



00-2021/010931-9

INTERSUL

Processo nº

03 / 001 / 421 / 2017

Data de emissão

2 - 10/01/2017

Fis.

**CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES**

CNPJ/MF nº 12.464.869/0001-76

NIRE: 33.5.0002563-8

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE  
DEZEMBRO DE 2020.**

1. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 2020, às 8.00hs, na Rua Victor Civita, nº 77, Bloco 8, Ala Leste, 2º andar, parte, Jacarepaguá, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.775-044, foi iniciada a Assembleia Geral Extraordinária das consorciadas, conforme lista de presença, com a seguinte pauta: Eleição para os seguintes cargos de Presidência e demais membros do Conselho Diretor do Consórcio, cujos mandatos vigorarão pelo prazo de 2 (dois) anos.
2. Tendo sido apresentada a candidatura de, tão somente, apenas uma chapa para os cargos da Presidência e demais membros do Conselho Diretor do Consórcio, os cargos foram compostos pelos seguintes membros:

**Presidente:**

**CLÁUDIO CALLAK COELHO**, brasileiro, casado, advogado, com endereço comercial na Av. do Canal, 2 MD Vila do João, 129, Mare, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.046-510, portador da carteira de identidade nº 083212589, expedida pelo IFP/RJ, e cadastrado no CPF sob o nº 003.539.207-3, na qualidade de representante da Consorciada Real Auto Ônibus Ltda.

**Vice-Presidente:**

**ANDRE GUSTAVO BONATES ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Rua Dona Romana, 130 – parte, Engenho Novo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.710-200, portador da carteira de identidade nº 09253112-8, expedida pelo IFP/RJ e cadastrado no CPF sob o nº 017.986.227-85, na qualidade de representante da Consorciada Viação Alpha S.A.

**Conselheiros:**

1. **ERNESTO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, comerciante, com endereço comercial na Rua Leopoldo, 610, Andaraí, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.541-170, portador da carteira de



INTERSUL

Processo nº: 03 / 001.421 / 2017

Data de Atuação: 2 - 10/12/2017

Fls.

identidade nº 06.283.269-6, expedida pelo IFP/RJ e cadastrado no CPF/MF sob o nº 824.598.947-91, na qualidade de representante da Consorciada Auto Viação Tijuca S/A;

2. **FABIO TEIXEIRA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Av. Itaoca, 362, Bonsucesso, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.061-020, portador da carteira de identidade sob o nº 05.668.837-2, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 765.709.407-91, na qualidade de representante da Consorciada Gire Transportes Ltda.

3. **VINÍCIUS FERREIRA COLONESE**, brasileiro, casado, contador, com endereço comercial na Est. Roberto Burle Marx, 861, Barra de Guaratiba, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 23.020-255, portador da carteira de identidade nº 11871337-9, expedido pelo IFP e cadastrado no CPF/MF sob o nº 055.355.667-30, na qualidade de representante da Consorciada Expresso Recreio Transportes de Passageiros Ltda.

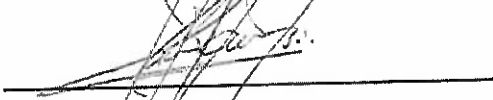
Ante a ausência de demais chapas concorrendo às eleições, foi declarada vencedora, por aclamação, a chapa supramencionada.

Nada mais havendo, o Presidente agradeceu a presença de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia Geral do Consórcio Intersul para eleição dos seus membros, às 9:30h.

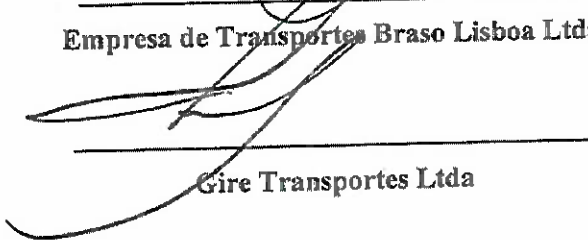
De acordo,

**EMPRESAS DO CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES:**

  
Auto Viação Tijuca S/A.

  
Auto Viação Alpha S.A

  
Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda

  
Gire Transportes Ltda

INTERSUL

Processo nº:

03 / 00 1.421 / 2017

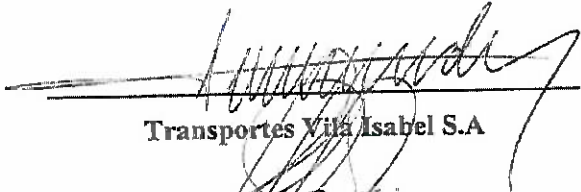
Data de Atuação:

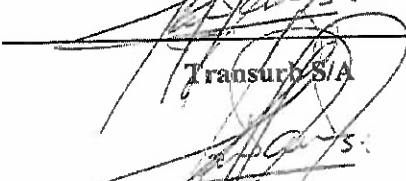
2 - 10/1 2017

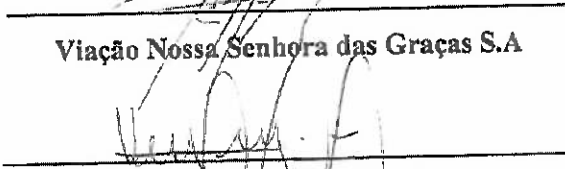
Fis.

401

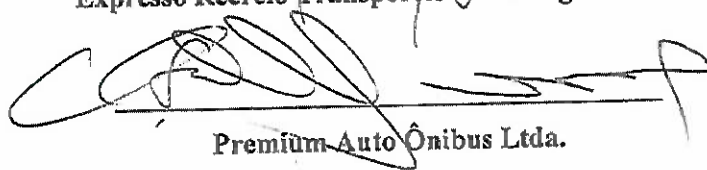
  
Rubrica:  
Real Auto Ônibus Ltda

  
Transportes Vila Isabel S.A

  
Transurb S/A

  
Viação Nossa Senhora das Graças S.A

  
Expresso Recreio Transportes de Passageiros Ltda

  
Premium Auto Ônibus Ltda.



INTERSUL

Processo nº: 03 / 001.421 / 2017

Data de Atuação: 2. 10/4/ 2017

-- Fls.

Rubrica:

**LISTA DE PRESENÇA**  
**ASSEMBLEIA GERAL – INTERSUL**

**ELEIÇÃO - 22/12/2020**

| Empresas do Consórcio Intersul                    | ASSINATURA |
|---------------------------------------------------|------------|
| Auto Viação Alpha S/A.                            |            |
| Auto Viação Tijuca S/A.                           |            |
| Empresa de Transportes Braso Lisboa Ltda.         |            |
| Gire Transportes Ltda.                            |            |
| Premium Auto Ônibus Ltda.                         |            |
| Real Auto Ônibus Ltda.                            |            |
| Transportes Vila Isabel S/A.                      |            |
| T: surb S/A.                                      |            |
| Viação Nossa Senhora da Graças S/A.               |            |
| Expresso Recreio Transportes de Passageiros Ltda. |            |



Processo nº: 03 / 001.421 / 2017 JUCEFLJA

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

21/01/2017

Fis. 103

CERTIFICO QUE O ATO DA CONSORCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, NIRE 33.5.0002563-8, ARQUIVADO EM 21/01/2021, SOB O NÚMERO (S) 00004001718, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

Rubrica:

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
|          |      |

21 de janeiro de 2021.

Bernardo Feljó Sampaio Berwanger  
Secretário Geral

Processo nº: 0.3 / 001 4 2 1 / 2010

Data de emissão: 2 - 10/11/2010

FIS 3

404

**SEGUNDO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO  
DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO INTERNORTE  
DE TRANSPORTES**

**CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES**, com sede na Rua da Assembléia, nº 10, sala nº 3911, parte, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 12.464.539/0001-80, devidamente registrado na Junta Comercial do Rio de Janeiro, sob o NIRE 33.5.0002562-0, representado pela empresa líder, Viação Nossa Senhora de Lourdes S/A e esta por Humberto Fernandes Valente, resolve firmar o presente TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Conforme Contrato de Concessão nº 02, celebrado entre Município do Rio de Janeiro, através da Secretaria Municipal de Transportes e o Requerente, em 17 de setembro de 2010, tendo por objeto a RTR nº 03, composta pelas linhas e serviços constantes do Anexo I, do Edital de Concorrência nº CO 010/2010, nele figuram como consorciadas 20 (vinte) empresas, dentre as quais a sua empresa líder, Viação Nossa Senhora de Lourdes S/A.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Sucede que, ante a necessidade de otimização dos serviços, as empresas **Nossa Senhora de Lourdes S/A.** e **City Rio Rotas Turísticas Ltda.** formularam, na qualidade de cedentes, pedido ao Consórcio, no sentido de transferir a operação de linhas às empresas **Premium Auto Ônibus Ltda.** e **Viação Top Rio Ltda.**, respectivamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Antes de se deliberar acerca da inclusão das novas empresas no contrato de constituição de consórcio, o Consórcio Internorte de Transportes postou pedidos, perante a Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, pela anuência na transferência da execução de linhas para as empresas **Premium Auto Ônibus Ltda.** e **Viação Top Rio Ltda.**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os pedidos de ingresso das Consorciadas no Consórcio Internorte foi aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes do Rio de Janeiro, com fundamento na Cláusula Décima Nona, subitem 19.5 do Contrato de Concessão, na Cláusula Sexta do Contrato de Constituição do Consórcio, bem como no dispositivo do art. 27 da Lei 8.987/95, e

Processo nº:

03 / 001.421 / 2017

Data da Atuação:

23 / 10 / 2017

Fis. 405

Rubrica:

publicados no Diário Oficial do Município em 17.05.2012, aprovando o ingresso da Premium Auto Ônibus Ltda. e em 06.09.2012, aprovando o ingresso da Viação Top Rio Ltda.

**CLÁUSULA QUARTA:** Atendidas as exigências previstas no § 1º, do art. 27, da Lei nº 8.987/95, aplicável à espécie por analogia, assim como a regra do art. 27, caput, do referido diploma legal federal, conquanto não se trate de transferência de concessão, porém de transferência de execução, nada impede que se promova a inclusão das novas empresas: **Premium Auto Ônibus Ltda. e Viação Top Rio Ltda.** no rol das consorciadas componentes do Consórcio Intermorte de Transportes.

**CLÁUSULA QUINTA:** Assim, na melhor forma de direito, ficam incluídas no rol das empresas consorciadas previstas no contrato de constituição de Consórcio a empresa **Premium Auto Ônibus Ltda. e Viação Top Rio Ltda.**, passando do preâmbulo do referido contrato a ter a seguinte redação:

1. **AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada General Canrobert da Costa, nº 536, Magalhães Bastos, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.461.286/0001-61, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33200697/93, e a última alteração arquivada na mesma JUCERJ em 03 de fevereiro de 2009, neste ato representada por seu Diretor, **LUIS CARLOS REBELO GONÇALVES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.306.329-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF.MF. sob o nº 005.624.507-69;
2. **AUTO VIAÇÃO TRÊS AMIGOS S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Picul nº 505, Bento Ribeiro, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.479.213/0001-05, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300045040, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JOSE DE CASTRO BARBOSA**, português, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº RNE W 406571-D, expedida pelo SE/DPMF, e cadastrado no CPF.MF. sob o nº 038138947-20;
3. **CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Bulhões Marcial, nº 349/361, Parada de Lucas, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.191.990/0001-41, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320023761-3, neste ato representada por seu Diretor, **ISAAC**



Processo nº:

03 / 001 / 421 / 2017

Data de Arquivamento:

2 = 10/1 2017

Fis.

Rubrica:

5  
406

**DE CASTRO BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 07376333-6, do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 023.255.727-65;

4. **CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Alho, nº 303 - Parte, Penha Circular, Mercado São Sebastião, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.235.185/0001-01, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320630708-7, neste ato representada por seus Diretores **ÁLVARO RODRIGUES LOPES**, português, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CRA/RJ nº 20-49169-7, portador da carteira de identidade nº RNEW 573.829-3 SE/DPMF, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 411.191.507-87 e **VALTER DOS SANTOS LOPES**, brasileiro, natural de Portugal, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 02495030-5 do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 373.782.107-06;

5. **EMPRESA VIAÇÃO IDEAL S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Coronel Luiz de Oliveira Sampaio, nº 180/198, Ilha do Governador, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.197161/0001-76, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300159860, neste ato representada por seus Diretores: **HÉLIO VEIGA FERREIRA**, português, separado consensualmente, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 01.241.912-3 DETRAN/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 100799127-53, **CASSIANO MARTINS DAS NEVES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 067310022-7, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 826304887-72 e **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 2.654.554, expedida pelo IFP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 341.137.627-91;

6. **GIRE TRANSPORTES LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alvarenga Peixoto, 20 Vigário Geral, cadastrada no CNPJ sob o nº 11.996.993/0001-10, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0866206-2, neste ato representada por seus Diretores, **FLORIVAL ALVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 5183906-6, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 034.594.117-91 e **FABIO TEIXEIRA ALVES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 05.663.837-2, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 765.709.407-91;

7. **RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Bulhões, nº 766, Engenho de Dentro, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.263.906/0001-38, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320036474-7, neste ato representada por seus Diretores,

Processo nº: 03 / 001.421 / 2017

**INTERNORTE**

Data de Arquivamento: 2 / 104 / 2017

Rubrica:

Fls. 6

40x

**JOÃO AUGUSTO MORAIS MONTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 01182956-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 007202327-91 e **LEONEL NEVES BARBOSA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 01552517-3, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 034979337-91;

8. **TEL - TRANSPORTES ESTRELA S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Saravatá, 210, Marechal Hermes, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.535.568/0001-66, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300026754, neste ato representada por seus Diretores, **ANDRE GUSTAVO BONATES ARANTES**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade 09253112-8, expedida pelo IFP e cadastrado no CPF sob o nº 017.986.227-85 e **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 2654554-1, expedida pelo IFP e cadastrado no CPF sob o nº 341.137.627-91;

9. **TRANSPORTE ESTRELA AZUL S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Luiz Barbosa, nº 55, Vila Isabel, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.659.756/0001-04, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330000558-7, neste ato representada por seu Diretor **LUIS CLÁUDIO MARTINS**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 09162024-5, expedida pelo DETRAN/RJ, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 016.639.307-08 e **REYNALDO MOTTA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portadora da carteira de identidade nº 00891354-3 e do CPF nº 040.498.107-00;

10. **TRANSPORTES AMERICA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Coronel Phidias Távora, nº 400 - parte, Pavuna, cadastrada no CNPJ sob o nº 28.205.128/0001-00, conforme contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0098134-7, neste ato representada pelo seu procurador, **JORGE LUIS LOUREIRO QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.246.806-1, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob nº 813.608.357-68 e seu Diretor **CASSIANO ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.301.682-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 775.215.287-00;

11. **TRANSPORTES PARANAPUAN S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada do Galeão, nº 178, Ilha do Governador, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.197.187/0001-14, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330015380-2, neste ato representada por seus Diretores, **LELY SAID**



Processo nº:

03/00.421/2017

Data de Abreção:

20/04/2017

Fis. 408

Rubrica:

**CHAFIC REBEHY**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 8937809, expedida pelo SSP/SP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 004.699.556-00, e **JORGE CARLOS CORRÊA DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 789868, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 083488127-68;

12. **VIAÇÃO ACARI S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Miguel Rangel nº 493, Cascadura, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.197.120/0001-80, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330000545-5, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **VALMIR FERNANDES DO AMARAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº M-1.813.418, expedida pela SSP/MG, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 350.153.816-20;
13. **VIAÇÃO MADUREIRA CANDELARIA LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Cléria, 198/210 - Irajá cadastrada no CNPJ sob o nº 33419383/0001-96, conforme contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0008233-4, neste ato representada pelo seu procurador, **JORGE LUIS LOUREIRO QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.246.806-1, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob nº 813.608.357-68 e seu diretor **CASSIANO ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.301.682-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 775.215.287-00;
14. **VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Salviano Valente, nº 85, Penha Circular, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.474.065/0001-28, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330000565-0, neste ato representada por seus Diretores, **HUMBERTO FERNANDES VALENTE**, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06285495-5, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 741251847-04; e **SIMONE FERNANDES VALENTE**, brasileira, divorciada, Diretora Tesoureira, residente e domiciliada nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06946087-1, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 003.405.877-09;
15. **VIAÇÃO NOVACAP S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Intendente Magalhães, nº 1154, Vila Valqueire, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.225.335/0001-67, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330016753-6, neste ato representada por seu Diretor **JOSÉ LUIZ ARAÚJO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Carteira de Identidade nº 04056890-9 - IFP e CPF nº 495.244.377-91;

Processo nº: 03 / 0001421 / 1997  
Data: 10/07/2007  
Rubrica:

8 409

16. **VIAÇÃO PAVUNENSE S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Estrada Rio de Pau, nº 699, Anchieta, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.521.931/0001-94, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330000569-2, neste ato representada por seu Diretor **MARIO PEREIRA DO OUTEIRO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade, nº 811194370 CREA, e cadastrado no CPF 346.531.047 - 00; e **NELSON FERREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade, nº. 04.631.898 -6, e cadastrado no CPF 599.671.537-68;

17. **VIAÇÃO PENHA RIO LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Itaóca, nº 149/187, Bonsucesso, cadastrada no CNPJ sob o nº 02.592.047/0001-17, conforme seu contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3320600930-2, neste ato representada por seu Diretor, **AGOSTINHO TAVARES MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 09792602-6, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 028014767-81;

18. **VIAÇÃO RUBANIL LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Coronel Phidias Távora, nº 400, Pavuna, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.419.623/0001-52, conforme contrato social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0030554-6, neste ato representada pelo seu procurador, **JORGE LUIS LOUREIRO QUEIROZ FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.246.806-1, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob nº 813.608.357-68 e seu Diretor **CASSIANO ANTONIO PEREIRA**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 06.301.682-8, expedida pelo Instituto Felix Pacheco, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 775.215.287-00;

19. **VIAÇÃO VERDUN S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Torres de Oliveira, nº 335, Piedade, cadastrada no CNPJ sob o nº 33.556.309/0001-11, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33300155830, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ DOS SANTOS CUNHA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 1425189-6, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 109338247-34 e **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 2.654.554, expedida pelo IFP, cadastrado no CPF/MF sob o nº 341.137.627-91;

20. **VIAÇÃO VILA REAL S/A**, sociedade por ações, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Vicente, nº 933, Bento Ribeiro, cadastrada no CNPJ sob o nº 97.417.117/0001-07, conforme seu Estatuto Social,



|                    |                     |
|--------------------|---------------------|
| Processo nº:       | 03 / 001.421 / 2017 |
| Data de Alteração: | 2 - 10/4 / 2017     |
| Rubrica:           |                     |

arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3330016010-8, neste ato representada por seus Diretores **FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 3951387, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 595380407-59 e **JACOB BARATA FILHO**, brasileiro, engenheiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº CREA-RJ 781-00993-3, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 341137627-91;

21. **PREMIUM AUTO ÔNIBUS LTDA.**, Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Arlindo Janot, nº 30 - parte, Bonsucesso, cadastrada no CNPJ sob o nº 13.564.866/0001-48, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0894948-5, neste ato representada por seus Diretores **JOSÉ DE SEQUEIRA**, português, natural de Resende, Portugal, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 01.146.885-7, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 006.787.327-87, **JOÃO MORGADO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade SSP-SP nº 1.655.768-2, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 026.656.898-04, e **CLÁUDIO CALLAK COELHO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da cédula de identidade nº 08321258-9, expedida pelo IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 003539207-03;
22. **VIAÇÃO TOP RIO LTDA.**, Sociedade empresária limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Chrisóstomo Pimentel de Oliveira, nº 1399, Bairro Anchieta, cadastrada no CNPJ sob o nº 03.055857/0001-05, conforme seu Estatuto Social, arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 33.2.0618150-4, neste ato representada por seus Diretores **ÁLVARO RODRIGUES LOPES**, português, divorciado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador do CRA/RJ nº 20-49169-7, portador da carteira de identidade nº RNEW 573.829-3 SE/DPMAF, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 411.191.507-87 e **VALTER DOS SANTOS LOPES**, brasileiro, natural de Portugal, casado, empresário, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da carteira de identidade nº 02495030-5 do IFP, e cadastrado no CPF/MF sob o nº 373.782.107-06.

**CLÁUSULA SEXTA:** Para os fins previstos neste aditamento, fica alterada a Cláusula Quinta do contrato de constituição de consórcio, que a passa a ter a seguinte redação:

| EMPRESA          | PARTICIPAÇÃO |
|------------------|--------------|
| Viação Acari S/A | 4,02%        |

Processo nº:

03-1001421/2017

Data de Assinatura:

2 - 10/4/2017

Fis.

Rubrica:

|                                       |                |
|---------------------------------------|----------------|
| Transportes América Ltda.             | 4,05%          |
| Auto viação Bangu Ltda.               | 0,02%          |
| Caprichosa Auto Ônibus Ltda.          | 3,05%          |
| City Rio Rotas Turísticas Ltda. ✓     | 7,37%          |
| Tel - Transportes Estrela S/A         | 1,57%          |
| Transportes Estrela Azul Ltda.        | 1,79%          |
| Gire Transportes Ltda.                | 3,63%          |
| Empresa Viação Ideal Ltda.            | 7,07%          |
| Viação Nossa Senhora de Lourdes S/A ✓ | 8,12%          |
| Viação Madureira Candelária Ltda.     | 5,55%          |
| Rodoviária A. Matias S/A              | 5,87%          |
| Viação Novacap S/A                    | 3,49%          |
| Transportes Paranaquian S/A           | 7,96%          |
| Viação Pavunense S/A                  | 7,77%          |
| Viação Penha Rio Ltda.                | 1,64%          |
| Premium Auto Ônibus Ltda.             | 0,21%          |
| Viação Rubanli Ltda.                  | 4,39%          |
| Viação Top Rio Ltda.                  | 6,08%          |
| Auto Viação Três Amigos Ltda.         | 2,31%          |
| Viação Verdun S/A                     | 5,61%          |
| Viação Vila Real S/A                  | 7,64%          |
| <b>22 EMPRESAS</b>                    | <b>100,00%</b> |

**CLÁUSULA SEXTA:** Para os efeitos da cláusula décima nona, Item 19.2.1, do contrato de concessão nº 02, firmado pelo Município do Rio de Janeiro e o Consórcio Internorte de Transportes, em 17 de setembro de 2010, as empresas Premium Auto Ônibus Ltda. e Viação Top Rio Ltda. assumem a responsabilidade integral e solidária das obrigações previstas no referido contrato de concessão, imputadas as demais Consorciadas na execução das linhas previstas na cláusula terceira deste Termo de Aditamento, ratificando todos os contratos assinados pelas empresas cedentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Permanecem em vigor e inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Constituição de Consórcio, que não foram expressamente modificadas.

Processo nº: 03 / 001 421 / 2017

Fls. 10

104/1/2017

Rubrica:

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Termo de Aditamento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas abaixo indicadas, para todos os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2012.

1. AUTO VIAÇÃO BANGU LTDA.

2. AUTO VIAÇÃO TRES AMIGOS S/A

3. CAPRICHOSA AUTO ÔNIBUS LTDA.

4. CITY RIO ROTAS TURÍSTICAS LTDA.

5. EMPRESA VIAÇÃO TOTAL S/A

Handwritten notes and signatures on the right margin, including a large 'D' and various initials.



Processo nº:

03.00.421/2017

2/10/2017  
RUBRICA

Fls.

11

413

Rubrica:

6. GIRE TRANSPORTES LTDA.

7. RODOVIÁRIA DO MATIAS LTDA.

8. TEL-TRANSPORTES ESTRELA S/A

9. TRANSPORTE ESTRELA AZUL S/A

10. TRANSPORTES AMERICA LTDA.

11. TRANSPORTES PARANAPIJAN S/A

12. VIACAO AGART S/A

13. VIACAO MADUREIRA CANDELARIA LTDA.

Processo nº:

03 / 00 - 421 / 2017

TERMO DE [104] 2017

Fls.

Rubrica:

14. VIACÃO NOSSA SENHORA DE LOURDES S/A

15. VIACÃO NOVACAP S/A

16. VIACÃO PAVUNENSE S/A

17. VIACÃO PENHA RIO LTDA

18. VIACÃO RUBANIL LTDA

19. VIACÃO VERDUN S/A

20. VIACÃO VILA REAL S/A

12  
414

9

11

11

11

Processo nº:

03/001242 / 2017

Deferimento 10/11/2017

Fis. 13

Rubrica:

21. PREMIUM AUTO ONIBUS LTDA.

22. VIAÇÃO TOP RIO LTDA.

TESTEMUNHAS:

NOME: HERON AMARAL

IDENTIDADE: 04.561.511-8 - DETRAN

CPF: 546.434.021-54

NOME: DENISE CAETANO LOPES

IDENTIDADE: 061.625.49-1 - IFF

CPF: 799.586.361-49

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
Nome: CONSORCIO INTERORTE DE TRANSPORTES  
Nire: 33.5.0002562-0  
Protocolo: CD-2012/376607-9 - 30/10/2012  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 28/11/2012, E O REGISTRO SPB O NÚMERO  
E DATA ABAIXO.  
**00002415224**  
DATA: 28/11/2012  
SECRETARIA GERAL

89 OFÍCIO DE NOTAS / RJ - Tabelião Gustavo Bandeira  
Rua da Assembleia, 10 - ss 114 - Rio de Janeiro - RJ.  
por semelhança as firmas de: VALTER DOS SANTOS LOPES, ALVARO  
RODRIGUES LOPES e CLAUDIO CALLAK COELHO  
Cod: 022808800A1  
Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 2012. Conf. por:  
En testemunho da verdade.

LEANDRO PEREIRA MOREIRA

Serventia : 12.99  
30% TJ+FUNDOS : 3.04  
Total : 16.03





03 / 00 / 421 / 2017

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / 3047 2017

Fis.

DESPACHO Nº MTR-DES-2022/21222

Rubrica:

Assunto: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

A(o) TR/SUBEX/CCCO/GF,

Para que seja providenciada a inclusão do referido documento nos autos do processo administrativo nº 03/001.421/2017, a fim de assegurar a devida instrução processual.

Após, adotar as devidas providências para o deslinde do presente expediente no âmbito do processo.rio, em razão da sua instrução via expediente físico já instaurado.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2022.

GLAUCIO DA CONCEICAO RODRIGUES  
COORDENADOR I  
2439966  
TR/SUBEX/CCCO

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E SMTD 03/001.421/2017

DESPACHO Nº MTR-DES-2022/21542 Data de Atuação: 2. 104/ 2017

Fis.

Assunto: RELAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

A(o) TR/SUBEX/CCCO,

Sr. Coordenador,

Trata-se de análise crítica do Pedido de Reconsideração apresentado pelos consórcios Intersul, Internorte, Transcarioca e Santa Cruz de Transportes, face a decisão terminativa publicada no Diário Oficial do Município em 10/5/2022, decidindo pela extinção do processo administrativo 03/001.421/2017, em virtude da impossibilidade de conclusão da revisão tarifária com base nas demonstrações financeiras de 2012 a 2015.

Preliminarmente, torna-se imperioso discorrer sobre a decisão proferida, que teve como base considerações técnicas importantes. Nesse sentido, cabe mencionar sobre as principais razões que inviabilizaram a sua conclusão, replicado a seguir.

*[...] Segundo consta do estudo apresentado pela EY nos autos do processo nº 03/001.421/2017, houve abstenção de opinião a respeito dos demonstrativos financeiros e informes gerenciais das concessionárias, e também sobre as suas respectivas estruturas de controles internos (fl. 309);*

*Segundo as manifestações técnicas exaradas pela Controladoria Geral do Município, esta abstenção se deve ao fato de que os dados contábeis e as demonstrações financeiras apresentadas pelos consórcios delegatários do SPPO/RJ não atenderam aos requisitos formais e materiais necessários a fundamentar o processo de revisão tarifária do sistema, o que inviabilizou a sua conclusão (fl. 309);*

*[...] convém ressaltar que o resultado sintético das análises das auditorias quanto aos dados contábeis apresentados pelos concessionários pode ser resumido mediante informações de asseguração limitada, não representando relatório de auditoria... (fl. 309-v);*

*[...] não apenas a Controladoria-Gral do Município e a EY indicaram a impossibilidade de utilização dos dados para fins de revisão, mas também a PricewaterhouseCoopers - PWC... (fl. 309-v);*

*Assim, tendo em vista que sequer é possível revisar o fato contábil já lançado, ou seja, retificar as demonstrações contábeis já consolidadas e imprestáveis para realizar a revisão, conclui-se, portanto, conforme decisão administrativa proferida nos respectivos processos administrativos, pela impossibilidade de se realizar qualquer revisão tarifária para o SPPO/RJ (fl. 309-v).*



Assinado com senha por HAROLDO METZKER.  
Documento Nº: 1572024-4757 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1572024-4757>

Classif. documental

00.00.00.10

MTRDES20221542A

SIGA



4 2 1 / 2017

Data de Atuação: 2 - 10/4 / 2017

Ademais, sob a ótica da r. Controladoria Municipal sobre o tema, replicamos a seguir as imperiosas opiniões daquele órgão de controle.

Rubrica:

*[...] De acordo com a Lei nº 11.688/2007, a partir de 1º de janeiro de 2008 as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei são: Balanço Patrimonial (BP); Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); Demonstrações de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DPLA); Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL); Demonstrações de Fluxo de Caixa (DFC). Portanto, como se depreende, não foram encaminhadas, pelos 4 consórcios, todas as Demonstrações Financeiras exigidas por Lei. Além disso, vale destacar que estas demonstrações não foram auditadas por empresa de auditoria independente (fl.319);*

*[...] para o exercício de 2015, as Demonstrações Financeiras dos quatro consórcios foram auditadas pela empresa RSM Brasil - ACAL Auditoras Independentes S/S, que emitiu parecer com abstenção de opinião (fl. 319-v);*

Outro fator para a formação de opinião da r. Controladoria Municipal é o relatório emitido pela PricewaterhouseCoopers em 2018, que menciona o seguinte.

*[...] As demonstrações financeiras de todos os consórcios de 2010 a 2014 não foram auditados por firma de auditoria independente... (fl. 320);*

*[...] não há a possibilidade de atestar que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis... (fl. 320).*

Portanto, houve o entendimento de que as demonstrações financeiras referentes aos anos de 2012 a 2015 apresentadas pelos consórcios não foram adequadas para serem utilizadas no cálculo da revisão tarifária do SPPO/RJ, dada a impossibilidade de atestação segundo as regras e princípios contábeis já consolidados.

Após as anotações acima, damos início à análise propriamente dita sobre os argumentos interpostos neste Pedido de Reconsideração apresentado pelos consórcios do SPPO/RJ. Nesse sentido, elencamos os dois primeiros itens (**tempestividade e razões de mérito**) como aqueles que merecem maior atenção, já adiantando que não há novos argumentos que embasem outras análises diferenciadas daquelas já apresentadas por esta Secretaria Municipal de Transportes, como segue.

## I. Da Tempestividade

De acordo com a cláusula 14.1-III, o prazo para apresentação deste Pedido de Reconsideração se encerra em 17/6/2022, portanto, o presente Ofício Nº 019/2022 torna-se intempestivo, pois este é datado de 20/6/2022.

## II. Das Razões de Mérito

Evidenciamos que para a emissão de parecer sobre a adequação dos cálculos da Taxa Interna de Retorno - TIR, foram utilizados recursos advindos de relatórios de asseguarção limitada dos exercícios de 2010 até 2014 (sob a responsabilidade da



administração dos consórcios e concessionárias), diferentemente de relatórios de auditoria conduzidos de acordo com as normas de Auditoria das Demonstrações Contábeis e Financeiras aplicáveis no Brasil.

Rubrica:

Para reforçar a narrativa acima, a empresa Ernst & Young emitiu importante nota sobre as limitações constatadas.

*[...] Os trabalhos realizados pela EY não constituíram uma auditoria conduzida de acordo com as normas de auditoria de Demonstrações Financeiras aplicáveis no Brasil. Portanto, não emitiremos qualquer opinião sobre os demonstrativos financeiros no todo ou em parte, ou informes gerenciais das Concessionárias do Rio Ônibus e das consorciadas, nem sobre as suas respectivas estruturas de controles internos.*

Já para o exercício de 2015, as Demonstrações Financeiras foram auditadas pela empresa RSM Brasil - ACAL Auditores Independentes S/S, emitindo parecer com abstenção de opinião. Nesse sentido, não custa lembrar que, para que se obtenha êxito na conclusão da tão aguardada Revisão, torna-se imperiosa a necessidade de se verificar a concreta variação da TIR em função da variação do fluxo de caixa projetado do empreendimento, tendo como base, entre outras premissas, as informações contábeis, provenientes de receitas, despesas e investimentos até o presente momento, plenamente auditadas por empresa de Auditoria Contábil Independente, **sem compreender, contudo, qualquer restrição de opinião que coloque em dúvida ou impossibilite a usabilidade dos dados contábeis dos Consórcios e suas consorciadas na elaboração do fluxo de caixa projetado.**

Ademais, pedimos licença para repetir o já exposto nas preliminares deste documento, qual seja, sobre o relatório da empresa PricewaterhouseCoopers de que (i) *as demonstrações financeiras de todos os consórcios de 2010 a 2014 não foram auditados por firma de auditoria independente* e que (ii) *não há a possibilidade de atestar que as demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com os princípios contábeis*. Portanto, não há o que falar sobre o produto apresentado P-42 como se fosse uma revisão tarifária, mas sim apenas uma simulação sem considerar critérios contábeis exigidos por uma empresa de auditoria independente.

Em diversas oportunidades aduzimos a nossa preocupação para com as solicitações dos Consórcios para eventual reequilíbrio econômico financeiro dos contratos do SPPO, no entanto, este procedimento não se faz à luz da discricionariedade da administração pública, porquanto é obrigação contratual o pleno parecer de auditoria (e não de assecuração limitada ou qualquer outra opinião que não seja positiva) e também um compromisso com a necessidade da transparência no cálculo da tarifa pública do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus do Município do Rio de Janeiro.

Apenas para ilustrar, não há como prover entendimento plausível porquanto a persistência da não realização anual de auditoria contábil positiva ou sem abstenção de opinião. Assim sendo, esta deveria ser uma prática salutar entre os concessionários deste serviço, permitindo ter uma visão de destaque no que tange ao detalhamento da realidade da organização, sabendo-se que, com isso, possibilita monitorar as finanças de um jeito mais minucioso, o que colabora para a antecipação e projeção de cenários em um médio e longo prazo.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES / SMTR

Diante de todo o exposto no presente documento, portanto, consideramos que não há fato inovador entre os argumentos apresentados, bem como naqueles relativos aos itens posteriores que não foram tema principal deste presente despacho.

Por derradeiro, em apartado às considerações acima descritas, considera-se ainda a impossibilidade conclusiva sobre o tema em tela (revisão tarifária), tendo em vista o recente acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública N. 0045547-94.2019.8.19.0001 de 19/5/2022, em que fazem parte o Município do RJ, Ministério Público do Estado e os Consórcios do SPPO/RJ.

Estas são as nossas considerações a respeito do Pedido de Reconsideração apresentado pelos Consórcios do SPPO/RJ através do Ofício 019/2022 de 20/6/2022.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022.

HAROLDO METZKER  
GERENTE II  
2474823  
TR/SUBEX/CCCO/GF



Assinado com senha por HAROLDO METZKER.  
Documento Nº: 1572024-4757 - consulta à autenticidade em  
<https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=1572024-4757>



MTRDES20221542A

|                  |      |
|------------------|------|
| Processo nº      |      |
| Data da autuação | Fis. |
| Rubrica          |      |